



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.073

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1995

Governador do Estado  
**ALMIR GABRIEL**

Vice-Governador do Estado  
**HÉLIO GUEIROS JUNIOR**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado  
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO  
Procurador Geral de Justiça  
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado  
JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
Consultor Geral do Estado  
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE  
Procurador Geral da Defensoria Pública  
ITALO ALMEIDA MACOLA JUNIOR

## SECRETARIADO

Administração  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Justiça  
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA  
Fazenda  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Obras Públicas  
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO  
Saúde Pública  
ELISA VIANNA SÁ  
Educação  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Agricultura  
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES  
Segurança Pública  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Planejamento e Coordenação Geral  
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Cultura  
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES  
Indústria, Comércio e Mineração  
DILERMANDO GUEDES CABRAL  
Trabalho e Promoção Social  
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL  
Transportes  
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
NILSON PINTO DE OLIVEIRA  
Casa Militar da Governadoria do Estado  
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Comandante Geral da Polícia Militar  
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
Cel. BM JOSÉ RIBAMAR MATOS

## NESTA EDIÇÃO

5 Cadernos - 40 Páginas

LEI Nº 5.907/95

DECRETOS  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado da Administração, Justiça, Fazenda,  
Saúde Pública, Educação, Planejamento e Coordenação  
Geral, Indústria, Comércio e Mineração, Transportes e  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/95  
Do Banco do Estado do Pará S/A.

CONVITES Nºs. 172, 173, 175 e 176/95  
Da Secretaria de Estado de Educação

CADASTRO PARA COMERCIALIZAÇÃO DO  
SERVIÇO MÓVEL CELULAR  
Da Telecomunicações do Pará S/A.

PORTARIAS, NOTIFICAÇÕES DE JULGAMENTO,  
ACÓRDÃOS e RESOLUÇÕES  
Do Tribunal de Contas do Estado

ACÓRDÃOS e RECURSOS ORDINÁRIOS  
Do Tribunal Regional do Trabalho

## A V I S O

O horário de recebimento de matérias  
para publicação no Diário Oficial, venda de  
exemplares e renovação de assinaturas é de  
08:00h às 18:00h.

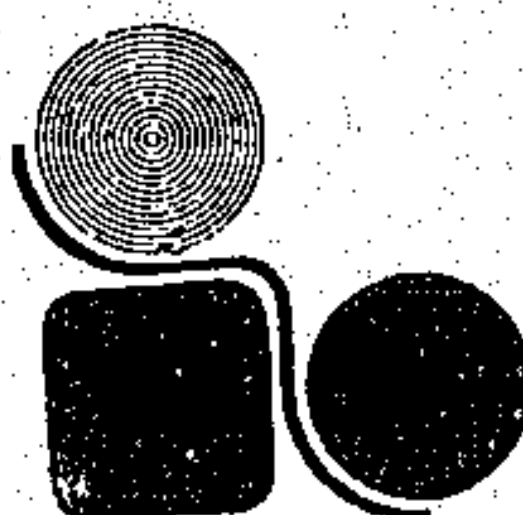
## AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matéri-  
as para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.  
As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE,  
trav. do Chaco, 2271, horário comercial.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são  
fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

## ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos  
ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34),  
Fax: (091) 226-0078.



# Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO  
Poder Executivo

LEI N.º 5.907, de 19 de outubro de 1995

Institui a Região Metropolitana de Belém e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada, consoante o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Estadual, a Região Metropolitana de Belém, constituída pelos Municípios de:

- I - Belém;
- II - Ananindeua;
- III - Marituba;
- IV - Benevides;
- V - (VETADO);
- VI - (VETADO);
- VII - (VETADO);
- VIII - (VETADO);
- IX - (VETADO).

Art. 2º A Região Metropolitana de Belém terá um Conselho Metropolitano, constituído da seguinte forma:

- I - Governador do Estado do Pará, que será seu Presidente;
- II - Secretário de Estado de Planejamento, que será seu Vice-Presidente;
- III - Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará;
- IV - Prefeitos dos Municípios integrantes;
- V - Presidentes das câmaras de vereadores dos Municípios integrantes.

§ 1º O Conselho Metropolitano disporá de uma Secretaria Geral, que será administrada por um Secretário Geral, nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Metropolitano da Região Metropolitana de Belém integrarão o orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento.

Art. 3º As normas regulamentadoras e competências do Conselho Metropolitano da Região Metropolitana de Belém constarão em decreto, que será publicado até 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei.

Art. 4º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belém, cuja receita será determinada pelo Conselho de Desenvolvimento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência da presente Lei.

Art. 5º Os Municípios da Região Metropolitana de Belém que participarem da execução do planejamento integrado e dos serviços comuns, terão preferência na obtenção de recursos federais e estaduais, inclusive sob a forma de financiamentos, bem como de garantias para empréstimos.

Parágrafo único. A unificação da execução dos serviços comuns efetuar-se-á quer pela concessão do serviço à entidade estadual, quer pela constituição de empresa de âmbito metropolitano, quer mediante outros processos que, através de convênio, venham a ser estabelecidos.

Art. 6º O Conselho Metropolitano da Região Metropolitana de Belém disporá de seu regimento interno.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de outubro de 1995

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/3394232-1

MENSAGEM Nº 056 /95-GG

Belém, 19 de outubro de 1995.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ZENALDO COUTINHO  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado  
Local

Senhor Presidente,  
Senhores Deputados:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências para comunicar que, nos termos do art. 108 da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 15/91, de 05 de setembro de 1995, que "Institui a Região Metropolitana de Belém e dá outras providências".

Destaco, inicialmente, a importância da proposição em causa, em face da patente necessidade de delimitação da Região Metropolitana de Belém, a fim de viabilizar o planejamento, a organização e a execução de serviços comuns aos Municípios de área contínua e integrantes da mesma comunidade sócio-econômica da Capital, os quais há muito ressentiam-se de uma diretriz uma quanto à prestação de serviços essenciais à coletividade.

O projeto de lei permitirá o crescimento ordenado de Belém e Municípios vizinhos, influenciados e profundamente integrados nos moldes econômicos e sociais da Capital e que apresentam problemas semelhantes, cuja solução uniforme e global será viabilizada com a instituição da Região Metropolitana de Belém.

Devo destacar a importância da correta delimitação da Região Metropolitana de Belém, que deve fundar-se em critérios técnicos comprobatórios da presença de conurbação, da interdependência econômico-social entre os Municípios e da existência de necessidades e demandas por serviços públicos comuns de interesse metropolitano.

É justamente por esse prisma que se analisa a relevância da criação de entidades administrativas, como esta, de cuja criação trata a presente proposição, tendo em vista seus objetivos de estabelecer a prestação de serviços comuns no âmbito de diversos Municípios que apresentam problemas semelhantes, cumprindo papel eficaz em benefício do interesse público.

Assim é que, tomando-se por base os critérios técnicos listados acima, conclui-se que a ausência de tais pressupostos, em relação aos Municípios de Santa Bárbara do Pará, Santa Izabel do Pará, Castanhal, Barcarena e Acará, impede a configuração territorial pretendida, inviabilizando, por conseguinte, a inclusão destes Municípios na Região Metropolitana de Belém.

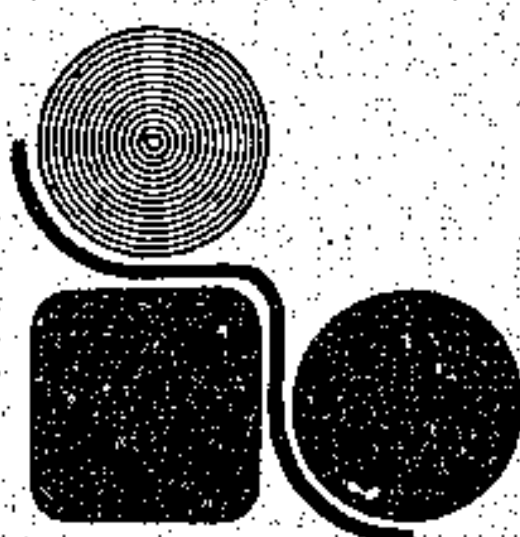
Com efeito, quanto à presença de conurbação, constata-se que:

- a) os tecidos urbanos das sedes municipais de Belém, Ananindeua e Marituba apresentam-se praticamente integrados em uma malha única;
- b) o tecido urbano de Benevides, embora ainda não conurbado integralmente ao das sedes municipais acima, tenderá, no médio prazo, a sê-lo;
- c) não há qualquer indicio de que, no curto prazo, se verifique a conurbação das cidades de Santa Bárbara do Pará, Santa Izabel do Pará, Castanhal, Barcarena e sobretudo, Acará à malha urbana urbana composta por Belém, Ananindeua e Marituba.

Assim, nos curto e médio prazos, a Região Metropolitana de Belém dificilmente ultrapassaria os limites de Belém, Ananindeua, Marituba e Benevides e certamente não alcançaria os demais Municípios.

Quanto ao critério de interdependência econômico-social, expressos em fluxos pendulares diários de pessoas entre municípios integrantes da mesma região metropolitana, tem-se que estes:

- a) são claramente verificados entre as cidades de Belém, Ananindeua e Marituba;
- b) são quase certos de existirem entre Belém e Benevides;
- c) são muito provavelmente inexistentes nos casos de Barcarena, Santa Bárbara do Pará e Santa Izabel do Pará;
- d) são certamente inexistentes no caso de Acará;



## Imprensa Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 246-7888 (GERAL)**  
**FAX - 226-0078 e 226-0556**

**Diretor Presidente**  
**JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

**Diretor Administrativo e Financeiro**  
**JOSÉ MARIA LEAL PAES**

**Diretor de Documentação e Divulgação**  
**LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico**  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

### Tabela de Assinaturas e Publicações

#### ASSINATURA TRIMESTRAL

Na Capital R\$- 25,00

Outros Estados e R\$- 70,00

Municípios R\$- 70,00

#### PUBLICAÇÕES

Cada centímetro R\$- 14,00

Preço por página R\$- 2.772,00

#### COMPOSIÇÃO

(centímetro) R\$- 2,00

FOTOLITO: (centímetro) R\$- 1,00

**PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40**

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**OBS.:** As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

e) se existentes, são diminutos e irrelevantes no caso de Castanhal.

Por fim, quanto ao critério de existência de necessidades e de demandas por serviços públicos comuns de interesse metropolitano, é de destacar-se que apenas Belém, Ananindeua e Marituba ressentem-se de solução comum para os problemas de saneamento básico e de planejamento integrado do uso e ocupação do solo urbano. Nos demais municípios propostos para integrarem a Região Metropolitana de Belém, soluções individuais certamente responderão às necessidades e demandas locais, sem comprometer o equilíbrio das áreas vizinhas.

O setor de transportes, que é onde a interdependência metropolitana alcança maior abrangência territorial, atinge Belém, Ananindeua e Marituba, além de Benevides. Quanto aos demais, não há evidência de que apresentem fortes relações de interdependência nesse setor.

Por outro lado, admitir-se como argumento fundamental para um Município ter acesso à região metropolitana, o fato deste necessitar de recursos externos para que as prefeituras possam eliminar os deficits habitacional, de equipamentos e serviços urbanos, representaria aceitar, em última análise, que regiões metropolitanas deveriam abranger todo o Estado, pois o problema da escassez de recursos perpassa todas as administrações municipais paraenses.

Ademais, a concentração de recursos nas áreas mais carentes certamente contribui para amenizar esses problemas, que, todavia, serão agravados caso os recursos sejam pulverizados em inúmeras pequenas cidades, onde os problemas urbanos de habitação, saneamento básico, transporte, entre outros, podem ser solucionados de formas simples e menos onerosas, sem prejuízo de recursos para as áreas de grandes aglomerações populacionais, com problemas urbanos mais graves.

Estas, Senhor Presidente e Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar os incisos V, VI, VII, VIII e IX do art. 1º do projeto de lei em questão, por serem manifestamente contrários ao interesse público, as quais submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

CP35/3334240-2

### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

#### \* DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1995

##### O GOVERNADOR DO ESTADO,

##### RESOLVE:

Exonerar, NAZIR RACHID, do cargo de Diretor Técnico, lotado na Imprensa Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de agosto de 1995.

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**CARLOS JEHÁ KAYATH**

Secretário de Estado da Administração

\* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 06.09.95.

CP35/3334237-4

#### \* DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1995

##### O GOVERNADOR DO ESTADO,

##### RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 135, item XII da Constituição do Estado, nos termos do Decreto Legislativo nº 11, de 27.04.95, TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA, para exercer a Função de Diretor-Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDESP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de junho de 1995.

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**CARLOS JEHÁ KAYATH**

Secretário de Estado da Administração

\* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 20.06.95.

CP35/3334250-2

#### DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1995

##### O GOVERNADOR DO ESTADO,

##### RESOLVE:

Considerando o encerramento das festividades do Círio de Nossa Senhora de Nazaré, determinar que o expediente nas Repartições Públicas do Estado, no dia 23.10.95, seja no horário de 12:00 às 18:00 horas, ressalvados os serviços essenciais de Saúde, Tributação, Fiscalização, Arrecadação e Segurança Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de outubro de 1995.

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**CARLOS JEHÁ KAYATH**

Secretário de Estado da Administração

CP35/3334237-2

### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

#### \* DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1995

##### O GOVERNADOR DO ESTADO,

##### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, PEDRO PAULO NAZARENO RAYOL FERREIRA, do cargo

em comissão de Chefe da Divisão de Projetos Minerários, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a contar de 02.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1995.

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**CARLOS JEHÁ KAYATH**

Secretário de Estado da Administração

**NILSON PINTO DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Ciência,

Tecnologia e Meio Ambiente

\* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 03.10.95.

CP35/3334242-5

#### \* DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1995

##### O GOVERNADOR DO ESTADO,

##### RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, CRISOMAR RAIMUNDO DA SILVA LOBATO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Unidade de Conservação e Preservação, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1995.

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**CARLOS JEHÁ KAYATH**

Secretário de Estado da Administração

**NILSON PINTO DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Ciência,

Tecnologia e Meio Ambiente

\* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 03.10.95.

CP35/3334231-7

#### \* DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1995

##### O GOVERNADOR DO ESTADO,

##### RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, YUKIHIKO ISHIGAKI, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Monitoramento, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1995.

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**CARLOS JEHÁ KAYATH**

Secretário de Estado da Administração

**NILSON PINTO DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Ciência,

Tecnologia e Meio Ambiente

\* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 03.10.95.

CP95/03

**\* DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1995**

**O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:**

Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, RONALDO JORGE DA SILVA LIMA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Projetos Minerários, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a contar de 02.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
NILSON PINTO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Ciência,  
Tecnologia e Meio Ambiente

\* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 03.10.95.

CP 25/374259-3

**GABINETE DO VICE  
GOVERNADOR**

**PORTARIA Nº 133/95 DE 18 DE OUTUBRO DE 1995**

A CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS), à servidora NELMA DE FÁTIMA GOMES PEREIRA, matrícula nº 0331791-011, conforme dotação orçamentária abaixo:  
11102 - 03.07.021.2.503 - 3120.00 - 11100 R\$ - 1.500,00  
11102 - 03.07.021.2.503 - 3132.00 - 11100 R\$ - 500,00  
11102 - 03.07.021.2.503 - 3131.00 - 11100 R\$ - 300,00

O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento.

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 15 (quinze) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se  
FRANCISCA ENEIDA BEZERRA DE ALMEIDA  
Chefe de Gabinete da Vice-Governadoria

(G. Reg. nº 356)

CP 25/374314-3

**SECRETARIA DE ESTADO DA  
ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 363/95 DE 18 DE OUTUBRO DE 1995**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar os servidores LUIZ SÉRGIO DA SILVA LISTO, matrícula nº 0001228-015, Economista classe A, MARIA EDNA CRESPO SILVA, matrícula nº 0001457-018, Administrador classe A e JOSE GILMAR FERREIRA MOURA, matrícula nº 0003719-012, Agente Administrativo classe A, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão que deverá proceder a alienação de bens móveis inclusive veículos, pertencentes aos órgãos da Administração Pública Estadual, inservíveis para o serviço público, assim como supervisionar as atividades, do exercício do leiloeiro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP 25/374315-3

**PORTARIA Nº 0881 DE 19 DE MAIO DE 1995**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 35, "Caput", e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º item XII da Lei nº 5810/94, ROZEMIRE DE SOUZA FERNANDES, Mat. nº 0307807-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Brigadeiro Fontenelle".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 19 de Maio de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.228 de 19/09/1995.

CP 25/374315-3

**PORTARIA Nº 1138 DE 14 DE JUNHO DE 1995**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item IV da Lei nº 5810/94, FRANCISCA MOREIRA DIAS DE SOUSA, Mat. nº 0405124-011, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - E.E. Domingos Avelaúss Nunes.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 14 de Junho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.263 de 21/09/1995.

CP 25/374315-3

**PORTARIA Nº 1220 DE 22 DE JUNHO DE 1995**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18.189/91-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, MARIA CÉLIA SILVA MOURA, Mat. nº

0083020-014, no cargo de Odontólogo, Código GEP-ANSO-614, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de Junho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.228 de 19/09/1995.

CP 25/374315-3

**PORTARIA Nº 1263 DE 22 DE JUNHO DE 1995**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18.362/91-TCE, art. 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, RAIMUNDO BRAGA RODRIGUES, Mat. nº 0067725-010, no cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Oeiras do Pará, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública-SEGUP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de Junho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.228 de 19/09/1995.

CP 25/374315-3

**\* PORTARIA Nº 2333 DE 02 DE OUTUBRO DE 1995**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 142 da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 18, item I, § 1º do Decreto nº 2950/94, arts. 114, § 2º, 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA SARAH CAVALCANTE MARGAS, Mat. nº 0051362-016, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 02 de Outubro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

\* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. do dia 06.09.95.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.095 de 22/08/1995.

CP 25/374315-3

**PORTARIA Nº 1384 DE 29 DE JUNHO DE 1995**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

Considerando que JOÃO AUGUSTO PICAÑO FARIAS, solicita através do Proc. nº 08463/94-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

**RESOLVE:**

I Retificar os proventos de JOÃO AUGUSTO PICAÑO FARIAS, Mat. nº 0046167-015, aposentado no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, fixados na Port. nº 1011, de 20.04.90-SEAD, sob o Acórdão nº 17.474, de 14.08.90-TCE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 29 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 22.227 de 19/09/1995.

**PORTARIA Nº 2293 DE 03 DE OUTUBRO DE 1995**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

**RESOLVE:**

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 5164 - FREDERICO FERNANDES FIGUEIRA DE MACEDO MF 3371980-015, pertencente ao efetivo de Comando e Serviço do QCG.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 03 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 22.095 de 22/08/1995.

**PORTARIA Nº 2294 DE 04 DE OUTUBRO DE 1995**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

**RESOLVE:**

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 18991- JOSÉ ERNANI DOS SANTOS SOUZA, MF 3364704-012, pertencente ao efetivo do Regimento de Polícia Montado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 22.126 de 29/08/1995.

**PORTARIA Nº 2326 DE 04 DE OUTUBRO DE 1995**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

**RESOLVE:**

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso VI e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, inciso II da Constituição

Estadual, art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 4878 - ORLANDO MODESTO DA ROCHA, MF 3349792-011, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão da PMPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 22.112 de 24/08/1995.

**PORTARIA Nº 2152 DE 11 DE SETEMBRO DE 1995**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94 combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, JOANA FURTADO DE ARAÚJO, Mat. nº 0505471-016, no cargo de Professor Assistente PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Bragança.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de setembro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.982 de 03.08.95.

CP 25/374315-3

**PORTARIA Nº 2153 DE 11 DE SETEMBRO DE 1995**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item VI da Lei nº 5810/94 MANOEL ROSENDO DA SILVA NETO, Mat. nº 0215210-019, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Curuçá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de setembro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.982 de 03.08.1995

CP 25/374315-3

**PORTARIA Nº 2154 DE 11 DE SETEMBRO DE 1995**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94 combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS MONTEIRO, Mat. nº 0385115-013, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E. E. de 1º Grau "Stélio Maroja".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de setembro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.982 de 03.08.1995

CP 25/374315-3

**PORTARIA Nº 2155 DE 11 DE SETEMBRO DE 1995**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO CORRÊA, Mat. nº 0389250-018, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Fernando Ferrari".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de setembro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.982 de 03.08.1995

CP 25/374315-3

**PORTARIA Nº 2156 DE 11 DE SETEMBRO DE 1995**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, arts. 140, item III, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, IRENE DA CONCEIÇÃO SANTOS PINHEIRO, Mat. nº 0469564-019, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E. E. de 1º Grau "Tenistocles de Araújo".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de setembro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.982 de 03.08.95.

CP 25/374315-3

SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 2157 DE 11 DE SETEMBRO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37 § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item IX, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, DACILEIA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Mat. nº 0530930-019, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E. E. de 1º Grau "Fernando Ferrari".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de setembro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.982 de 03.08.95.  
CP95/0093432-2

PORTARIA Nº 2218 DE 29 DE SETEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d", da Constituição Estadual, art. 1º, item VII da Lei nº 5810/94, ANA ALVES DE OLIVEIRA, Mat. nº 0391638-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E. E. de 1º Grau "D. Pedro I".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 29 de setembro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.096 de 22.08.1995  
CP95/0093432-3

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

### \* EXTRATO DE DISTRATO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E MARLUCE DE OLIVEIRA CASTRO.

OBJETO: Rescindir a partir de 02.10.95, o contrato de Prestação de serviços firmado em 04.03.92.

DATA DA ASSINATURA: 02.10.95.

\* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 28.063, de 05.10.95.

(G. Reg. nº 362)

CP95/0093158-3

PORTARIA Nº 136 DE 17 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO os termos do Laudo Médico nº 2959/95, de 23.05.95.

RESOLVE:  
CONCEDER trinta (30) dias de Licença Saúde a servidora ROSANA MIRALHA DOS SANTOS, Advogada, matrícula nº 5423988-017, lotada no Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor - PROCON, desta SEJU, no período de 10.05.95 a 08.06.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 17 de julho de 1995.  
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 362)

CP95/0093157-5

PORTARIA Nº 194 DE 17 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR os servidores ARNALDO TAVARES NEVES, Consultor Jurídico, RAIMUNDO RAFIG SALOMÃO, Coordenador Administrativo e Financeiro, ARLETE MARIA DE CASTRO RODRIGUES, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio e RAIMUNDA DOS SANTOS BARBOSA, como Secretária, para, sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Licitação, através de CARTA CONVITE, para aquisição de materiais de consumo para esta SEJU.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 17 de outubro de 1995.  
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 362)

CP95/0093148-6

PORTARIA Nº 193 DE 17 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR os servidores ARNALDO TAVARES NEVES, Consultor Jurídico, RAIMUNDO RAFIG SALOMÃO, Coordenador Administrativo e Financeiro, ARLETE MARIA DE CASTRO RODRIGUES, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio e RAIMUNDA DOS SANTOS BARBOSA, como Secretária, para, sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Licitação, através de CARTA CONVITE, para aquisição de materiais de Impressos para esta SEJU.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 17 de outubro de 1995.  
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 362)

CP95/0093147-3

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

### AVISO DE LICITAÇÃO

ORÇÃO: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 001/95 - SECTAM  
OBJETO: Aquisição de Bens de Informática  
ABERTURA: Sala de Reunião da SECTAM, sito na Trav. Padre Batuíquo, nº 1.730, bairro Batista Campos, às 09:00 horas do dia 10 de novembro de 1995.

EDITAL: O Edital e demais informações, poderão ser obtidos na Trav. Padre Batuíquo, nº 1.730 e Batista Campos, no horário de 08:00 às 14:00 horas, na sala da Divisão de Administração, desta Secretaria.  
Belém, 19 de outubro de 1995

FLAVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO  
Presidente da Comissão.

CP95/0093432-2

(Fat. nº 352, Reg. nº 352, Dias: 19, 20 e 23/10/95)

## IMPrensa Oficial DO ESTADO

PORTARIA Nº 380 DE 19 DE OUTUBRO DE 1995

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:  
Revogar o Edital publicado no Diário Oficial de nº 28.023 de 09.08.95 e todos os atos posteriores referentes ao Processo de Tomada de Preços nº 002/95 em razão de incompatibilidade em serviço lícito e o código exigido no item 5.1 do Edital ora revogado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
JOSE NELIO SILVA PALHETA  
Diretor Presidente da IOE

CP95/0093145-1

PORTARIA Nº 381 DE 19 DE OUTUBRO DE 1995

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:  
Revogar a portaria nº 364 de 06 de outubro de 1995, que trata da dispensa de processo licitatório para a contratação de serviços de distribuição de exemplares do Diário Oficial do Estado e da Justiça, em razão da revogação da Tomada de Preços nº 002/95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
JOSE NELIO SILVA PALHETA  
Diretor Presidente da IOE

CP95/0093153-2

AVISO DE EDITAL  
A Prefeitura de Mada Tailândia, torna público que encontra-se a disposição dos interessados Av. Belém S/N Tailândia, o Edital de tomada de preços nº 069/95, para ampliação do sistema telefônico na modalidade - PQT - Programa Comunitário de telefonia, abertura no dia 06/11/95 às 10:00 horas.

(Fat. nº 363, Reg. nº 363, Dia: 19/10/95)

## JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a quantos virem o presente Edital de Intimação, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juiz Federal tramitam os autos da Ação Criminal nº 93.1520-6, movida pelo Ministério Público Federal contra JEAN CLAIR CHOCHO - estudante, residente na Rua Martin, 27, Kourou, Guiana Francesa, portador do passaporte 89BT54005, expedido na Guiana Francesa - VICTOR VALERY CHOCHO - assessor de Justiça, residente na Rua Gabriel Perri, 76, Saint Martin du Yertre, França, portador do Passaporte 89RT43550, expedido em Moresby/França - e DIDIER LEOPOLD BANGO - policial, residente na Rua H Coutar, 13, Kourou, Guiana Francesa, portador do Passaporte 88RF04921, expedido na Guiana Francesa -, todos de nacionalidade francesa, nascidos em Kourou, Guiana Francesa, condenados à pena de 15 (quinze) dias de detenção e ao pagamento de 30 (trinta) dias multa, por sentença proferida pelo Juiz da 3ª Vara desta Seção Judiciária, em 25/05/1995, como incurso nas sanções do art. 330 do Código Penal, sendo-lhes aplicada a substituição da pena pela prestação de serviços à comunidade. E porque os aludidos réus se encontram em lugar incerto e não sabido, INTIMA-OS pelo presente Edital para comparecerem ao Hospital Anita Gerosa, situado na Av. Nagalhães Barata, nº 1604, Ananindeua, no dia 18 de novembro de 1995, para ali prestarem serviços gratuitamente, durante 4 (quatro) horas por dia, aos sábados e domingos, pelo mesmo prazo da pena substituída, ficando desde já cientificados de que o não comparecimento ao local supra indicado ensejará a conversão da prestação de serviços à comunidade em pena privativa de liberdade. Para que não aleguem ignorância, mandei passar este Edital, com o prazo de (vinte) dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (Cleidete do Socorro A. Pereira), Juiz Federal, Juiz de Direito, digitei e conferi. E eu, (Edison Messias de Almeida Martins Cavalcante), Diretora da Secretaria, em exercício, reconferi e subscreevo.

Dr. Edison Messias de Almeida  
JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA (G. Reg. 323)

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL  
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA  
BOLETIM Nº 144/95 - EXPEDIENTE DO DIA 29.08.95

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 92.2882-9  
AUTOR: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A  
ADV.: TSUBUO KOYAMA E OUTRO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL  
PROC.: FRANCISCO JOSÉ A. GUIMARÃES E OUTROS  
DESP.: A Autora, em petição de fls. 71/73, vem a Juízo postular a alteração dos termos da sentença de fls. 49/52, já há muito transitada em julgado. Com a publicação da sentença o Juiz encerra seu ofício jurisdicional. Com o trânsito em julgado, a sentença se torna inalterável, a não ser pela via rescisória, tornando inatendível o requerimento da Autora, motivo pelo qual o indefiro. Intime-se.

NÚMERO: 93.1006-7  
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SINTSEP  
ADV.: JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO E OUTROS  
RÉU: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
PROC.: ANTÔNIO CÂNDIDO M. DE BRITTO E OUTROS  
DESP.: Intime-se o Autor para o recolhimento da complementação das Custas Iniciais, no valor de R\$ 465,81 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

NÚMERO: 95.2310-5  
AUTOR: DALILA BRITO DA SILVA  
ADV.: ROBERTO D'OLIVEIRA E OUTRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESP.: É evidente o equívoco em que laborou a Autora na qualificação das Rés, deixando de nominar a União Federal. Entretanto, ao teor do pedido citatório, fica evidente a intenção da Autora na formação do litisconsórcio passivo, suprimindo, assim, aquela falha. A Distribuição para retificação do Polo Passivo com a inclusão da União Federal. Cumpra-se o despacho de fls. 34.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 00.30718-1  
EXGTE: CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - CRN  
ADV.: OCTAVIANO GOMES DE ARAUJO  
EXCDO: HOSPITAL GUADALUPE  
ADV.: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA  
DESP.: 1- Inicialmente, traslade-se cópia da decisão proferida nos autos de embargos à execução nº 00.35427-9; 2- Após, expeça-se alvará de levantamento da importância depositada na conta nº 022.005.00001890-3, entregando-o à parte interessada, mediante recibo.

AÇÃO DE DEPÓSITO - CLASSE 05002

NÚMERO: 00.7201-0  
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTRO  
RÉU: HERMÓGENES MARAJOLINO DE FIGUEIREDO MARTINS

DESP.: A memória de cálculo oferecida pela Caixa Econômica Federal mostra-se inabill à instrução do pedido executório, pois, discrimina apenas o valor do principal da condenação, omitindo o valor da verba honorária. Emende a Autora a petição executória, no prazo de 10 dias, suprimindo a irregularidade, sob pena de indeferimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

NÚMERO: 94.1790-1  
AGVTE: IBIFAM INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÉUTICA DA AMAZÔNIA S/A  
ADV.: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA - OUTROS  
AGVDO: UNIÃO FEDERAL  
PROC.: DÉBIO SILVA THE CARDOSO E OUTROS  
DESP.: Traslade-se cópia do Acórdão de fls. 92 para os autos da Ação Principal. Isto feito, dê-se baixa na Distribuição e archive-se.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 00.35427-9  
EMBOTE: HOSPITAL GUADALUPE  
ADV.: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA  
EMBODO: CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - CRN  
ADV.: OCTAVIANO GOMES DE ARAUJO  
DESP.: Diga a embargante se ainda tem interesse em prosseguir no feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos.

NÚMERO: 93.1904-0

EMBOTE: MOTOGERAL LTDA  
ADV.: REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA E OUTROS  
EMBODO: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
PROC.: MARIA AMÉLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS  
DESP.: Sobre a Impugnação da proposta de honorários de fls. 33/34, manifeste-se a Senhora Perita.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

NÚMERO: 93.1749-1  
REQUE: TEREZINHA DE SOUZA TAVARES E OUTRO  
ADV.: SYLVIO A. VIANNAY  
REQUO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MARIA AMÉLIA FRANCO E OUTROS  
DESP.: Tendo os Requerentes efetuado regularmente os depósitos de suas prestações mensais nos presentes Autos, estando pendentes somente as prestações de, entres os meses de Agosto e Setembro/93, e por motivo de economia processual, autorizo o depósito dos valores relativos aos meses supra mencionados, devidamente atualizados até a data da sua efetivação, procedendo-se o desentranhamento e a devolução do cheque acostado às fls. 85. Intimem-se.

NÚMERO: 93.2304-7  
REQUE: WILSON JOSÉ DE MELLO E SILVA MAIA E OUTRO  
ADV.: ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS  
REQUO: BRADESCO - BANCO BRADESCO S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: JOSÉ MAURÍCIO NAHON E OUTROS e MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO E OUTROS  
DESP.: Sobre a proposta do BRADESCO de fls. 119/120, digam os Requerentes.

NÚMERO: 94.3840-2  
REQUE: MARIA DAS DORES DA SILVA SOUZA E OUTRO  
ADV.: ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS  
REQUO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO E OUTROS  
DESP.: Defiro a prorrogação requerida pelos Autos às fls. 120, pelo prazo de 10 (dez) dias.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 91.1656-0  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROC.: PAULO MEIRA  
RÉU: DORACY DOS SANTOS ARAÚJO  
ADV.: FRANCY ROSA LEAL MENDES DA SILVA  
DESP.: Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 00.26057-6  
REQUE: W. C. CON. E IND. DE QUÍMICOS E DERIVADOS LTDA  
ADV.: ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES  
REQUO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROC.: MARIZILDA DOS SANTOS ARRUDA E OUTROS  
DESP.: Cite-se para os atos de execução.

NÚMERO: 93.1630-6  
REQUE: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ  
ADV.: DERYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA  
REQUO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE e INSTITUTO EVANDRO CHAGAS  
PROC.: AYLTON DA SILVA PINHEIRO  
DESP.: Dê-se baixa na Distribuição e archive-se.

NÚMERO: 93.2859-6  
REQUE: FLORISA DA SILVA FERREIRA LIMA  
ADV.: ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS  
REQUO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO E OUTROS  
DESP.: Em que pese cuidar-se de Mandato Translativo de direito, os poderes outorgados no instrumento de fls. 30 estão confinados à cláusula "AD Negotia", salvo no que diz com outorga de poderes para receber citação inicial e tão só. Não se incluem poderes expressos para constituir Advogado com a cláusula "AD Judicial", não se legitimando a representação processual. Concedo o prazo de cinco dias para a Requerente sanar a irregularidade existente, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 93.3542-8  
REQUE: EUCLIDES SANTOS DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO  
ADV.: ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS  
REQUO: SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: HELENA ROCHA LOBATO E OUTROS e NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS  
DESP.: Manifeste-se a SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A sobre os documentos de fls. 118/156.

NÚMERO: 93.3777-3  
REQUE: FELIPE OLIVEIRA CARDOSO E OUTROS  
ADV.: ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS  
REQUO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO E OUTROS  
DESP.: Intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar seu interesse na execução do julgado, caso positivo, proceda a execução nos termos do Art. 604 do CPC.

NÚMERO: 93.4202-5  
REQUE: NEY RONALDO GOMES DA SILVA E OUTRO  
ADV.: HYGINO S. AMANAJÁS DE OLIVEIRA E OUTROS  
REQUO: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: EDILEA VALÉRIO E OUTROS e LIANA CUNHA HOU-SINHO COELHO E OUTROS  
DESP.: Com as cautelas legais, subam os Autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 93.4573-3  
REQUE: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 19 e 29 GRAUS  
ADV.: MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA  
REQUO: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETFPA  
ADV.: IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ  
DESP.: Intime-se a Escola Técnica Federal do Pará para manifestar seu interesse na execução do julgado, caso positivo, proceda a execução nos termos do Art. 604 do CPC.

NÚMERO: 94.3044-4  
REQUE: DONATO CARDOSO DE SOUZA  
ADV.: DONATO CARDOSO DE SOUZA  
REQUO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROC.: SUELY CARDOSO BORGES E OUTROS  
DESP.: Intime-se o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para manifestar seu interesse na execução do julgado, caso positivo, proceda a execução nos termos do Art. 604 do CPC.

ADV.: GHISLAINE SEGURADO PIMENTEL E OUTROS  
ADV.: Intime-se a UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA para manifestar seu interesse na execução do julgado, caso positivo, proveja a execução nos termos do Art. 604 do CPC.

NÚMERO: 94.3044-4  
REQUE: DONATO CARDOSO DE SOUZA  
ADV.: DONATO CARDOSO DE SOUZA  
REQUO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROC.: SUELY CARDOSO BORGES E OUTROS  
DESP.: Intime-se o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para manifestar seu interesse na execução do julgado, caso positivo, proceda a execução nos termos do Art. 604 do CPC.

NÚMERO: 94.4001-4  
REQUE: ELIANA DA SILVA FONSECA E OUTRO  
ADV.: ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS  
REQUO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO E OUTROS  
DESP.: Cite-se a UNIÃO FEDERAL para compor a lide na qualidade de litisconsorte passivo, nos termos do requerido às fls. 65.

NÚMERO: 94.4290-1  
REQUE: IZABEL DAMASCENO VIEIRA E OUTROS  
ADV.: ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS  
REQUO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: CECÍLIA HERMES RODRIGUES E OUTROS  
DESP.: Recebo a Apelação interposta pelos Requerentes em seu efeito devolutivo. Dê-se vista dos Autos à Apelada para contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 94.4438-0  
REQUE: EDILSON OLIVEIRA E SILVA e ANTONIO ERLINDO BRAGA  
ADV.: EDILSON OLIVEIRA E SILVA e ANTONIO ERLINDO BRAGA  
REQUO: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
ADV.: SÉRGIO A. FRAZÃO DO COUTO E OUTROS  
DESP.: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade. Isto feito, dê-se vista dos Autos ao Ministério Público Federal, como requerido no item 3.2.4. da inicial.

NÚMERO: 94.4795-9  
REQUE: EUCLIDES GESTA DOS REIS  
ADV.: ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS  
REQUO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: FÁTIMA DE NAZARÉ P. GÖTTSCHE E OUTROS  
DESP.: Sobre a contestação apresentada, diga o Requerente.

NÚMERO: 94.6226-5  
REQUE: JOSÉ CLINGER CARNEIRO ARAÚJO E OUTROS  
ADV.: ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS  
REQUO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: CLAUDINE TEIXEIRA DA S. RODRIGUES E OUTROS  
DESP.: Especifiquem as Partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

NÚMERO: 94.6288-5  
REQUE: MARCOS ANTONIO ERENO BOTELHO  
ADV.: ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS  
REQUO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: CAIRO DE PEDRO DE fls. 43, pelo prazo de trinta dias.

NÚMERO: 93.0317-1  
REQUE: DELMIRO DE NAZARÉ GOMES LIMA  
ADV.: MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO  
REQUO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA e AGRONOMIA - CREA

ADV.: FRANKLIN RABELO DA SILVA  
REQUO: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A  
ADV.: NELSON SOUZA  
DESP.: Proceda o Autor a citação do Engenheiro RUI ENIO DE MATOS SERRUYA para compor a lide, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito.

NÚMERO: 95.0321-0  
REQUE: CIA DE TERRAS DA MATA GERAL  
ADV.: DARNAY CARVALHO E OUTROS  
REQUO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC.: JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS  
DESP.: Recebo a Apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista dos Autos ao Apelado para contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 95.0820-3  
REQUE: SINDICATO DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO PARÁ E AMAPÁ  
ADV.: ALICE MENDONÇA SILVESTRI  
REQUO: UNIÃO FEDERAL  
PROC.: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS  
DESP.: Especifiquem as Partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

NÚMERO: 95.4635-0  
REQUE: S B JAPAN DRAS EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA  
ADV.: OSÉ ALFREDO DA SILVA SANTANA  
REQUO: UNIÃO FEDERAL  
PROC.: ILDEFONSO P. GUIMARÃES JUNIOR E OUTROS  
DESP.: Razão assiste ao Douto Advogado da União Federal quanto ao endereçamento da citação no presente feito à Fazenda Nacional. A falta de explicitude no mandado de fls. 37, na especificação do litisconsorte passivo, conduziu ao presente equívoco. Renove-se a diligência para a citação da União Federal, na pessoa do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Pará. Intimem-se.

NÚMERO: 95.4720-4  
REQUE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS USUÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - ABUVA  
ADV.: ERNESTO DE PINHO P. JUNIOR  
REQUO: UNIÃO FEDERAL  
PROC.: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS  
DESP.: Sobre a contestação apresentada, diga o Requerente.

NÚMERO: 95.4802-7  
REQUE: MÁRIO D'AVILA PINTO DA SILVA E OUTRO  
ADV.: ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS  
REQUO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESP.: Reserve-me para apreciar a medida liminar após o pronunciamento da Requerida. Cite-se.

JUSTIFICAÇÃO - CLASSE 12003

NÚMERO: 95.0087-3  
JFTE: BENEDITA FREITAS DA SILVA  
ADV.: CARLOS MACHADO GARCIA E OUTROS  
DESP.: Dê-se baixa na distribuição e archive-se.

INTERPELAÇÃO - CLASSE 12006

NÚMERO: 94.1291-8  
INTPTE: LUIZ PAULO DE ALMEIDA ZOGHBI  
ADV.: LUIZ PAULO DE ALMEIDA ZOGHBI  
INTPDD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: NELSON FIGUEIREDO  
DESP.: Não tendo o Interpelante demonstrado interesse no recebimento dos presentes Autos, determine-se seu arquivamento.

EM AUDIÊNCIA

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 91.9281-6  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROC.: PAULO MEIRA  
RÉU: ELVIO DA CRUZ OLIVEIRA  
ADV.: LEONIDAS G. ALCANTARA E OUTRO  
INICIADA A AUDIÊNCIA: o MM. Juiz Federal indeferiu o compromisso legal da testemunha João da Mata Cruz Oliveira por ser irmão do acusado, sem objeção das partes. O Juiz determina a notificação para prestar depoimento como testemunha referida do Contador Francisco Cordeiro referenciado às fls. 160 dos autos. Por interessar à defesa do acusado, seu patrono requer prazo para fornecer o endereço residencial da testemunha. Concede-se o prazo de cinco dias para depósito na Secretaria. Designa-se o dia 20/11/95, às 15:00 horas, para oitiva da referida testemunha.

SENTENÇA PROFERIDA

PROTESTO - CLASSE 12005

NÚMERO: 89.1144-2  
AUTOR: UNIÃO FEDERAL  
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS  
RÉU: SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL  
SENT.: Visto etc. HOMOLOGO por Sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela UNIÃO FEDERAL às fls. 20 dos presentes Autos, e julgo EXTINTO O FEITO, com base no Art. 267, VIII do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição e archive-se. P.R.I.

EM TEMPO:

DESPACHO DO DIA 25.07.95

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 00.22758-7  
EMBOTE: CONSTRUTORA MEDEIROS LTDA  
ADV.: RAIMUNDO JOÃO O. DE MACEDO  
EMBGO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV.: MARIA AMÉLIA FRANCO E OUTROS  
DESP.: 1- Em razão do óbito do representante legal da empresa embargante, Sr. MANOEL LUCIVAL MIRANDA MEDEIROS, notificado na petição de fls. 189, suscitando o curso do processo para habilitação incidental pelos sucessores do "de cujus". Intimem-se. 2- Intimem-se os demais sócios da embargante para se habilitar, querendo.

DESPACHO DO DIA 24.08.95

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

NÚMERO: 95.6599-1  
AGUTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
ADV.: FERNANDO FACURY SCAFF E OUTROS  
AGUVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC.: JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS  
DESP.: (...) Assim, determino a devolução destes Autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja a parte ora agravante regularmente intimada para os fins referidos, pois se revela aplicável ao caso - e para o efeito mencionado - o princípio "Tempus regit actum". Finalmente, é a deserção a única causa obstativa do seguimento do recurso de Agravo, constituindo-se em exceção já consagrada à regra do Art. 528 do CPC. Ante o exposto, recebo a presente petição como recurso de Agravo, determinando sua remessa à Distribuição para as medidas necessárias. Intime-se.

(G.Reg.218)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 0134/95

O(A) DOUTOR(A) WESLEY O. COLLYER, \*\*\*\*\* Juiz(a) do Trabalho Presidente da 1ª JUCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 31.10.1995, às 13:50 h, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a (os) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por MARIO CELIO MORAES MARTINS \*\*\*\*\* executado(s) nos autos do Processo nº 13JUCJ-1604/94 hem(ns) esse (s) que é (são) o(s) seguinte(s):

Direito de uso e gozo dos terminais telefônicos números: 224.

3519 (atual 246.7719); 2243244 (atual 246.8244); 245.1744; 224.

3448 (atual 246.8448); 246.2294; 2453325 (atual 246.9335); 225.

1429 e 245.1661, com suas respectivas ações patrimoniais, tu

do no estado, avaliados em R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS

REAIS) cada, totalizando a importância de R\$20.000,00

(VINTE MIL REAIS). Obs.: Os referidos terminais telefônicos

encontram-se desativados por determinação do MM. Juiz da 7ª.

JUCJ de Belém referente ao Processo nº 7a JUCJ-1491/92. Os ter

minais telefônicos serão vendidos na data da Praça, pelo va

lor da Bolsa ou de Mercado. \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) de

verá comparecer no dia e hora acima mencionada, fi

cando ciente de que deverá garantir o Lance com o

sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu

valor. E, para que chegue ao conhecimento dos inte

ressados, é passado o presente EDITAL, que será pu

blicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e a

fixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº

750 - 3º Bloco - 2º andar, DADO passado nesta ci

dade de Belém, Estado do Pará, aos 10 dias do mês

de outubro do ano de 1995, às 14:00 horas, (MARCIA

M. B. DE M. AMARAL \*\*\*\*\* Adv. Pátrio) e

LAVREI o presente, E eu, MARIA LUIZ GONÇALVES, Di

retor de Secretaria, subscrevi. \*\*\*\*\*

A (O) JUIZ (A): WESLEY O. COLLYER

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO,

NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JUCJ DE BELÉM

(G.Reg. 245)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 0137/95

O(A) DOUTOR(A) WESLEY O. COLLYER, \*\*\*\*\* Juiz(a) do Trabalho Presidente da 1ª JUCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o EDITAL virem ou dele

notícias tiverem que no dia 28.11.1995, às 13:50 h,

será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e

arrematação, a quem oferecer o maior lance a (os)

bem(ns) penhorado(s) na execução movida por LIVIA O

LIVEIRA QUADROS \*\*\*\*\* executado(s) nos autos do

Processo nº 13JUCJ-1001/95 hem(ns) esse (s) que é (são) o(s) seguinte(s):

- 01 (um) telefone sem fio, Marca Qualit, Modelo SF

-8275, na cor preta, nº série 06984, avaliado em

R\$150,00

- 01 (um) Telefone sem fio, Marca Qualit, Modelo SF

-8275, na cor gelo, nº série 04864, avaliado em:...

R\$150,00

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$300,00

(TREZENTOS REAIS). \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) de

verá comparecer no dia e hora acima mencionada, fi

cando ciente de que deverá garantir o Lance com o

sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu

valor. E, para que chegue ao conhecimento dos inte

ressados, é passado o presente EDITAL, que será pu

blicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e a

fixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº

750 - 3º Bloco - 2º andar, DADO passado nesta ci

dade de Belém, Estado do Pará, aos 10 dias do mês

de outubro do ano de 1995, às 14:00 horas, (MARCIA

M. B. DE M. AMARAL \*\*\*\*\* Adv. Pátrio) e

LAVREI o presente, E eu, MARIA LUIZ GONÇALVES, Di

retor de Secretaria, subscrevi. \*\*\*\*\*

A (O) JUIZ (A): WESLEY O. COLLYER

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO,

NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JUCJ DE BELÉM

(G.Reg. 244)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faço saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que através deste EDITAL, fica CITADO o senhor VERACILDO BARROSO DE LIMA, ora estabelecido em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do PROCESSO 5ª JUCJ-0498/95, em que é exequente ANTONIO AUGUSTO PORTAL SANTANA, a pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais), referente ao principal e multa, conforme abaixo discriminado:

## RESUMO

PRINCIPAL ..... R\$-300,00  
MULTA ..... R\$-180,00

TOTAL DEVIDO ..... R\$-480,00

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta MM. Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 2º andar.

Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Elizabeth V. S. G. de Figueiredo, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES

Juíza Presidente

(G. Reg. - nº 221)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado STAMPA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 9ª JUCJ-641/95, em que é exequente EDILSON JOSÉ BARATA BOTELHO, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R\$ 2.802,14 (DOIS MIL OITOCENTOS E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), correspondente ao Principal e Custas devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

## RESUMO:

PRINCIPAL CORRIGIDO ..... R\$- 2.116,12  
JUROS DE MORA ..... R\$- 59,28  
FGTS ..... R\$- 566,74  
CUSTAS ..... R\$- 60,00  
TOTAL DEVIDO ..... R\$- 2.702,14

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, der-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

O QUE CUMPRIR, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, MARIA LUIZ GONÇALVES, lavrei o presente. E eu, JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO

Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JUCJ de Belém

(G. Reg. - nº 164)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que no dia 21 de novembro de 1995, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por MANOEL NAZARENO RODRIGUES COSTA E OUTROS contra GODOY CONSTRUÇÕES LTDA. nos autos do Processo nº 13ª JUCJ-519/95 bens esses encontrados à TRAVESSA ENÉAS PINHEIRO, nº 2462 e que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

- 3.600 (TRÊS MIL E SEISCENTOS) METROS DE FIO TELEFÔNICO EXTERNO PE-100, DISTRIBUIDO EM 09 (NOVE) PECAS DE FIO, CADA UMA COM 400 METROS, TODO NA COR PRETO, AVALIADO CADA METRO POR R\$ 0,50, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS).

- 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7,00 BTUS, FABRICAÇÃO CONSUL 1750, S/Nº DE SÉRIE VISÍVEL, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.020,00 (DOIS MIL E VINTE REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos seis dias do mês de outubro de 1995. Eu, CLAUDIA HORTIDES, Téc. Judiciária, digitei. E eu, ANA MARGARIDA DANTAS REIS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR

Juiz do Trabalho

(G. Reg. - nº 167)

## EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 13 de novembro de 1995, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por PLACÍDIO FERREIRA CARVALHO contra FLORIANO GONÇALVES NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, nos autos do Processo nº 13ª JUCJ-1153/94 bens esses encontrados à AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 1242 e que são os seguintes, com suas respectivas avaliações:

DIREITO SOBRE O USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA DE Nº 241-2628, INSTALADO NO ENDEREÇO DO EXECUTADO E DE SUA PROPRIEDADE CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA TELEPARÁ ATRAVÉS DA CT.PJU-1822/95, DE 07.08.95, AVALIADO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos vinte e seis dias do mês de setembro de 1995. Eu, CLAUDIA HORTIDES, Téc. Judiciária, digitei. E eu, ANA MARGARIDA DANTAS REIS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR

Juiz do Trabalho

(G. REG. Nº 559)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE OITO DIAS

Pelo presente EDITAL fica notificado OSCAR PONTES, reclamado estabelecido em lugar incerto e não sabido, em que é reclamante IVAN NAZARENO PEREIRA DOS SANTOS, Proc. nº 13ª - 1096/95, para ciência da decisão prolatada por esta Junta no dia 13.09.95 às 16:00 horas, cujo teor é o seguinte:

"POR TODO O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE ESTA MM. 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, SEM DIVERGÊNCIA; JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, FORMULADA POR IVAN NAZARENO PEREIRA DOS SANTOS, CONTRA OSCAR PONTES, PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE NO PRAZO LEGAL, AS PARCELAS TRABALHISTAS, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS 6/12, COM ACRÉSCIMO DE 1/3; 13ª PROPORCIONAL 1995, 6/12; FGTS MAIS 40%; MULTA PELO ATRASO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, HORAS EXTRA ORDINÁRIAS, COM REFLEXOS NAS PARCELAS LEGAIS E RESCISÓRIAS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. IMPROCEDENTE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO, NO VALOR DE R\$-10,00; ARBITRADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. CIENTE OS PRESENTES. NOTIFICAR A RECLAMADA NADA MAIS".

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na Sede desta 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, LÉA CARDOSO, datilógrafa. E eu, Ana Margarida Dantas Reis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR

Juiz do Trabalho

(G. REG. Nº 014)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE OITO DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificado CONSTRUAN CONSTRUÇÕES LTDA, reclamado estabelecido em lugar incerto e não sabido, em que é reclamante EDGAR MONTEIRO DA GAMA, Proc. Nº 13ª JUCJ-1044/95, para ciência da decisão prolatada por esta Junta no dia 06.09.95 às 18:00 horas, cujo teor é o seguinte:

"DIANTE DO EXPOSTO E DO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. DÉCIMA TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS, PARA CONDENAR A RECLAMADA, CONSTRUAN CONSTRUÇÕES LTDA, A PAGAR AO RECLAMANTE, EDGAR MONTEIRO DA GAMA, NO PRAZO DE 48 HORAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS DO CONTADOR, INCIDENTES JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO; FÉRIAS; 13ª PROPORCIONAL 1995, 6/12; FGTS + 40%; MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT; E SALÁRIO; FGTS + 40%; MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT; E INDENIZAÇÃO PELO SEGURO-DESEMPREGO. CONDENAR-SE, AINDA, A RECLAMADA A RETIFICAR A DATA DE DISPENSA DO AUTOR NA CTPS DO MESMO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. ABATA-SE DA LIQUIDACÃO A IMPORTÂNCIA JÁ RECEBIDA PELO RECLAMANTE. CUSTAS PROCESSUAIS, PELA RECLAMADA, DE R\$20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA, DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS). NOTIFIQUE-SE AS PARTES FACE A ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PARA ESTA DATA. OFICIE-SE AO INSS E A DRT. NADA MAIS".

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na Sede desta 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, LÉA CARDOSO, datilógrafa. E eu, Ana Margarida Dantas Reis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR

Juiz do Trabalho

(G. REG. Nº 026)

## 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE OITO DIAS Nº 041/95

O DOUTOR JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, Juiz do Trabalho substituto, na Presidência da 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADAS as empresas GILNAVE E OURO VERDE COM. E REP. LTDA, atualmente em lugares incertos e não sabidos LITISCONSORTES nos autos do processo nº 14ª JUCJ-607/94, em que é reclamante LOURENÇO NAVARRO PAIXÃO DOS SANTOS, e reclamado JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., para tomar ciência da decisão conclusiva: "DIANTE DO EXPOSTO E DO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDE A MM. DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA LITISCONSORTE ENASA, BEM COMO, DE OFÍCIO, CONSIDERAR PARTES ILEGÍTIMAS AS DEMAIS LITISCONSORTES PASSIVAS, PARA EXCLUI-LAS DA LIDE E EXTINGUIR O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO EM RELAÇÃO AS MESMAS; ACOLHER A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL, E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, PARA CONDENAR A RECLAMADA, JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND. E COM. S/A., (JOMANA) A PAGAR AO RECLAMANTE, LOURENÇO NAVARRO NANA, A PAGAR AO RECLAMANTE, LOURENÇO NAVARRO NANA, NO PRAZO DE 48 HORAS A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR, INCIDENTES JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. OS DEMAIS PEDIDOS IMPROCEDENTES POR FALTA DE PROVA OU DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PROCESSUAIS PELA RECLAMADA DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS) CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), FIXADO PARA FIM DE ALÇADA. NOTIFIQUE-SE AS PARTES FACE A ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA. NADA MAIS. CONTRA AMI-

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, do estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, EMANUEL SALES DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E Eu, DINIZ BRITO MATOS, Diretor de Secretaria em substituição, subscreevi.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS  
Juiz do Trabalho Substituto, na  
Presidência da 14ª JCI de Belém  
(G. Reg. nº 516)

# EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O DOUTOR JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, JUIZ DO TRABALHO, SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica CITADO JOSÉ ANTONIO COSTA FILHO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 14ª JCI-506/94, em que é exequente RAIMUNDO NONATO RAMOS DE MELO, a pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de R\$ 2.195,35 (DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, a qual será reajustada até a data do pagamento.

## RESUMO

|                      |              |
|----------------------|--------------|
| Principal Corrigido: | R\$ 2.861,02 |
| Juros de Mora:       | R\$ 266,04   |
| Total Pago (-):      | R\$ 994,25   |
| Custas:              | R\$ 62,54    |

TOTAL DEVIDO: R\$ 2.195,35

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 3º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Pedro Monteiro da Costa Filho, Assist. Chefe da Sec. Exec., lavrei o presente. E eu, Diniz Brito Matos, Diretor de Secretaria, subscreevi.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS  
Juiz do Trabalho, Substituto  
(G. Reg. - nº 514)

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE OITO DIAS Nº 043/95

O DOUTOR JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente Edital fica notificada a empresa STAMPA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo 14JCI. 756/95, em que é reclamante MANOEL ARAÚJO HENRIQUES e litisconsorte CARVALHO E BANACH LTDA, para tomar ciência da sentença prolatada nos referidos autos, dia 26.09.95 às 17:10 horas, com o seguinte teor conclusivo: Diante do exposto e do mais que dos autos consta, decide a MM. Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência de votos, preliminarmente, declarar o processo extinto sem julgamento do mérito, em relação a litisconsorte CARVALHO E BANACH LTDA; face a sua ilegitimidade passiva (CPC art. 267, VI, c/c CLT, artigo 769) e, no mérito, julgar procedentes os pedidos para condenar a reclamada STAMPA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA a pagar ao reclamante, MANOEL ARAÚJO HENRIQUES, no prazo de 48 horas a contar do trânsito em julgado desta decisão, o que for apurado em liquidação da sentença por cálculos do contador, incidentes, juros e correção monetária, a título de: aviso prévio, férias, 13º salário, FGTS + 40%; salário retido em dobro; multa do artigo 477 da CLT, § 8º, e indenização pelo seguro desemprego. Condena-se ainda, a reclamada a efetuar a baixa na CTPS do autor. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 1.000,00. Notifique-se as partes face à publicação da sentença nesta data. Nada mais.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, EMANUEL SALES DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, DINIZ BRITO MATOS, Diretor de Secretaria em substituição, subscreevi.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS  
Juiz do Trabalho Substituto, na  
Presidência da 14ª JCI de Belém  
(G. Reg. nº 075)

# JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA/PA

## EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de 20 (VINTE) dias, RAIMUNDO ALVES, com endereço à Garimpo Chorona, Área do Garimpo Ivan D'Almeida - Pista Nova - Itaituba-Pará, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 742,50 (Setecentos e Quarenta e dois Reais e Cinquenta Centavos) de principal (e custas) devidos no processo nº JCI ITB 0309/95, entre partes: SÔNIA REGINA BOGEA exequente e RAIMUNDO ALVES, executado.

Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceder-se-á a execução e a consequente PENHORA em tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E, para conhecimento do interessado, é lavrado o presente EDITAL, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI, dado e passado nesta cidade de Itaituba-Pa., aos 05 dias do mês de outubro do ano de 1.995. Eu, EDUARDO COELHO DE MIRANDA, Assistente Chefe da Seção de Execução datilografiei. E eu, JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES, Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba, subscreevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI  
Juiz do Trabalho  
Presidente da JCI de Itaituba  
(G. REG. Nº 228)

# 10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 42/95

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM;

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 10.11.95, às 15:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCI-1544/94, entre partes DANILSON SOUZA MOURA, Exequente e ISMAR PEREIRA ALVES, Executado, bem esse que segue abaixo discriminado:

- DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA DE NÚMERO 233-1342, COM AS RESPECTIVAS ACSES, CONTRATO Nº TPA-50363.  
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.300,00

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer, no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta, DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do PA, aos VINTE E DOIS dias do mês de SETEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. Eu, JUIZ (FRANCISCO JOSÉ FIGUEIREDO CARDOSO), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, MARIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA, Diretora de Secretaria, subscreevi.

O JUIZ:  
HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS  
Juiz Presidente da MM. 10ª JCI de Belém  
(G.Reg.018)

# EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 43/95

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM;

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 10.11.95, às 16:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCI-1897/93, entre partes EDSON SANTOS SILVA, Exequente e MARIA TIMBERS DO BRASIL EXPORTAÇÃO LTDA, Executada, bem esse que segue abaixo discriminado:

- CENTO E CINQUENTA (150) M2 DE LAMBRIL, DE QUARUBA CEDRO, DE 1,80 A 5,30 METROS DE COMPRIMENTO POR 10 CM DE LARGURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE (R\$ 5,00 O METRO QUADRADO).  
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 750,00

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer, no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta, DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do PA, aos VINTE E DOIS dias do mês de SETEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. Eu, JUIZ (FRANCISCO JOSÉ FIGUEIREDO CARDOSO), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, MARIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA, Diretora de Secretaria, subscreevi.

O JUIZ:  
HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS  
Juiz Presidente da MM. 10ª JCI de Belém  
(G.Reg.019)

# EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 44/95

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM;

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 10.11.95, às 17:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCI-2100/93, entre partes GILBERTO OLIVEIRA PENNA, Exequente e, POLO ENGENHARIA LTDA, Executada, bem esse que segue abaixo discriminado:

- UM (01) FAX, MARCA TOSHIBA, MODELO 4.400, NÚMERO 90113960, 120 VOLTS, COR CINZA.  
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 650,00

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer, no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta, DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do PA, aos VINTE E DOIS dias do mês de SETEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. Eu, JUIZ (FRANCISCO JOSÉ FIGUEIREDO CARDOSO), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, MARIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA, Diretora de Secretaria, subscreevi.

O JUIZ:  
HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS  
Juiz Presidente da MM. 10ª JCI de Belém  
(G.Reg.020)

# 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6334/95

A Doutora ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho, no Exercício da Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM;

FAZ saber que pelo presente EDITAL fica a empresa INDÚSTRIA DE PESCADO DO AMAPA S/A, executada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. nº 11ª JCI-0881/95, em que é exequente MANOEL GARCIA BARATA, CITADO a pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 644,92 (SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS \*\*\*\*\*) a qual será reajustada até a data do pagamento. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito conforme resumo abaixo:

|                      |              |
|----------------------|--------------|
| R E S U M O          |              |
| Principal Corrigido: | R\$ 1.488,12 |
| Juros de Mora:       | R\$ 39,24    |
| FGTS:                | R\$ 112,54   |
| Multa FGTS 40%:      | R\$ 45,02    |
| (-) TOTAL PAGO:      | R\$ 1.100,00 |
| Custas:              | R\$ 60,00    |
| TOTAL DEVIDO:        | R\$ 644,92   |

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e fixado no local de costume, na sede da Junta Aos 26.09.95. Eu, ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho, no Exercício da Presidência, subscreevi.

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA  
Juíza do Trabalho  
no Exercício da Presidência  
(G.Reg.588)

# DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE OITO DIAS Nº 042/95

O DOUTOR JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA a empresa CANBRAS CANADÁ BRASIL MADEIRAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 14JCI-705/95, em que é reclamante SANDRA MARIA LOPES BRANCO, para ciência da sentença de embargos de declaração prolatada nos referidos autos em 13.09.95 com o seguinte teor conclusivo: "DIANTE DO EXPOSTO E DO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHER OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA EMBARGANTE, SANDRA MARIA LOPES BRANCO, PARA DETERMINAR QUE PASSE A CONSTAR DA CONCLUSÃO DA SENTENÇA QUE O REFLEXO DAS HORAS EXTRAS INCIDIRÁ SOBRE AS FÉRIAS, INCLUSIVE PROPORCIONAL; NO 13º SALÁRIO DE 92, 93, 94 E PROPORCIONAL; NO REPOUSO REMUNERADO, NO FGTS+40%; E NO AVISO PRÉVIO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUE-SE AS PARTES. NADA MAIS.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, MANOEL SALES DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, DINIZ BRITO MATOS, Diretor de Secretaria Substituto, subscreevi.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS  
Juiz do Trabalho Substituto  
na Presidência da 14ª JCI de Belém  
(G.Reg.550)



# Diário Oficial

## República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0437

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.073

BELEM — SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1995

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

#### RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

##### DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria nº 1993, de 17/10/95  
Nome do servidor: JOÃO MARIA PEREIRA VIANA  
Matrícula nº 0046850-016  
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/ Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Litoral de Breves-5ª RF.  
Tipo de FG: Símbolo FG-2  
Ofício nº 066/95-Cab.Del.-5ª RF.

CP95/0044015-2

Portaria nº 2002, de 18/10/95  
Nome do servidor: LUIS GONZAGA FERREIRA DA SILVA  
Matrícula nº 0047228-017  
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Ourilândia do Norte-7ª RF.  
Tipo de FG: Símbolo FG-3  
Ofício nº 098/95-DRFE-7ª RF.

CP95/0074023-0

##### DESIGNAR PARA EXERCER FUNÇÃO

Portaria nº 1994, de 17/10/95  
Nome do servidor: ANTONIO SALIM TAVARES RESQUE  
Matrícula nº 0046680-014  
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Litoral de Breves-5ª RF.  
Nível de FG: Símbolo FG-2  
Ofício nº 066/95 - Cab.Del.-5ª RF.

CP95/0094038-0

Portaria nº 2001, de 18/10/95  
Nome do servidor: MARIA ODINEIDE BESSA RIBEIRO MARQUES  
Matrícula nº 5097215-013  
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/ Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Ourilândia do Norte-7ª RF.  
Nível de FG: Símbolo FG-3  
Ofício nº 098/95-DRFE-7ª RF.

CP95/0093928-2

Portaria nº 2003, de 18/10/95  
Nome do servidor: FLORIANO DA COSTA AZEVEDO FILHO  
Matrícula nº 5097185-012  
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/ Chefe da Agência da Fazenda Estadual em São Félix do Xingu-7ª RF.  
Nível de FG: Símbolo FG-2  
Ofício nº 098/95-DRFE-7ª RF.

CP95/0093927-4

Portaria nº 2004, de 18/10/95  
Nome do servidor: LUIS GONZAGA FERREIRA DA SILVA  
Matrícula nº 0047228-017  
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Santa Maria das Barreiras-7ª RF.  
Nível de FG: Símbolo FG-3  
Ofício nº 098/95-DRFE-7ª RF.

##### LOTAÇÃO

Portaria nº 1995, de 17/10/95  
Data da lotação: 04/10/95  
Nome do servidor: RUI GUILHERME PEREIRA DA COSTA  
Matrícula nº 0002380-015  
Cargo/Lotação: Agente Administrativo/Secretaria de Estado da Fazenda-Gabinete do Secretário.  
Mem. nº 246/95 - DERH.

CP95/0093926-5

Portaria nº 1996, de 17/10/95  
Data da lotação: 06/10/95  
Nome do servidor: SIMONE ABSSAF MIRANDA  
Função/Código/Lotação: Assessor/GEP/DAS-012.4/Secretaria de Estado da Fazenda-Gabinete do Secretário.  
Mem. nº 247/95-DERH.

CP95/0093935-3

Portaria nº 1997, de 17/10/95  
Data da lotação: 16/10/95  
Nome do servidor: MARIA DE FÁTIMA MENDES BRÍGIDO  
Matrícula nº 3253007-010  
Cargo/Lotação: Assistente Administrativo/Secretaria de Estado da Fazenda-15ª RF.  
Mem. nº 252/95-DERH.

CP95/0093933-5

Portaria nº 2000, de 17/10/95  
Data da lotação: 17/10/95  
Nome do servidor: CLEDITH OLIVEIRA DA SILVA  
Matrícula nº 0081213-011  
Cargo/Lotação: Agente Administrativo/Secretaria de Estado da Fazenda/Divisão de Almoarifado/DERH/DAD.  
Mem. nº 256/95-DERH.

CP95/0093943-6

CP95/0093951-7

##### DESIGNAR PARA RESPONDER

Portaria nº 1998, de 17/10/95  
Nome do servidor: ANA LUZ PINTO FRANCO  
Matrícula nº 5409462-021  
Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/Responder pela Delegacia Regional da Fazenda Estadual-1ª RF, nas faltas e impedimentos do titular.  
Ofício nº 581/95-Cab.Del.-1ª RF.

CP95/0093951-2

Portaria nº 1999, de 17/10/95  
Nome do servidor: DAMIÃO BARROS CALDAS  
Matrícula nº 0025976-016  
Cargo/Função/Lotação: Assistente Administrativo/Responder pela Setorial de Contabilidade e Controle Interno junto a SEPLAN.  
Nível de FG: Símbolo FG-4  
Período: 01 a 30/11/95  
Mem. nº 068/95 - DCCI

CP95/0093957-3

#### RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

##### LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 1057, de 16/10/95  
Nº de dias de licença: 90 (noventa) dias  
Nome do servidor: ALBA DA SILVA DANTAS  
Matrícula nº 0098469-013  
Cargo/Lotação: Agente Administrativo da Divisão de Apoio S6-cio-Profissional/DERH/DAD.  
Período: 01/11/95 a 29/01/96  
Triênio referente: 23/01/84 a 23/01/90 - 30 (trinta) dias.  
Processo nº 5774/95.

CP95/0093975-4

Portaria nº 1058, de 16/10/95  
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias  
Nome do servidor: NEIDE GALDINO SILVA FIORESE  
Matrícula nº 5128889-017  
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 15ª RF.  
Período: 01/11 a 30/12/95  
Triênio referente: 02/05/90 a 02/05/93  
Processo nº 5925/95.

CP95/0093983-5

Portaria nº 1059, de 16/10/95  
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias  
Nome do servidor: MARIA DE JESUS SANTOS CARDOSO  
Matrícula nº 5208629-019  
Cargo/Lotação: Datilógrafo da Coordenadoria de Endividamento/DEF.  
Período: 01/12/95 a 29/01/96  
Triênio referente: 30/09/91 a 30/09/94  
Processo nº 5409/95.

CP95/0093991-6

Portaria nº 1061, de 16/10/95  
Nº de dias de licença: 180 (cento e oitenta) dias  
Nome do servidor: ZENILDO DAMASCENO TAVARES  
Matrícula nº 3251659-010  
Cargo/Lotação: Auxiliar de Administração da 9ª RF.  
Período: 06/11/95 a 03/05/96  
Triênio referente: 16/06/86 a 16/06/89, de 16/06/89 a 16/06/92 e de 16/06/92 a 16/06/95.  
Processo nº 06021/95.

CP95/0093999-1

Portaria nº 1070, de 16/10/95  
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias  
Nome do servidor: HORÁCIO FERNANDES LEITE  
Matrícula nº 5084989-018  
Cargo/Lotação: Motorista da Seção de Viaturas/DIIRA/DEOP/DAD  
Período: 01 a 30/12/95  
Triênio referente: 04/05/89 a 04/05/92  
Processo nº 05894/95.

CP95/0094007-8

##### AFASTAMENTO

Portaria nº 1062, de 16/10/95  
Conceder de acordo com o art. 72, item III, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, 08 (oito) dias de afastamento à servidora MARIA SELMA ALMEIDA DE SOUZA, Fiscal de Tributos Estaduais, mat. nº 3335089-023, lotada na 8ª RF, no período de 03 a 10/10/95.  
Processo nº 06084/95.

CP95/0094015-9

Portaria nº 1063, de 16/10/95  
Conceder de acordo com o art. 72, item III da Lei nº 5.810, de 24/01/94, 08 (oito) dias de afastamento à servidora MARIO RA FRANCES TAVARES CARDOZO, Administrador, mat. nº 0055905-015, lotada no Gabinete do Secretário, no período de 16 a 23/09/95.  
Processo nº 5801/95.

CP95/0093934-7

Portaria nº 1064, de 16/10/95  
Conceder de acordo com o art. 72, item II da Lei nº 5.810 de 24/01/94, 08 (oito) dias de afastamento, ao servidor LUIZ CARLOS CRUZ BEZERRA, Auxiliar Técnico, mat. nº 5117410-033, lotado na Seção de Controle da Receita-Capital/DIRET/CARR/DAIF, no período de 16 a 23/09/95.  
Processo nº 5432/95.

CP95/0093942-8

##### LICENÇA PATERNIDADE

Portaria nº 1065, de 16/10/95  
Nome do servidor: PAULO ROBERTO AZEVEDO DE ALMEIDA  
Matrícula nº 3246590-013  
Período: 13 a 22/09/95  
Processo nº 5580/95.

CP95/0093929-8

Portaria nº 1066, de 16/10/95  
Nome do servidor: CARLOS CRISTOVAM ALEQUERQUE DE CASTRO  
Matrícula nº 5280434-018  
Período: 18 a 27/09/95  
Processo nº 5759/95.

CP95/0093953-7

##### SALÁRIO FAMILIA

Portaria nº 1067, de 16/10/95  
Nome do servidor: MARCELO ROGER ARAUJO DE ALMEIDA  
Matrícula nº 5208653-014  
Cargo/Lotação: Motorista da 3ª RF.  
Nº de dependente: 01 (um)  
Data: a partir do mês de Setembro/95  
Processo nº 05572/95.

CP95/0093929-8

Portaria nº 1068, de 16/10/95  
Nome do servidor: VANDA LEONIRA SOUZA SALES DE ASSIS  
Matrícula nº 5146054-016  
Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico da Seção de Pagamento/DIPES/DERH/DAD.  
Nº de dependente: 01 (um)  
Data: a partir do mês de Setembro/95.  
Processo nº 5646/95.

CP95/0093955-5

Portaria nº 1069, de 16/10/95  
Nome do servidor: HUMBERTO CARLOS DA COSTA BARROS  
Matrícula nº 5128137-012

CP95/0093974-6

Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 3ª RF.  
Nº de dependente: 01 (um)  
Data: a partir do mês de Outubro/95.  
Processo nº 05923/95.

##### TORNAR SEM EFEITO

Portaria nº 1071, de 16/10/95  
Tornar sem efeito a Portaria nº 908 de 03/08/95, publicada no DOE nº 28.021 de 07/08/95, do servidor JOÃO BENEDITO DA COSTA LUZ, Agente de Serviço, mat. nº 3251209-016, lotado na Divisão de Almoarifado/DERH/DAD.  
Processo nº 5875/95.

CP95/0093990-8

Portaria nº 1080, de 16/10/95  
Tornar sem efeito a Portaria nº 1021 de 11/09/95, publicada no DOE nº 28.047 de 13/09/95.

##### PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

Portaria nº 1072, de 16/10/95  
Laudo Médico nº 4403/95  
Nome do servidor: ANTONIO GUERREIRO DA SILVA  
Matrícula nº 3249298-019  
Cargo/Lotação: Agente de Serviço da Biblioteca/DISAD/DEOP/DAD  
Período: 17/08 a 15/09/95 - 30 (trinta) dias

CP95/0093998-3

##### ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

Portaria nº 1073, de 16/10/95  
Laudo Médico nº 4767/95  
Nome do servidor: COLENI DE MORAIS BRASILENSE RIOS  
Matrícula nº 3251608-010  
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias  
Período: 03/04 a 02/05/95

CP95/0094005-0

Portaria nº 1075, de 16/10/95  
Laudo Médico nº 4691/95  
Nome do servidor: MARIA DOS ANJOS FERREIRA SANTANA  
Matrícula nº 5084954-012  
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias  
Período: 04/09 a 03/10/95

CP95/0094014-0

##### LICENÇA SAÚDE

Portaria nº 1074, de 16/10/95  
Laudo Médico nº 390/95  
Nome do servidor: MARIA JOSE DA SILVEIRA CHAGAS  
Matrícula nº 5009170-016  
Cargo/Lotação: Auxiliar de Administração da 1ª RF.  
Período: 22 a 31/08/95 - 10 (dez) dias

CP95/0094022-1

Portaria nº 1076, de 16/10/95  
Laudo Médico nº 4561/95  
Nome do servidor: RITA DO SOCORRO MARQUES CORREA  
Matrícula nº 3247350-011  
Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico da Seção de Controle da Receita-Interior/DIRET/CARR/DAIF.  
Período: 21/08 a 19/09/95 - 30 (trinta) dias.

CP95/0094013-2

##### EXCLUIR

Portaria nº 1079, de 16/10/95  
Excluir Salário Família do servidor ROBERTO RAIO DA SILVA, Fiscal de Tributos Estaduais, mat. nº 5280443-010, lotado na 1ª RF, referente a 01 (um) dependente, abaixo discriminado, a partir de Setembro/95.  
- DIOGO AUGUSTO FREIRE DA SILVA.  
Processo nº 5806/95.

CP95/0093933-7

##### REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria nº 1060, de 16/10/95  
Nome do servidor: LIDIA MARTINS FRANCO  
Cargo/Lotação: Assistente Técnico da Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais/DAIF.  
Local de remoção: Seção de Despesas Ordinárias/DIFIN/DERH/DAD.  
Mem. nº 250/95 - DERH.

CP95/0093941-3

Portaria nº 1077, de 16/10/95  
Nome do servidor: MARIA AGUIA COMES  
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 15ª RF.  
Local de remoção: 2ª RF.  
Processo nº 5199/95.

CP95/0093999-4

Portaria nº 1078, de 16/10/95  
Nome do servidor: LENITA MARY MONTEIRO DE OLIVEIRA  
Cargo/Lotação: Auxiliar de Administração do Departamento de Apoio Operacional/DAD.  
Local de remoção: Diretoria de Administração  
Mem. nº 236/95-DERH.

CP95/0093943-5

CP95/0094021-3

#### RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

##### ISENÇÃO DE ICMS

Portaria nº 1750, de 26/09/95  
Processo nº 5730/95/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS  
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95  
Interessado: CARLOS RIBEIRO VAZ  
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP95/0093957-8

Portaria nº 1986, de 13/10/95  
Processo nº 06147/95/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS  
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95  
Interessado: ANTONIO NOZARE AMORIM  
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP95/0093957-8

CP95/0093955-7

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 1885, de 05/10/95  
Processo nº 6195/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
12/90.

Interessado: FRANCISCO PAULO DE SOUSA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/PARATI PASS/AUTOMÓVEL JTH-8309

Portaria nº 1958, de 11/10/95  
Processo nº 6125/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
12/90.

Interessado: FRANCISCO FREIRE DE LIMA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/PARATI CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTF-1069

Portaria nº 1974, de 13/10/95  
Processo nº 6040/95/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição  
Federal.

Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RE  
CURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS.  
MARCA TIPO PLACA  
IMP/LADA NIVA PASS/AUTOMÓVEL JTA-6259

Portaria nº 1991, de 17/10/95  
Processo nº 6169/95/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição  
Federal.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETA.  
MARCA TIPO PLACA  
IMP/SUZUKI PASS/AUTOMÓVEL/JIPE JTA-2059

Portaria nº 2005, de 18/10/95  
Processo nº 6233/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
12/90.

Interessado: MANOEL ALEX COSTA PINHEIRO  
MARCA TIPO PLACA  
FIAT/UNO S IE PASS/AUTOMÓVEL JTF-8368

Portaria nº 1900, de 05/10/95  
Processo nº 06048/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
12/90.

Interessado: GONÇALO CONCEIÇÃO PAULA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/SANTANA CL 1800 X PASS/AUTOMÓVEL JTI-9230

Portaria nº 1948, de 11/10/95  
Processo nº 6113/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
12/90.

Interessado: JOSÉ FERNANDES DE SOUZA  
MARCA TIPO CHASSI  
FORD/VERSAILLES GL 1.8I PASS/AUTOMÓVEL 9BFWZZ33ZSP037428

Portaria nº 1949, de 11/10/95  
Processo nº 6112/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
12/90.

Interessado: RAIMUNDO EDGAR FERREIRA DE SOUSA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/PASSAT GL PASS/AUTOMÓVEL JTI-5000

Portaria nº 1950, de 11/10/95  
Processo nº 6110/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
12/90.

Interessado: DOMICIANO SOUSA FEITOSA  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/SANTANA CL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL 9BFWZZ33ZSP039698

Portaria nº 1951, de 11/10/95  
Processo nº 6114/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
12/90.

Interessado: EMANUEL MATA FEITOSA  
MARCA TIPO PLACA  
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY MIS/AUTOMÓVEL JTK-0400

Portaria nº 1975, de 13/10/95  
Processo nº 6091/95/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição  
Federal.

Interessado: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARA  
MARCA TIPO PLACA  
HONDA/CBX 150 PASS/MOTOCICLO JTB-6059  
HONDA/CBX 150 PASS/MOTOCICLO JTE-0250  
HONDA/CB 450 DX PASS/MOTOCICLO JTB-6069  
VW/FUSCA PASS/AUTOMÓVEL JTA-0420  
HONDA/CB 450 DX PASS/MOTOCICLO JTE-0260  
HONDA/CBX 150 PASS/MOTOCICLO JTA-0676  
HONDA/CBX 150 PASS/MOTOCICLO JTC-0919  
HONDA/CBX 150 PASS/MOTOCICLO JTE-0270

Portaria nº 1979, de 13/10/95  
Processo nº 6139/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
12/90.

Interessado: ANTONIO CARLOS NEVES DA COSTA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL JTF-1299

Portaria nº 1981, de 13/10/95  
Processo nº 06140/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,  
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/  
12/90.

Interessado: JOSÉ MARIA PAES FLESA  
MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTI-9279

Portaria nº 1986, de 13/10/95  
Processo nº 06151/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Inciso VIII, do art. 4º, da Lei nº 5.297, de 26/  
12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/KOMBI/STANDARD PASS/AUTOMÓVEL 9BFWZZ33ZSP034980

ISENÇÃO DE ICMS

Portaria nº 1962, de 11/10/95  
Processo nº 6037/95/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS  
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95  
Interessado: MIGUEL FARIAS DE OLIVEIRA  
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passagel  
ros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 1963, de 11/10/95  
Processo nº 6028/95/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS  
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95  
Interessado: FRANCISCO HONORATO GONÇALVES  
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passagel  
ros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 1964, de 11/10/95  
Processo nº 6030/95/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS

Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95  
Interessado: FRANCISCO EDUAR FARIAS DA SILVA  
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passagel  
ros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 1967, de 11/10/95  
Processo nº 6031/95/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS  
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95  
Interessado: JOÃO DA CRUZ SOUSA  
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passagel  
ros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 1968, de 11/10/95  
Processo nº 6029/95/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS  
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95  
Interessado: EIRALDO MACHADO PORTELA  
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passagel  
ros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 1980, de 13/10/95  
Processo nº 6136/95/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS  
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95  
Interessado: MARIO ALVES DOS SANTOS FILHO  
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passagel  
ros, categoria aluguel-táxi.

ERRATA

Fica retificado na Portaria nº 1327, de 17/08/95, publicada  
no DOE do dia 25/08/95.

Onde se lê: 9B6258NASSCOL1540  
leia-se : 9B6258NASSCOL1540

Fica retificado na Portaria nº 1461 de 29/08/95, publicada  
no DOE nº 28.046 de 12/09/95, do servidor NILSON KLINGER SAN  
TOS MARANHÃO, Agente Auxiliar de Fiscalização, mat. nº 00484  
45-013.

Onde se lê: Símbolo FG-3  
leia-se : Símbolo FG-2

PORTARIA Nº 1766, DE 27 DE SETEMBRO DE 1995.

**Acrescenta Parágrafo à Portaria nº 1541/95, que estabelece procedimentos fiscais relativos às aquisições de aparelhos de telefonia celular.**

**Art. 1º Fica acrescentado § 2º ao art. 1º da Portaria nº 1541, de 05 de setembro de 1995, com a redação a seguir, passando o Parágrafo único a § 1º.**

**“§ 2º Fica vedada a utilização de Nota Fiscal de venda a consumidor, modelo 2, nas saídas de aparelhos de telefonia celular”.**

**Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.**

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 27 de setembro de 1995.**

**FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO**  
**Secretário de Estado da Fazenda**

Fat. nº 403, Reg. nº 403, Dia: 20/10/95

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

REF. ao Ofício nº 1111/DAF/SESPA, em 11.10.95

**ASSUNTO:** Reporta-se a Srª. Diretora Administrativa e Financeira da SESP sobre as despesas médico-hospitalar efetuada com a internação do paciente MANOEL JOSÉ DE LÚCENA, no Hospital da Ordem Terceira. Relata que o paciente é oriundo do Município de Tucumã e sofreu uma queda que resultou na fratura do colo do fêmur direito o qual ainda em seu Município foi submetido a colocação de prótese, porém, seu estado de saúde foi agravado por uma infecção. Por este motivo o paciente deslocou-se à cidade de Belém, onde procurou os serviços médico-hospitalar da Ordem Terceira, e foi atendido pelo médico Francisco de Assis B. Ferreira, CRM-4309, que em seu laudo médico relata que o paciente deu entrada na unidade hospitalar com febre, dor no quadril direito, fístulas com drenagens de secreção purulenta, impotência funcional do quadril e debilidade do estado geral, portanto, necessitando com urgência de tratamento cirúrgico especializado. Considerando o risco de vida apresentado é que solicita a Srª. Diretora Administrativa e Financeira, a Ratificação do ato que arca com a referida despesa, isto, fundamentado no "caput" do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no INCISO IV Art. 24 da citada Lei.

**DESPACHO:** Considerando tratar-se de risco potencial de vida do paciente, Ratifico o ato da Srª. Diretora Administrativa e Financeira, como determina o "caput" do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no INCISO IV do Art. 24 da sobredita Lei, para que após publicação no DOE produza seus efeitos legais.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 11 de outubro de 1995.

**ELISA VIANNA SA**  
Secretária de Estado de Saúde Pública

REF. ao Ofício nº 1108/DAF/SESPA, em 10.10.95

**ASSUNTO:** Solicita a Srª. Diretora Administrativa e Financeira da SESP, que seja concedido a ratificação do ato, para ser adquirido o medicamento GIAMEBIL utilizado no combate a AMEBAS e a GIÁRDIA, destinados ao abastecimento das Unidades de Saúde gerenciadas por esta Secretaria. Esclareceu que, a permissibilidade está expressa no Art. 25 INCISO I-Inexigibilidade de Licitação, bem como, enfatiza o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 para que o ato tenha os seus efeitos legais. Sua solicitação é baseada em afirmar que a SESP promoveu processo licitatório para aquisição de medicamentos, onde foi incluído o produto acima mencionado, sendo que o menor preço cotado apresentou-se em quase o dobro do estimado levando, com isto, o cancelamento do item.

SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Explica que, neste caso, a administração procurou alternativa para solucionar a falta do fármaco nas Unidades de Saúde, evitando solução de continuidade, recebendo proposta da HEBRON S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS na qual ofertou a GIAMEBIL-MENTHA CRISPA, cápsula e líquido sendo produtor exclusivo de referido medicamento.

Submetida a apreciação dos serviços Jurídicos da SESPA, a proposta obteve parecer favorável, recomendando que fosse observado os preceitos legais que rege a matéria.

**DESPACHO:** Considerando e aceitando as ponderações da Srª. Diretora Administrativa e Financeira da SESPA, e levando em consideração que a falta do insumo em questão afetará às populações atingida pela AMEBA e GIARDIA, RATIFICO o ato para aquisição do produto GIAMEBIL, cápsula e líquido da HEBRON S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS, baseado na Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 25 INCISO I Inexigibilidade de Licitação, bem como no Art. 26 da supracitada Lei, dando plena eficácia para o ato.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 10 de Outubro de 1995.

ELISA VIANNA SÁ  
Secretária de Estado de Saúde Pública

Ref. ao Ofício nº 1110/DAF/SESPA, em 16.10.95

**ASSUNTO:** Solicita a Srª. Diretora Administrativa e Financeira da SESPA, a ratificação do ato, nos moldes do Art. 26 "caput" da Lei Federal nº 8.666 de 22.06.93, que dará origem ao pagamento das despesas com os funerais realizados pela Santa Casa de Misericórdia do Pará, dos pacientes LUCAS DE LIMA E LIMA, DAVID WESLEY CRUZ, MANOEL IZAC GALVÃO, MARIA DE FÁTIMA DE SILVA e ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA, os quais encontravam-se em Tratamento Fora de Domicílio e vieram a falecer nesta capital.

**DESPACHO:** Considerando tratar-se de óbitos de pacientes que encontravam-se em T.F.D., e na urgência em proceder os serviços funerários, portanto, caracterizando uma situação emergencial, fundamentada no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato da Srª. Diretora Administrativa e Financeira da SESPA, dando a necessária eficácia como bem determina o Art. 26 da sobre dita Lei.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 05 de outubro de 1995.

ELISA VIANNA SÁ  
Secretária de Estado de Saúde Pública

Fat. nº 410, Reg. nº 410, Dia: 20/10/95

PORTARIA 2408/18.10.95

A DIRETORA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port. 018 de 16.01.95,

**R E S O L V E:**

Conceder Férias aos servidores desta SESPA abaixo relacionados referente ao mês de Novembro/95, ex 95.

19 CRS

5220998-013 MARCIA MARIA DIAS DA SILVA  
5230802-010 MARIA DE NAZARE PINTO DA SILVA  
5289335-013 MARIA PERPETUA ALVINO DE ARAÇÃO  
0115142-019 MARIA LIBIA PINTO BORGES  
0729329-019 MARIA LIDUINA REIS RODRIGUES  
5095301-014 MARIA LEOPOLDINA CABRAL BEZERRA  
0088919-015 MARIA LIDIA CANTÉ LOPES  
0115029-011 MARIA DE LOURDES COELHO FERREIRA  
0727601-015 MARIA SANTANA CARDOSO  
0114316-015 MARIA GORETH DIAS VILAR  
0075450-010 MARIA CLEIDE DA SILVA CECIM  
0722030-011 MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA TRINDADE  
0083453-017 MARIA MADALENA BARROSO SALES  
0120995-017 MARIO AUGUSTO VIANA DA SILVA  
0363847-019 MARIA RAIMUNDA FAVACHO CEZAR  
0075914-011 MARIA RAIMUNDA DA SILVA VASCONCELOS  
5154138-012 MARIA DE NAZARE CUNHA DE JESUS  
0722103-010 MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DA SILVA  
5427347-010 MARIA LENYR MONTEIRO FERREIRA  
0119229-010 MARIA DE JESUS PAMPLONA DOS SANTOS  
0119407-014 MARLENE PANTOJA DA SILVA  
0727733-014 MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA  
0119156-012 MARIA DO SOCORRO DO AMARAL MINEIRO  
0727539-017 MARIA FERNANDES SOUZA  
0084867-019 MANOEL TEODORICO LOBO DANTAS  
0093769-011 MARIA ELENA NEVES 06.11.95 a 25.11.95  
5569567-015 MARCIANA ALVES DE ANDRADE  
5541115-013 MARCELO MIRANDA DE MELO  
5110629-018 MARIA DO PERPETUO SOCORRO CIRILO DORNELAS  
0725480-019 NAILZA COSTA LOPES  
5094330-011 NILTON PAULO MIRANDA DA SILVA 11.11.95 a 30.11.95

0722995-015 NELCY SILVA DE MAGALHÃES  
0101311-011 NILDE DE JESUS JUREMA DOS SANTOS  
5153751-012 NADIA DA SILVA BLANCO DOS SANTOS  
5301866-010 OLGA BATISTA ROCHA TEIXEIRA  
0087980-010 OSVALDO JOSE LOBATO CALUJO  
5569591-010 OSVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS 01.11.95 a 20.11.95

5465303-010 OTÁVIO LEÃO CONZAGA  
5571391-017 OBERDAN DE ALMEIDA TEIXEIRA  
5302374-019 PAULO ROBERTO PARENTE TAVARES  
5661463-012 POTY SILVA DIAS

5558905-016 PAULO SERGIO SILVA DE SOUZA  
5443512-014 PEDRINA MARIA DE FREITAS PANTOJA  
0725854-010 RAIMUNDO MONATO CONCEIÇÃO LIMA  
5661102-010 ROSANA MARIA ROCHA TEIXEIRA  
5154804-012 REGINALDO ANTÔNIO GONÇALVES  
0726036-013 ROSALIA CONCEIÇÃO LIMA  
0076600-014 ROSA TRINDADE AMORIM  
5416833-013 RAIMUNDA CELESTE SOUZA FERREIRA  
5304636-013 ROSEANE LOBÃO DE OLIVEIRA

5416256-015 ROSINALDO JOSE DE ALMEIDA  
5093147-013 RACHID LUIZ CHAAEL HUSNY  
0076660-020 RAIMUNDA FERNANDES DOS SANTOS  
5322235-012 RAIMUNDO RUBENS LOURENÇO DE LIMA  
5445949-015 RENATA FONTELLAS PARES BARRETO  
5216710-017 ROSSANA RUTH GARCIA DA VEIGA GONÇALVES  
0123471-011 REGINA NAZARE OLIVEIRA POÇO  
0101648-018 RAIMUNDA BARROSO DE ARAUJO  
5154618-017 RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO DOS SANTOS  
5077389-015 RUTE NEVES MAGALHÃES  
5082170-013 RITA MARIA E SILVA FARO  
0099643-012 RAIMUNDO COSTA DE OLIVEIRA  
5334429-015 RAIMUNDO PALMIETA FERREIRA  
0115010-010 ROSANGELA DO SOCORRO SALES MONTEIRO  
5150264-010 ROSANGELA MARQUES DE AZEVEDO  
5188121-014 ROBERTO OLIVEIRA LISBOA  
0120812-019 RAIMUNDA BARROS DE SOUZA  
0094145-017 RAIMUNDO MONATO REIS  
5552605-012 RITA MONTEIRO DA SILVA  
5416396-016 RUI SERGIO OLIVEIRA MACHADO  
5482917-012 ROSEMARY FERREIRA ARAUJO  
0727504-011 RAIMUNDO NONATO LOBATO PINTO  
5233704-013 ROSA HELENA MARTINS AMARAL  
5446899-016 RUI GUILHERME DE LEÃO MENDES  
5569583-019 RUDINEY DANTAS MANAÇAS FILHO  
5563917-018 SERGIO AUGUSTO PAES DA SILVA  
5554233-014 SUELY CAMPOS VALENTE  
5350735-011 SANDRA GORETH CARDIAS ASSIS  
5304008-016 SORAIA DE OLIVEIRA GOMES  
5323789-015 SANDRA SUELY DA COSTA SOARES  
5416000-019 SALMA TAVARES DA SILVA  
0103039-015 SANDRA HELENA PEREIRA FERREIRA  
5077133-019 SANDRA LUCIA SERRA RODRIGUES  
0089737-017 SIMEA MAIA RUSSO PEDROSA  
0104892-010 SANDRA HELENA ISSE POLARO  
5674140-019 SORAYA DE FÁTIMA DA COSTA DOS SANTOS  
3185443-028 SHEILA MARIA RIBEIRO TAPAJOS  
5559154-011 SELMA DUARTE DE ANDRADE  
5148510-018 SANDRA REGINA DO NASCIMENTO PINHEIRO  
5170516-024 SILJIA CIBELLE AGUIAR MONTEIRO  
5038898-020 TAMAR LIMA MONTEIRO

5552150-010 TEREZINHA DE JESUS MACHADO CUNHA  
5342309-015 TONYA PENNA DE CARVALHO PINHEIRO DE SOUZA  
0100820-013 TEOFILO DOS SANTOS LIMA  
0119105-013 TELMA HELENA SARMENTO DOS ANJOS  
5262330-018 TEOFILO DA SILVA OETRAS  
2055929-020 VANIA CONDE LEÃO  
0092401-010 VITOR RODRIGUES BANDEIRA  
5608180-017 VIRGINIA PACHECO FARIAS  
5135303-015 WALDER REZENDE DE ALMEIDA  
5561841-019 WILSONETE TEIXEIRA BARATA  
0115436-018 WASHINGTON LUIS BARBOSA DOS SANTOS  
5533767-018 WANILDE DE BELEM SANTOS DE LIMA  
0103411-016 ZENEIDE NAZARE CUNHA DO AMARAL  
3336573-025 ZACARIAS RODRIGUES DA SILVA  
5088631-010 ZAIRA LIMA KOSSATZ

EXERCÍCIO/94

0729388-010 MARIA ELIZETE PEREIRA DA SILVA  
5321778-012 VIRGINIA LENA SANTOS DE BARROS  
0305936-034 ZENAIDE MARIA FEIO FARIAS

29 CRS

5262224-015 BENEDITO MACEDO PANTOJA  
0094730-017 CLAUDIONOR PALHETA CARDOSO  
0106658-017 CARLOS ALBERTO ARAUJO DIAS  
0109797-014 CREUZA DA COSTA CUNHA  
5289572-018 CELIA MARIA DE SOUZA FERREIRA  
5482747-010 DAGMAR DA ROCHA MARQUES  
5092779-015 EDNA DE PAIVA VAZ  
0109371-016 FRANCISCA NUNES LOUREIRO  
5464277-014 JANDIRA CAMPOS SODRE  
0106402-010 LOURISMAR FERREIRA DE ARAUJO  
5150590-032 LUIS GUILHERME ALVES DA COSTA  
5177545-010 MARA REGINA DA SILVA SOUZA  
5093384-018 MARIA DO SOCORRO CARNEIRO DA COSTA  
0109657-013 MARGARIDA DA SILVA TRINDADE  
5654483-015 MARIA ELISIA LOPES DIAS  
0725005-012 MARIA ASSIS LOBATO PORTO  
0110337-017 MARIA HELENA DA SILVA MANSUR  
0110078-013 NORBERTO DA COSTA CARDOSO  
5262259-010 OSMAR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA FILHO  
5150531-015 RAIMUNDO VALDELINO BRANDÃO PINTO  
0109258-019 RAIMUNDO CONDE LOUREIRO  
0110507-019 SENHORINHA DIAS DOS SANTOS  
5482690-016 VANIA MARIA OLIVEIRA MIRANDA  
5521459-017 VALDOMIRO FERREIRA CAMARA FILHO

39 CRS

0721379-014 AURACELI SILVA E SILVA  
5522307-010 ADALBERTO SILVA DUARTE  
5212090-011 ARNALDO VICENTE DA COSTA  
0119008-028 BENEDITO DA SILVA PINHEIRO  
0111007-016 CLEIDE CONCEIÇÃO DE MORAES BRITO  
0090476-011 CARMEM LUCIA PINHEIRO DA SILVA  
0005363-018 DJALMA OLIVEIRA FILHO  
5562775-016 ELIZONETE CORDOVIL FERREIRA  
5482934-015 ELIANA DA COSTA FARIAS  
5176808-018 EDINALDO SILVA DO ROSARIO  
5176417-015 ELOIDE PINTO DA SILVA  
0369586-026 EUNICE AZEVEDO SILVA  
0721182-019 FABIO RODRIGUES FERREIRA  
5167205-014 FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA LIMA  
5118018-018 FRANCISCO ALVES NUNES  
5219787-016 GUILHERMINA MARIA MORAES FERREIRA  
5486114-015 GENILCE FERREIRA DE JESUS  
5373174-018 GRACIANO SOARES PEREIRA  
5144930-014 GELFRAN DA COSTA PIMENTEL  
0111015-018 HELIO GONÇALVES DOS SANTOS  
5150655-012 JOSE FERNANDES DA FONSECA  
5444594-014 JONATAS SOUZA SILVA  
5089280-017 JOANA MONTEIRO NEVES  
5180899-019 KACIA SILVANA DE LIMA QUADROS  
5167337-013 LEONALDO DA SILVA BRITO  
0721549-016 LUCINELA DA SILVA

5145139-010 MARIA ROSILENE MONTEIRO DA COSTA  
0118311-017 MARIA ELENA MOURA VIEIRA  
5148308-019 MARIA ONEIDE GONÇALVES DA ROCHA  
5155746-011 MARIA LUIZA GOMES DE ANDRADE  
0106860-016 MARIA DE LOURDES BARATA MACEDO  
5522420-017 MARIA JANEIDE SODRE RIBEIRO  
5201777-018 MARCILENE MONTEIRO DA SILVA  
0107069-012 MANOEL DE SOUZA BARBOSA

5557313-010 MANOEL ZACARIAS DE SANTANA  
0116866-013 MARIA DE NAZARE LOBO DOS REIS  
5175992-012 MARIA DE NAZARE SILVA DA COSTA  
5139554-013 MARIA CELIA CRUZ MAIA  
0721263-019 MARIA CONCEIÇÃO REIVA DE OLIVEIRA  
0117412-015 MARIO DE ASSUNÇÃO QUADROS  
5153476-015 MANOEL DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SOARES  
0107484-010 MARIA LUCIA SARAIVA DAS CHAGAS  
5094860-018 MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO ALBUQUERQUE  
5219850-011 MARIA LOURDES BATISTA  
5486041-017 MAURA REJANE LAMEIRA DE MORAES  
5150477-019 NELMA KATIA DA COSTA PEREIRA  
5446856-019 PEDRO CHAVES DA PAIXÃO  
0117099-015 RAIMUNDA DA SILVA COSTA  
0117196-019 ROMÃO BERTULINO COSTA  
0094870-018 RAIMUNDA BERNADETE SANTOS DOS SANTOS  
5167574-018 RAIMUNDA DAVI COSTA LEITE SILVA  
0111457-010 ROSA DE ALCANTARA CARREIRA  
5154790-015 RAIMUNDO OETRAS DE CARVALHO  
0107581-014 ROSILENE TEIXEIRA DE SOUZA  
5521386-019 TANIOLA DE SOUZA SANTOS  
5157781-010 VANIA VENTURIERI  
0106852-014 WALDENORA AVELINO DA SILVA

49 CRS

0090336-010 ANTÔNIA MARIA REIS CUNHA  
0721565-010 ARIVALDO FERREIRA CAMPOS  
5406480-018 ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUZA SILVA  
5220017-016 ANATÂNIO ALVES DOS REIS  
0108006-017 ANTÔNIO BERNARDINO PIMENTEL PEREIRA  
0117773-017 BENEDITO DA SILVA SANTIAGO  
0117552-016 CARMEN LUCIA NAVEGANTES FARIAS  
0724262-015 CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA MORAES  
5521491-014 CARMEN LUCIA PINHEIRO DE OLIVEIRA  
5650046-011 CARLA GISELE PAMPLONA RIBEIRO  
5144868-016 DENILSON DO NASCIMENTO SILVA  
0118699-012 DUCINEIA DO ROSARIO SANTANA  
5134420-017 EDER SANTIAGO DO CARMO  
5686946-019 ELIANA REGINA MENEZES DA COSTA  
5273919-011 EDUARDO FARIAS DE LIMA  
5096464-014 FRANCISCA CELY DE AGUIAR PENA  
0118036-010 FRANCISCO BRITO FREITAS  
0090310-014 FRANCISCO BARROS CORREA  
5557453-011 FRANCISCO RUY ARAUJO COSTA  
0118494-015 FRANCISCO ARAUJO DOS SANTOS  
5485436-014 FRANCISCO CIRILO DA SILVA  
0724025-010 GENY PINHEIRO DA SILVA  
5231191-017 IVAN FERREIRA ROCHA  
0086479-017 IVANILDO JULIANO RIBEIRO DA SILVA  
0721590-012 IRILEIA TEIXEIRA CORDEIRO  
0096768-013 JOSE LINS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO  
0118010-013 JOSE EDMILSON BEZERRA DE MORAES  
0723908-014 JUAREZ DE JESUS SANTOS SOARES FILHO  
5654220-014 JUARACY DA SILVA BARROS  
5686954-010 JORGE LUIS RAIOL CESARIO  
0108650-018 JOSE MARIA NAZARENO PEREIRA FERREIRA  
2028677-032 LEDA MARIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
0118095-010 LUIS CONZAGA XAVIER DA SILVA  
0119024-013 MARIO MONTEIRO DO CARMO  
5392918-015 MANOEL FERNANDO DA SILVA BRITO  
0117765-015 MANOEL SARMENTO SANTIAGO  
5290406-010 MARGARIDA MARIA PEREIRA LIMA  
0078140-011 MARIA RAIMUNDA PANTOJA BARRETO

0078255-010 MARIA DE NAZARE DE JESUS SOUZA  
0721387-016 MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA  
0108197-017 MANOEL LISBOA DE OLIVEIRA  
0104442-017 MARIA RODRIGUES DOS SANTOS MARTINS  
0721689-017 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LOPES  
0108022-010 MARIA DA PAZ CARRERA ALMEIDA  
5347718-019 MARIA IZABEL COSTA DOS SANTOS  
0108626-020 MANOEL ZENOBIO SANTOS CORREA  
0117943-019 ORACIO ALVES PEREIRA NETO  
5393132-015 PAULA MONTEIRO CORREA  
5265800-010 PAULO PEREIRA PINHEIRO  
0090387-010 RAIMUNDA EVANILDE LIMA  
0108782-017 RAIMUNDA GALDINA DE SOUZA SILVA  
0721700-016 SUSANA PEREIRA DE SOUZA  
5561990-019 TANIA MARIA DE ARAUJO SILVA  
5148901-010 TAMARIS CAVALCANTE E MELO FILHO  
0117692-017 TEREZINHA SOUZA DO NASCIMENTO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 18 de Outubro de 1995.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES  
Diretora da DAF/SESPA

**E R R A T A S**

Port. 0905/16.08.95 Remover, Necessidade Serviço, a contar de 01.10.95, CANCELAMENTO DE MARIA SILVA DA COSTA, Técnico, da Divisão de Controle de Cargos, D.R.H., para o 13º Centro Regional de Saúde, com 40 horas semanais.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 28.033 / 23.08.95.

Port. 0940/23.08.95 Tornar sem Efeito, por motivo de duplicidade, a Portaria nº 0758/17.07.95, que Removeu CARMEM CELIA PINHEIRO ANDRÉ, a contar de 02.05.95, do Centro de Saúde Providência, para o 1º Centro Regional de Saúde, com 40 horas semanais.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 28.039 / 31.08.95.

Port. 0976/24.08.95 Designar, MARILENE ARRAYS ALMEIDA, Enfermeiro, para responder pela Chefia (DAS-2), do Centro de Saúde Liberdade, no período de 10.07.95 a 07.09.95, em substituição ao titular que se encontra em gozo de Licença Prêmio.

OBS: Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 28.040 / 01.09.95.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Divisão de Controle de Cargos / DRH.

Em, 19 de Outubro de 1995.

LÚCIA HELENA MOURA DE ARRUDA  
Chefe da DCC / DRH.

Fat. nº 411, Reg. nº 411, Dia: 20/10/95)

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CES/PA RÁ Nº 21, DE 16 DE OUTUBRO DE 1995

A Presidenta do Conselho Estadual de Saúde, no uso de suas atribuições e de acordo com decisão da maioria dos membros deste Colegiado, em sessão ordinária realizada no dia 16.10.95.

RESOLVE,

Adiar a realização da III Conferência Estadual de Saúde, convocada através da RS/CES/PA RÁ Nº 20/95, para data a ser definida e posteriormente divulgada.

Belém, 16 de outubro de 1995

ELISA VIANNA SA  
Presidenta do CES/PA RÁ

Fat. nº 422, Reg. nº 422, Dia: 20/10/95)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ERRATA

Com relação a CONCORRÊNCIA Nº 002/95, para Genêros Alimentícios no Item 16.1 do local e prazo de entrega dos produtos, onde ler-se outro local nos limites da região metropolitana de Belém, Leia-se: Unidade de Armazenamento de Ananindeua localizada a estrada mocajuba, Km 5 - Distrito Industrial - Ananindeua - CONAB.

Belém, 19 de outubro de 1995.

A Comissão.

CP 75/0093704-2

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, comunica aos interessados que a abertura do CONVITE Nº 176/95, será dia 24.10.95 às 09:30 horas, referente MATERIAL DE CONSUMO.

Belém, 19 de outubro de 1995.

A Comissão.

CP 75/0093703-4

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, comunica a quem interessar, que encontra-se a disposição o CONVITE Nº 175/95, referente MATERIAL DE CONSUMO (AÇÚCAR e CAFÉ), com abertura dia 26.10.95 às 10:30 horas.

Belém, 19 de outubro de 1995.

A Comissão.

CP 75/0093712-3

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, comunica a quem interessar, que encontra-se a disposição o CONVITE Nº 172/95, referente MATERIAL ELÉTRICO DE LABORATÓRIO DE FÍSICA, com abertura dia 25.10.95 às 09:30 horas.

Belém, 19 de outubro de 1995.

A Comissão.

CP 75/0093711-3

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, comunica a quem interessar, que encontra-se a disposição o CONVITE Nº 173/95, referente MATERIAL DE LABORATÓRIO DE QUÍMICA, com abertura dia 25.10.95 às 11:00 horas.

Belém, 19 de outubro de 1995.

A Comissão

CP 75/0093712-6

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, comunica a quem interessar, que encontra-se a disposição o CONVITE Nº 174/95, referente MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL), com abertura dia 26.10.95 às 09:30 horas.

Belém, 19 de outubro de 1995.

A Comissão.

CP 75/0093713-7

Fat. nº 419, Reg. nº 419, Dia: 20/10/95)

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO

TERMO DE CONVENIO Nº 256/95.

Lei Nº 8.666/93 e alterações da Lei Nº 8.883/94.

PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO LAR DAS CRIANÇAS.

OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado à Rua Manoel Barata, nº 22, na localidade de Outeiro/PA, com 03 (três) salas de aula e 09 (nove) dependências, para funcionamento da E.R.C. LAR DAS CRIANÇAS.

VIGÊNCIA: 19.10 até 31.12.95.

FORO: Belém/PA.

DATA DA ASSINATURA: 19.10.95.

ORDENADORA RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME -Subse-  
cretária de Estado de Educação.

CP 75/0093713-2

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO

TERMO DE CONVENIO Nº 316/95.

Lei Nº 8.666/93 e alterações da Lei Nº 8.883/94.

PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO JUVENTUDE LA PAZ.

OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado à Tv. Manoel Antonio Fialho, s/nº, no Município de Portel, com 02 (duas) salas de aula e 06 (seis) dependências, para funcionamento da E.R.C. CENTRO COMUNITÁRIO JUVENTUDE LA PAZ.

VIGÊNCIA: 19.10 até 31.12.95.

FORO: Belém/PA.

DATA DA ASSINATURA: 19.10.95.

ORDENADORA RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME -Subse-  
cretária de Estado de Educação.

CP 75/0093713-0

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO

TERMO DE CONVENIO Nº 346/95.

Lei Nº 8.666/93 e alterações da Lei Nº 8.883/94.

PARTES: SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA.

OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, o prédio situado à Rod. Augusto Meira Filho, Km 15, na localidade de Pau D'arco, no Município de Santa Bárbara/PA, com 08 (oito) salas de aula e 09 (nove) dependências, para funcionamento da E.R.C. SÉRGIO JOSÉ MACHADO.

VIGÊNCIA: 19.10 até 31.12.95.

FORO: Belém/PA.

DATA DA ASSINATURA: 19.10.95.

ORDENADORA RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME -Subse-  
cretária de Estado de Educação.

CP 75/0093720-4

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO Nº 101/95.

Lei Nº 8.666/93 e alterações da Lei Nº 8.883/94.

PARTES: SEDUC/FEDERAÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO PARÁ -FECAMPA.

OBJETO: É objeto do presente Contrato de Comodato, o empréstimo gratuito de 01 (um) arquivo de aço, pertencente ao acervo desta Secretaria.

VIGÊNCIA: 19.10.95 até 24.09.96.

FORO: Belém/PA.

DATA DA ASSINATURA: 19.10.95.

ORDENADORA RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME -Subse-  
cretária de Estado de Educação.

CP 75/0093723-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO

PARTES: SEDUC/SEBRAE/PA./SEICOM/SETEPS.

CONSIDERANDO a existência de motivo de força maior que impede a conclusão dos trabalhos de confecção das Carteiras escola-  
res, tipo universitário, constantes do objeto de Convênio ce-  
lebrado entre as partes acima identificadas, em 16/08/95.

OBJETO: Com base no parágrafo Único da CLÁUSULA SETIMA do Con-  
vênio firmado entre as partes identificadas no início, fica  
PRORROGADO por 15 (quinze) dias, a partir de seu termo final, isto é, 15 de outubro de 1995 a vigência do Contrato celebra-  
do em 16 de agosto de 1995 entre as partes identificadas no  
início, cujo objeto principal é a aquisição de 11.571 (onze  
mil, quinhentos e setenta e uma) Carteiras escolares, tipo uni-  
versitário, para atender as necessidades da SEDUC-Secretaria  
de Estado de Educação.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Convênio Origi-  
nário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

FORO: Belém/PA.

DATA DA ASSINATURA: 13.10.95.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOAO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretá-  
rio de Estado de Educação.

CP 75/0093727-1

ERRATA

DO CONTRATO Nº 047/95-SEDC/FEDERAÇÃO PARAENSE DE DESPORTOS  
AQUÁTICOS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO Nº 28.072.  
DO DIA 19.10.95.

ONDE SE LÊ:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./95.(11.218).Meta:02.Ação:01. Cód-  
gos:16.101.08.07.021.2.528.3231.00.

LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./95.(11.218).Meta:02.Ação:01. Cód-  
gos:16.101.08.07.021.2.528.3132.00.

CP 75/0093735-0

Fat. nº 420, Reg. nº 420, Dia: 20/10/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORT: Nº: 716/95 de 27.09.95

NOME: SONIA VILHA DO NASCIMENTO MARINHO

MATR: 5121132.014

CARGO/LOTAÇÃO: EFC.DATIL:/5ª URE DO MUNIC. DE SANTARÉM

PERÍODO: 25.09.95 a 24.10.95

PORT: Nº: 773/95 de 02.10.95

NOME: ZENILDA BRITO

MATR: 0764876.018

CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DATIL./EE. ONESIMA PEREIRA//SANTARÉM

PERÍODO: 13.09.95 a 27.09.95

LICENÇA REPOUSO CP 75/0093747-4

PORT: Nº: 717/95 de 28.09.95

NOME: MARIA SONIA CUNHA DE SOUSA

MATR: 0272787.010

CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. PROFº./EE. MADRE IMACULADA//SANT.

PERÍODO: 15.09.95 a 12.01.96

PORT: Nº: 719/95 de 28.09.95

NOME: VIVIAN SOCORRO RODRIGUES PESSOA

MATR: 5551544.010

CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL./EE.SAGRADO C. DE JESUS//SANTAREM

PERÍODO: 25.09.95 a 22.01.96

PORT: Nº: 778/95 de 03.10.95

NOME: CIDHYA CARLA DE OLIVEIRA BARBOSA

MATR: 5120772.018

CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. NSA.SRA.DE GUADALUPE//SANTAREM

PERÍODO: 18.09.95 a 15.01.96

PORT: Nº: 779/95 de 05.10.95

NOME: CACILDA PEDROSA RIBEIRO

MATR: 0269743.013

CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. ONESIMA PEREIRA//SANTAREM

PERÍODO: 02.10.95 a 29.01.96

LICENÇA SAÚDE CP 75/0093743-3

PORT: Nº: 704/95 de 15.09.95

NOME: CREUZA GONÇALVES DA SILVA

MATR: 0282995.016

CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./5ª URE DO MUNIC.DE SANTAREM

PERÍODO: 12.09.95 a 11.10.95

PORT: Nº: 705/95 de 15.09.95

NOME: ANTÔNIA ANASTÁCIA DOS SANTOS MOTA

MATR: 5550068.010

CARGO/LTAÇÃO: AG.PORT./EE. ALVARO ADOLFO//SANTAREM

PERÍODO: 19.06.95 a 18.07.95

PORT: nº: 709/95 de 22.09.95

NOME: ADELINO BRAGA DE JESUS

MATR: 5247217.016

CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. FELISBELO JAGUAR// SANTAREM

PERÍODO: 28.08.95 a 28.09.95

CP 75/0093743-7

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA SAÚDE

PORT: Nº: 710/95 de 22.09.95

NOME: MARIA DE NAZARETH DENZINCOURT SILVA

MATR: 0268380.010

CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. TEREZINHA DE JESUS/SANTAREM

PERÍODO: 11.09.95 a 15.09.95

PORT: Nº: 712/95 de 26.09.95

NOME: ANA MARIA DOS SANTOS

MATR: 0260002.011

CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE.FELISBELO JAGUAR// SANTAREM

PERÍODO: 17.09.95 a 31.10.95

PORT: nº: 713/95 de 27.09.95

NOME: ANA MARILDA COELHO

MATR: 6314023.013

CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE.JULIA GONÇALVES// SANTAREM

PERÍODO: 17.08.95 a 05.09.95

PORT: Nº: 714/95 de 27.09.95

NOME: MARINEUZA NOGUEIRA DE SOUSA

MATR: 0271128.011

CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. FELISBELO JAGUAR// SANTAREM

PERÍODO: 28.08.95 a 21.09.95

PORT: Nº: 715/95 de 27.09.95

NOME: MARIA MATILDE PASTANA FELEOL

MATR: 0262153.015

CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE.FREI OTMAR// SANTAREM

PERÍODO: 28.08.95 a 26.09.95

PORT: nº: 718/95 de 28.09.95

NOME: LINDALVA MAIA HAGE

MATR: 0269220.011

CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADH./EE.MADRE IMACULADA// SANTAREM

PERÍODO: 11.09.95 a 15.09.95

PORT: Nº: 774/95 de 02.10.95

NOME: JOSE HENRIQUE DE SOUSA

MATR: 0269476.018

CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE.FREI AMBRÓSIO// SANTAREM

PERÍODO: 11.09.95 a 19.09.95

PORT: Nº: 775/95 de 02.10.95

NOME: MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA

MATR: 6319300.018

CARGO/LOTAÇÃO: AG:PORT./EE. ROMANA LEAL// SANTAREM

PERÍODO: 13.08.95 a 26.09.95

PORT: Nº: 777/95 de 03.10.95

NOME: CEZARINA DE JESUS CARDOSO CALDERARO

MATR: 0476676.015

CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE: JOSE DE ALENCAR//SANTAREM

PERÍODO: 12.09.95 a 21.09.95

PORT: Nº: 782/95 de 06.10.95

NOME: NAIR SILVA

SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

PORT: nº: 776/95 de 03.10.95  
NOME: MARINEUZA NOGUEIRA DE SOUSA  
MATR: 0271128.011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. FELISBELO JAGUAR // SANTARÉM  
PERÍODO: 22.09.95 a 06.10.95

PORT: Nº: 780/95 de 05.10.95 CP95/0074002-7  
NOME: ADELINO BRAGA DE JESUS  
MATR: 5247217.016  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA //EE. FELISBELO JAGUAR//SANTARÉM  
PERÍODO: 29.09.95 a 13.10.95

PORT: nº: 781/95 de 06.10.95 CP95/0074001-3  
NOME: MARIA MATILDE PASTANA FELEOL  
MATR: 0262153.015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. FREI OTHMAR// SANTARÉM  
PERÍODO: 27.09.95 a 26.10.95

DESIGNAR CP95/0073993-2

PORT: Nº: 11534/95 de 11.10.95  
NOME: REJANE DO SOCORRO MENDES DE SOUSA  
MATR: 6016340.023  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. TERCEIRA TRAVESSA//STE. IZABEL  
NÍVEL: FG:03(SECRETARIO)  
PERÍODO: A PARTIR DE 11.10.95, ATE ULT. DELIB.

PORT: Nº: 11076/95 de 10.10.95 CP95/0073994-3  
NOME: MARIA CONCEIÇÃO DE MATOS  
MATR: 0666416.019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. EUGLYDES FIGUEIREDO //PARAUPEBAS  
NÍVEL: FG:03(SECRETARIO)  
PERÍODO: A PARTIR DE 10.10.95, ATE ULT. DELIB.

PORT: Nº: 11142/95 de 10.10.95 CP95/0073993-3  
NOME: JEHUD ALVES DA SILVA  
MATR: 6308198.014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. FRANCISCO DE SOUZA//MARABÁ  
NÍVEL: FG: 03  
PERÍODO: A PARTIR DE 10.10.95, ATE ULT. DELIB.

PORT: Nº: 11469/95 de 10.10.95 CP95/0093995-1  
NOME: MARIA DE FÁTIMA ALENCAR LEMOS  
MATR: 5068789.018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. ARISTOTELES E. DE CASTRO//IG. MIRI  
NÍVEL: FG:03 (SECRETARIA)  
PERÍODO: A PARTIR DE 10.10.95, ATE ULT. DELIB.

CP95/0073978-7

PORTARIAS DIVERSAS  
DISPENSAR

PORT: Nº: 11074/95 de 10.10.95  
NOME: NOEMEA RODRIGUES DA ROCHA  
MATR: 5558123.010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./ERC. PAULO FONTIQUES//PARAUPEBAS  
TIPO DE GRAT: FG:03  
PORT: ANT. DESIG: 3535/94 de 29.03.94

PORT: Nº: 11466/95 de 10.10.95 CP95/0073993-3  
NOME: MARIA DE LOURDE SOUSA  
MATR: 0274976.016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. SANTA ROSA// MARABÁ  
TIPO DE GRAT: RESP. PELA ESCOLA  
PORT: ANT. DESIG: 4132/87 de 23.03.87

PORT: nº: 11467/95 de 10.10.95 CP95/0073945-0  
NOME: IEDA COELHO MENDES MAGNO  
MATR: 5346223.017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. JOSE M. DE MORAES  
TIPO DE GRAT: GD:02 (DIRETOR)  
PORT: ANT. DESIG: 9002 de 23.08.93

PORT: Nº: 11468/95 de 10.10.95 CP95/0073973-3  
NOME: SILDOMAR RODRIGUES DA SILVA  
MATR: 5354005.012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. BOLIVAR BORDALLO//BRAGANÇA  
TIPO DE GRAT: GD:01 (VICE DIRETOR)  
PORT: ANT. DESIG: 1298/94 de 10.10.94

PORT: Nº: 11532/95 de 11.10.95 CP95/0073952-2  
NOME: CREUZA PEREIRA DOS REIS  
MATR: 0295604.012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. ALVARO ADOLFO//VISEU  
TIPO DE GRAT: GD: 02 (DIRETOR)  
PORT: ANT. DESIG: 6916/ de 01.07.93

PORT: Nº: 11535/95 de 11.10.95 CP95/0073954-1  
NOME: NIVEA MARIA COELHO BARBOSA  
MATR: 5611156.013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. BRAULIA GURJÃO// CONC. DO ARAGUAIA  
TIPO DE GRAT: GD:01 (VICE DIRETOR)  
PORT: ANT. DESIG: 157/94 de 24.02.94

DEMITIR

PORT: Nº: 11456/95 de 10.10.95 CP95/0073997-1  
NOME: JANE SANTA ROSA LIMA  
MATR: 6316565/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF IZABEL MARACAIPIR/ITUPIRANGA  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.04.95

PORT: Nº 11457/95 de 10.10.95 CP95/0073913-4  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DA SILVA  
MATR: 6316794/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF IZABEL MARACAIPIR/ITUPIRANGA  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.04.95

CP95/0073977-3

PORTARIAS DIVERSAS - DEMITIR

PORT: Nº 11458/95 de 10.10.95  
NOME: MARIA LENILZA DA SILVA MACHADO  
MATR: 6026370/018  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE BRASIL TROPICAL/ITUPIRANGA  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.03.95

PORT: Nº 11459/95 de 10.10.95 CP95/0073945-2  
NOME: ANAGETE MARCIA BATISTA  
MATR: 5228573/019

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JONATHAS ATHIAS/MARABÁ  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.03.95

PORT: Nº 11460/95 de 10.10.95 CP95/0073953-3  
NOME: ELIZEU FERREIRA DE SOUZA  
MATR: 5297141/014  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE LIBERDADE II/MARABÁ  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.04.95

PORT: Nº 11461/95 de 10.10.95 CP95/0073941-4  
NOME: MARIA IRIS CAJUEIRO GURGEL  
MATR: 5133823/024  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PLINIO PINHEIRO/MARABÁ  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.04.95

PORT: Nº 11462/95 de 11.10.95 CP95/0094007-4  
NOME: MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA GORDO  
MATR: 5306035/012  
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE PROF ERNESTINA P MAIA/MOJU  
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.03.95

PORT: Nº 463/95 de 10.10.95 CP95/0074055-5  
NOME: NAZIANA SILVA BEZERRA  
MATR: 6006019/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PEDRO M DE OLIVEIRA/MARABÁ  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.04.95

PORT: Nº 11464/95 de 10.10.95 CP95/0074055-3  
NOME: JOCELI LUIZ DALENOGARE  
MATR: 5639115/014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF ANIZIO TEIXEIRA/MARABÁ  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.04.95

PORT: Nº 11465/95 de 10.10.95 CP95/0074073-5  
NOME: SIRLENE DOS SANTOS RIEDEL  
MATR: 5271282/018  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./ERC CENTRO EDUC. O PEQUENO PRINCEPE/MARABÁ  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.04.95

CP95/0074074-4

PORTARIAS DIVERSAS

DESIGNAR

PORT: Nº 11537/95 de 11.10.95  
NOME: DALVA MLLHOMEN DE SOUSA  
MATR: 6012213/014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PLACIDO DE CASTRO/TUCURUI  
NÍVEL: GD-1 (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 11.10.95, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

CP95/0074075-2

Fat. nº 413, Reg. nº 413, Dia: 20/10/95

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

LICENÇA SAÚDE

Port: nº. 11709 de 17.10.95  
NOME: Lindalva Ferreira da Silva  
Mat: 0730050-019  
Cargo/lotação: Servente na EE LG. Augusto Montenegro - Belém  
Período: 21.08.95 a 04.09.95

CP95/0074068-0

Port: nº. 11708 de 17.10.95  
NOME: Maria Natalina Baia de Sousa  
Mat: 0462934-010  
Cargo/lotação: Ag. de Portaria na EE LG. Dr. Freitas - Belém  
Período: 21.06.95 a 19.08.95

CP95/0074075-0

Port: nº. 11710 de 17.10.95  
NOME: Cleide Maria de Souza Vilhena  
Cargo/lotação: Profº. EE LG. Fernando Ferrari - Ananindeua  
Período: 03.06.95 a 03.08.95

CP95/0094059-3

FÉRIAS

Port: nº. 11735 de 17.10.95  
Período: 08.11.95 a 07.12.95  
Ano: 1994  
Unidade: Assessoria de Planejamento - Belém

CP95/0094077-9

Port: nº. 11679 de 17.10.95  
Período: 01.12.95 a 30.12.95  
Ano: 1994  
Unidade: ERC. Juventude Teatro o Arte Comunitárias - Belém

CP95/0074072-1

Port: nº. 11681 de 17.10.95  
Período: 01.11.95 a 30.11.95  
Ano: 1995  
Unidade: EE LG Ingles de Souza - Belém

Port: nº. 11682 de 17.10.95 CP95/0074245-3  
Período: 01.12.95 a 30.12.95  
Ano: 1995  
Unidade: ERC.C.C. Lar das Crianças - Icoaraci

CP95/0074245-3

FÉRIAS

Port: nº. 11685 de 17.10.95  
Período: 02.10.95 a 31.10.95  
Ano: 1995  
Unidade: ERC. Alto. João Farias de Lima - Belém

CP95/0074243-7

Port: nº. 11684 de 17.10.95  
Período: 02.10.95 a 31.10.95  
Ano: 1995  
Unidade: ERC. LG. João Carlos Batista - Belém

Port: nº. 11683 de 17.10.95 CP95/0074253-3  
Período: 01.12.95 a 14.01.95  
Ano: 1995  
Unidade: EE Profª. Leonor Nogueira - Belém

CP95/0074255-5

Port: nº. 11680 de 17.10.95  
Período: 01.12.95 a 30.12.95  
Ano: 1995  
Unidade: EE LG. João Alves de Andrade - Ananindeua

CP95/0074171-5

Port: nº. 11771 de 18.10.95  
Período: 02.10.95 a 31.10.95  
Ano: 1995  
Unidade: ERC. Carlos Drummond da Andrade - Belém

CP95/0074225-7

Port: nº. 11766 de 18.10.95  
Período: 05.12.95 a 03.01.96  
Ano: 1995  
Unidade: EE Pte. Costa e Silva - Belém

CP95/0074219-4

Port: nº. 11765 de 18.10.95  
Período: 02.10.95 a 31.10.95  
Ano: 1995  
Unidade: EE LG. Américo Souza de Oliveira - Icoaraci

CP95/0074213-5

Port: nº. 11767 de 18.10.95  
Período: 02.10.95 a 15.11.95  
Ano: 1995  
Unidade: EE LG. Caldeira C. Branco - Belém

CP95/0074210-0

Port: nº. 11772 de 18.10.95  
Período: 01.11.95 a 30.11.95  
Ano: 1995  
Unidade: EE LG. Gláucia de Emaus - Icoaraci

CP95/0074202-3

Port: nº. 11770 de 18.10.95  
Período: 01.12.95 a 30.12.95  
Ano: 1995  
Unidade: ERC. Alzira Teixeira de Souza - Belém

CP95/0074234-3

Port: nº. 11768 de 18.10.95  
Período: 03.07.95 a 01.08.95  
Ano: 1995  
Unidade: EE de LG. Dr. Freitas - Belém

CP95/0074242-7

Port: Col. nº. 1775 de 18.10.95  
Período: 01.12.95 a 14.01.96/01.12.95 a 30.12.95  
Ano: 1995  
Unidade: EE LG. Caldeira C. Branco - Belém

CP95/0074257-7

Port: Col. nº. 11777 de 18.10.95  
Período: 01.12.95 a 30.12.95/  
Ano: 1995  
Unidade: EE LG. Alexandre Z. de Assunção - Belém

CP95/0094249-5

Port: Col. nº. 11773 de 18.10.95  
Período: 01.12.95 a 30.12.95  
Ano: 1995  
Unidade: EE Dr. Antonio Teixeira Guairos - Ananindeua

CP95/0074241-3

Port: Col. nº. 11774 de 18.10.95  
Período: 02.10.95 a 31.10.95  
Ano: 1995  
Unidade: EE Dom Alberto Gandencio Ramos - Ananindeua

CP95/0074279-7

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

### EXTRATOS DE PORTARIAS

PORTARIA nº 1234, de 06.10.95 - LICENÇA MÉDICA nº 5305/95  
Servidor: LAURINDA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARDOSO, matrícula nº 0026310-016, Aux. de Serv. Gerais/DSG.  
Período: 28.09 a 27.10.95 CP95/0093735-2

PORTARIA nº 1245, de 09.10.95 - DIÁRIAS  
Servidor: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES, matrícula nº 0028290-010, Técnico/GS, 06 (seis) diárias referente a viagem a Brasília.  
Período: 29.09 a 04.10.95 CP95/0093734-4

PORTARIA nº 1246, de 10.10.95 - SUBSTITUIÇÃO  
Servidor: OSEAS VIEIRA PINHEIRO, matrícula nº 0025410-017, Aux. de Op. e Segurança/DSG.  
Período: 04.09 a 03.10.95 CP95/0093742-5

PORTARIA nº 1249, de 10.10.95 - SUBSTITUIÇÃO  
Servidor: OSEAS VIEIRA PINHEIRO, matrícula nº 0025410-017, Aux. de Op. e Segurança/DSG.  
Período: 02.10 a 31.10.95 CP95/0093750-6

PORTARIA nº 1255, de 10.10.95 - SUBSTITUIÇÃO  
Servidora: ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO, matrícula nº 0027251-018, Técnica/DIRES.  
Período: 06.10 a 04.11.95 CP95/0093743-3

PORTARIA nº 1256, de 10.10.95 - SUBSTITUIÇÃO  
Servidor: CARLOS ALBERTO GOMES PEREIRA, matrícula nº 0027997-019, Técnico/DIRES.  
Período: 06.10 a 04.11.95 CP95/0093744-1

PORTARIA nº 1257, de 10.10.95 - ADIANTAMENTO  
Servidor: HÉITOR MORAES DE LACERDA, matrícula nº 0025097-017, Técnico, Valor R\$7.000,00 (DOIS MIL REAIS); Elementos Despesas: 19101.03070212541-3122 e 19101.03070212541-3132; Período para aplicação 30 (trinta) dias.  
CP95/0093751-4

PORTARIA nº 1258, de 10.10.95 - SUBSTITUIÇÃO  
Servidor: FRANCISCO CESAR GONÇALVES AYRES DA SILVEIRA, matrícula nº 002072120-016, Técnico, Valor R\$225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS); Elementos Despesas: 19101.03070212541-3120 e 19101.03070212541-3132; Período para aplicação 30 (trinta) dias.  
CP95/0093752-0

PORTARIA nº 1274, de 13.10.95 - DIÁRIA  
Nome: SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE, matrícula nº 0025020-011, Secretário de Estado de Planejamento, 02 (duas) diárias referente a viagem a Macapá.  
Período: 27 a 28.09.95 CP95/0093758-1

PORTARIA nº 1275, de 13.10.95 - DIÁRIA  
Nome: SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE, matrícula nº 0025020-011, Secretário de Estado de Planejamento, 01 (uma) diária referente a viagem a Macapá.  
No dia 29.09.95 CP95/0093752-2

PORTARIA nº 1276, de 13.10.95 - DIÁRIA  
Servidora: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, matrícula nº 0025500-024, Técnica/DIRES, 01 (uma) diária referente a viagem a Macapá.  
No dia 29.09.95 CP95/0093760-3

PORTARIA nº 1285, de 16.10.95 - LICENÇA MÉDICA nº 5477/95  
Servidor: RAIMUNDO SANTOS SOUZA, matrícula nº 0026280-015, Aux. de Serviços Gerais/DSG.  
Período: 19.09 a 13.10.95 CP95/0093757-3

PORTARIA nº 1294, de 17.10.95 - LICENÇA MÉDICA nº 5461/95  
Servidor: RONALDO DAVID MACHADO DOS SANTOS, matrícula nº 0026140-014, Aux. de Serviços Gerais/DSG.  
Período: 21.09 a 20.10.95 CP95/0093763-9

PORTARIA nº 1295, de 17.10.95 - LICENÇA MÉDICA nº 5466/95  
Servidora: ROSÂNGELA ALVES BOTEELHO, matrícula nº 5310040-019, Aux. Administrativo/DSG.  
Período: 26.09 a 25.10.95 CP95/0093776-0

Fat. nº 388, Reg. nº 388, Dia: 20/10/95)

## SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

### EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 11/95  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensável, art. 24, Lei nº 8.666/93.  
PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração e Pasmazon Comércio e Serviços Ltda.  
OBJETO: Fornecimento mensal de garrafas de Água Mineral de 20 litros.  
VIGÊNCIA: 16 de outubro de 1995 a 15 de janeiro de 1996.  
VALOR: R\$ 368,55  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24000 - 24101 - 11-07 - 021 2510 - 3120.00 - 11100  
FORO: Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.  
DATA DE ASSINATURA: 16 de outubro de 1995  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DILERMANDO GUEDES CABRAL/Secretário da SEICOM.  
CP95/0093747-1

Fat. nº 390, Reg. nº 390, Dia: 20/10/95)

### EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO  
PARTES: - CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO-SEICOM  
- CONTRATADO: RAIMUNDO DE ALMEIDA WANDERLEY  
DATA: 19.10.95  
MOTIVAÇÃO: A PEDIDO DO CONTRATADO  
Belém, 19 de outubro de 1995  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.  
CP95/0093747-1

Fat. nº 391, Reg. nº 391, Dia: 20/10/95)

### SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº165 de 10 de Outubro de 1995  
Nome do servidor: RUY MOREIRA ALENCAR  
Matrícula: 5329922-014  
Valor do Suprimento: R\$500,00 (CINQUENTA REAIS)  
Elementos de despesas: 24101 11 62 346 1500 3132.00  
Período de aplicação: 11 e 12.10.95  
Data da concessão: 10.10.95  
CP95/0093747-1

Elementos de despesas: 24101 11 62 346 1500 3132.00  
Período de aplicação: 13 e 14.10.95  
Data da concessão: 11.10.95  
Portaria nº167 de 16 de Outubro de 1995 CP95/0093747-3  
Nome do servidor: RUY MOREIRA ALENCAR  
Matrícula: n95329922-014  
Valor do Suprimento: R\$100,00 (CEM REAIS)  
Elementos de despesas: 24101 11 62 346 1500 3132.00  
Período de aplicação: 17 a 19.10.95  
Data da concessão: 16.10.95

Portaria nº168 de 16 de Outubro de 1995 CP95/0093747-3  
Nome do servidor: FERNANDO AUGUSTO CAVALCANTE  
Matrícula: n95055660-025  
Valor do Suprimento: R\$100,00 (CEM REAIS)  
Elementos de despesas: 24101 11 62 346 1500 3120.00  
Período de aplicação: 17 a 20.10.95  
Data da concessão: 16.10.95

Portaria nº171 de 17 de Outubro de 1995 CP95/0093747-1  
Nome do servidor: LUIZ FURTADO  
Matrícula: n95209161-021  
Valor do Suprimento: R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)  
Elementos de despesas: 24101 11 07 021 2510 3132.00  
Período de aplicação: 19 a 21.10.95  
Data da concessão: 17.10.95

Portaria nº172 de 17 de Outubro de 1995 CP95/0093747-7  
Nome do servidor: ALBERTO ROGÉRIO BENEDITO DA SILVA  
Matrícula: n95187087-016  
Valor do Suprimento: R\$300,00 (TREZENTOS REAIS)  
Elementos de despesas: 24101 09 53 290 1141 3132.00  
Período de aplicação: 18 a 20.10.95  
Data da concessão: 17.10.95

### SUBSTITUIÇÃO

Portaria nº170 de 17 de Outubro de 1995 CP95/0093747-3  
Nome do servidor Substituto: REGINALDO CÉLIO BORDALO CALDERA RO.  
Matrícula: n95538955-010  
Cargo/função/lotação: GEÓLOGO/DIRAM

Nível do D.A.S.: 011.3  
Período: 16.10 a 14.11.95, durante as férias do titular.  
Nome do servidor Substituto: JOÃO JORGE MOSCOSO E SILVA  
FÉRIAS CP95/0093747-3-5

Portaria nº169 de 16 de Outubro de 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,  
R E S O L V E:  
CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares:

| NOME DO SERVIDOR               | EXERCÍCIO | PERÍODO DE GOZO  |
|--------------------------------|-----------|------------------|
| NEUZA MARIA LEÃO               | 94/95     | 23.10 a 21.11.95 |
| LUIZ OTÁVIO ROFFÉ              | 94/95     | 03.11 a 02.12.95 |
| MANOEL DA SILVA OLIVEIRA       | 94/95     | 06.11 a 05.12.95 |
| IVANILDO GONÇALVES SANTIAGO    | 94/95     | 13.11 a 12.12.95 |
| JOSÉ LUIZ BEZERRA DA SILVA     | 94/95     | 16.11 a 15.12.95 |
| IVANILDO GONÇALVES SANTIAGO    | 94/95     | 20.11 a 19.12.95 |
| Mª DO SOCORRO COSTA DO ROSÁRIO | 94/95     | 23.11 a 22.12.95 |
| Mª ANGÉLICA PATERMISTRO CORRÊA | 94/95     | 01.11 a 30.11.95 |
| JAI ME WANDERLEY CORRÊA NONATO | 94/95     | 01.11 a 30.11.95 |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 16 de Outubro de 1995.  
DILERMANDO GUEDES CABRAL  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.  
CP95/0093747-3-4

Fat. nº 392, Reg. nº 392, Dia: 20/10/95)

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### RESUMO DAS PORTARIAS BAIXADAS PELO EXMO. SR SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Portaria nº-283 de 17.10.95  
Assunto: Cessar o efeito da Portaria nº-095 de 14.04.94, que designou a funcionária IRACY MARTINS DE LIMA, para exercer a função gratificada, código FG-03, da Diretoria do Departamento de Administração.  
CP95/0094054-3

Portaria nº-284 de 17.10.95  
Assunto: Designar a funcionária KATIA MARIA CORRÊA DA CONCEIÇÃO, para, responder pela Diretoria do Departamento de Finanças, a partir 25.09.95, enquanto perdurar o impedimento do seu titular.  
CP95/0094053-1

Portaria nº-285 de 17.10.95  
Assunto: Designar o funcionário CARLOS FERNANDES DE CASTRO MACEDO, para, responder pela Diretoria de Execução Orçamentária e Finanças a partir 25.09.95, enquanto perdurar o impedimento do seu titular.  
CP95/0094052-3

Portaria nº-286 de 17.10.95  
Assunto: Rescindir, a pedido o contrato administrativo nº-18/91, que admitiu a servidora Temporária ANA CRISTINA COLARES MOTTA, Auxiliar de Administração a contar de 27 de julho do corrente ano.  
CP95/0094051-5

Portaria nº-287 de 18.10.95  
Nome: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Cargo: Secretário de Estado de Transportes  
Valor do Suprimento: R\$-1.500,00  
Classificação Orçamentária: 29/101/16/07/227/3.1.3 2.00/11100  
Período de aplicação: 30 (TRINTA) dias  
CP95/0094053-4

Fat. nº 384, Reg. nº 384, Dia: 20/10/95)

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

### RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 145/95 - CAB/SECTAM DE 19 DE OUTUBRO DE 1995

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVER:

Tornar sem efeito o Suprimento de Fundos concedido ao servidor RONALDO JR. DE DA SILVA LIMA, no valor de R\$ 920,00 (NOVECENTOS E VINTE REAIS), através da Portaria nº 140/95 - CAB/SECTAM de 16 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial nº 28.071 datado de 18.10.95.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em 18.10.95.

WILSON PINTO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.  
CP95/0094173-3

### RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS:

PORTARIA Nº/DATA: 146/95 - CAB/SECTAM DE 19 DE OUTUBRO DE 1995

NOME DO SERVIDOR: JOÃO LUIZ PIMENTEL LIMA

MATRÍCULA: 0337374-024

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 920,00 (NOVECENTOS E VINTE REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESAS: 27.101.13.77.456.2.267 31.20 120,00

FONTE: 11.217 31.32 800,00

A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS ORA DETERMINADO, DEVERÁ SER FEITA ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, APÓS A REALIZAÇÃO DA VIAGEM.

### RESUMO DE PORTARIA DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº/DATA: 144/95 - CAB/SECTAM DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES: OSVALDINIA CARON ALVES MACHADO

MAT. 5569656-017

SIMONE CRUZ VIEIRA

MAT. 5569621-011

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: FLÁVIO AUGUSTO ALTEIRI DOS SANTOS

MAT. 5092736-018

MOTIVO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ESTA SECRETARIA, REFERENTE AO CONVENIO MMA/SCA Nº 002/95

CP95/0094177-5

Fat. nº 405, Reg. nº 405, Dia: 20/10/95)

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº : 031/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite Nº 011/95

PARTES: EMATER-PARÁ X Raimundo Alves Santa

OBJETO

Brigida

Prestação de Serviços de Assessoria Contábil

VIGÊNCIA: 11/10/95 a 11/04/96 prorrogável

por igual período

VALOR: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1420304070216106 - Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas

FORO: Comarca de Belém, Estado do Pará

DATA ASSINATURA: 11/10/95

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Engº Agrº FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO.

RESULTADO DE LICITAÇÃO CP95/0094154-3

ÓRGÃO: EMATER-PARÁ

MODALIDADE: Carta Convite Nº 011/95

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria Contábil

VENCEDOR: DR. RAIMUNDO ALVES SANTA BRIGIDA

Engº Agrº FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Presidente da EMATER-PARÁ

Adv./Econ. LUIZ VIEIRA REGIS DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação

CP95/0094152-7

Fat. nº 404, Reg. nº 404, Dia: 20/10/95)

## INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

### Extrato de Portaria

Portaria nº 0448/95  
Processo nº 001720/95  
Objeto: Suprimento de Fundos a ARGENIRA MENDES FREIRE  
Valor R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS)  
Rubrica Orçamentária: 19206.03070214.312 3132.00.11100 - R\$-1.000,00  
TOTAL: R\$-1.000,00

Portaria nº 0449/95  
Processo nº 001724/95  
Objeto: Suprimento de Fundos a ARLETE RODRIGUES DOS SANTOS  
Valor R\$ -300,00 (TREZENTOS REAIS)  
Rubrica Orçamentária: 19206.03070214.312 3120.00.11100 - R\$-300,00  
TOTAL: R\$-300,00  
TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA - Diretora Geral

CP95/0094177-5

Fat. nº 385, Reg. nº 385, Dia: 20/10/95)

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
Contratante  
  
BLUE CARDS REFEIÇÕES CONVÊNIO S/C LTDA.  
R. Almeida

**Fat. nº 407, Reg. nº 407, Día: 20/10/95)**

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**BRS ADMINISTRADORA SERVIÇOS LTDA.**  
Locadora

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
Locatária 0235/0234-170-7

**Fat. n° 406, Reg. n° 406, Dia: 20/10/95)**

CGC № 04974713/0001-07

TERMO ADITIVO Nº 01  
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 004/95  
PARTES: PTERPA E CRIATIVUM SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO  
VIGÊNCIA: 29.09.95 a 31.12.95  
VALOR: R\$ 27.792,69  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ATIVIDADE: 16070214328  
NATUREZA DAS DESPESAS: 3132.00  
FONTE: 12.202  
FORO: BELÉM  
DATA: 29.09.95  
ORDENADOR RESPONSÁVEL : LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

## RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 071/20.09.95 - Determina o deslocamento dos servidores ARMANDO DA SILVA, Chefe do Deptº de Operações e Vicente Ferreira Anselmo, motorista, à Estação Rodoviária de Castanhal, nos dias 21,22,23 e 24.09.95, a fim de proceder inspeção geral na referida Estação, concedendo aos mesmos as diárias correspondentes.

Portaria nº 072/02.10.95 - Determina o deslocamento da servidora LOURDES GABY BOGEA, lotada na Estação Rodoviária de Marabá, ao Terminal Rodoviário de Belém, nos dias 03,04,05 e 06.10.95, a fim de tratar assuntos administrativos junto à Direção Central desta Fundação, concedendo a mesma as diárias correspondentes.

Portaria nº 073/04.10.95 - Designa a partir de 01.10.95, o servidor ALVARO DE SOUZA RODRIGUES, vigilante Ref. 02, mat.sob nº 3280284-017, lotado no Deptº de Operações, para responder pela Chefia de Turma, até ulterior deliberação.

Portaria nº 074/06.10.95 - Autoriza a servidora NELCY SILVA QUINTO, matrícula nº 3279871-019 a participar do Encontro No destino de Contabilidade a realizar-se na Cidade de Natal (RN) concedendo a mesma as diárias correspondentes ao período de 09 a 15.10.95.

Fat. nº 394, Reg. nº 394. Dia: 20/10/95)

AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A - C.G.C/MF  
04.364.519/0001-0 - EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS  
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS 3M 29/05/95. - As  
10:00 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 226, 7º andar,  
conjunto 701, em Belém - Pará, reuniram-se os acionistas da empresa  
representando mais de dois terços do capital social com direito a voto,  
tendo sido convocados e realizadas as publicações prévias conforme  
dispõe a Lei nº 6.404/76. Foram tomadas as seguintes deliberações:  
a) aprovar o Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício findo  
em 31/12/94; b) aprovar a correção monetária do capital social reali-  
zado, e a capitalização do montante de R\$ 4.525.076,28 proveniente  
da conta "Correção Monetária do Capital" do Balanço. Em consequên-  
cia foi corrigido o capital social autorizado, passando o "caput" do ar-  
tigo 5º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: ARTIGO 5º - O capi-  
tal social autorizado é de R\$ 18.277.300,00 representado por ações  
nominativas, sem valor nominal, sendo R\$ 5.483.200,00 em ações  
ordinárias e R\$ 12.794.100,00 em ações preferenciais; c) reeleger os  
senhores: Maurílio Biagi Filho, Cicero Junqueira Franco e Edilah de Fa-  
ria Lacerda Biagi para membros do Conselho de Administração, com  
mandato de três anos; d) fixar os honorários dos Administradores da  
Sociedade; e) aprovar proposta no sentido de que a capitalização da  
correção monetária do capital social realizado, recém aprovada, se fa-  
ça sem a modificação no número de ações, conforme faculta o artigo  
169, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. O texto integral desta Ata foi la-  
vrado no livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do  
Pará - JUCEPA, sob o nº 950006444, em 13.07.95 - Maria Lygia Nas-  
sar Larêdo - Secretária Geral.

Fat. nº 380, Reg. nº 380, Dia: 20/10/95)

AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A - C.G.C./M.F.  
04.364.519/0001-00 - EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29/05/95. Às 11:00 horas na sede social à Rua 15 de Novembro, 226, 7º andar, conjunto 701 em Belém-Pará, reuniram-se a totalidade dos membros do Conselho de Administração da empresa. Foram tomadas as seguintes deliberações: I) Escolha por votação do Sr. Maurílio Biagi Filho para Presidente e da Srª. Edilani de Faria Lacerda Biagi para Vice-Presidente do Conselho de Administração; II) Eleição da Diretoria para o próximo triênio, tendo sido reeleitos os Senhores: Eduardo Diniz Junqueira para o cargo de Diretor-Presidente, Beatriz Biagi Becker para o cargo de Diretora e eleito Ricardo Lima Pereira para o cargo de Diretor Executivo. O texto integral desta ata foi lavrado no livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 950006582, de 20.07.95 - Maria Lygia Nassar Larêdo - Secretária Geral.

Fat. nº 381, Reg. nº 381, Dia: 20/10/95)

SEV - AGROPECUÁRIA S/A - C.G.C/M.F. - 05.106.604/0001-30 - EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29/05/95 - Às 8:00 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 226, 7º andar, conjunto 701, em Belém - Pará, reuniram-se os acionistas da empresa representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, tendo sido convocados e realizadas as publicações prévias conforme dispõe a Lei nº 6.404/76. Foram tomadas as seguintes deliberações: a) aprovar o Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/94; b) aprovar a correção monetária do capital social realizado e a capitalização, do montante de R\$ 3.493.717,27 proveniente da conta "Correção Monetária do Capital" do Balanço. Em consequência foi corrigido o capital social autorizado, passando o "caput" do artigo 5º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: ARTIGO 5º - O capital social autorizado é de R\$ 14.434.900,00 representado por ações nominativas, sem valor nominal, sendo: R\$ 4.330.450,00 em ações ordinárias e R\$ 10.104.450,00 em ações preferenciais; c) fixar os honorários dos Administradores da Sociedade; d) aprovar proposta no sentido de que a capitalização da correção monetária do capital social realizado, recém-aprovada, se faça sem modificação do número de ações, conforme faculta o artigo 169, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. O texto integral desta Ata foi lavrado no livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 950006588, de 20.07.95 - Maria Lygia Nassar Larêdo - Secretária Geral.

Fat. nº 379, Reg. nº 379, Dia: 20/10/95)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

TOMADA DE PREÇO Nº 03/95

**OBJETO:** Aquisição de Merenda Escolar.

PROPOSTAS: Serão recebidas até o dia 03/11/95 nos horários de 08:00 as 12:00 Hrs. e das 14:00 as 18:00 Hrs, junto a Comissão Permanente de Licitação, sito a Praça Jartas Passarinho nº 100 - Moju-Fard.

EDITAL E INFORMAÇÕES: A integral do Edital poderá ser adquirida no endereço acima, informações pelo Fone 756-1212 no horário comercial.

Moju, 19 de Outubro de 1995.  
Manoel do Espírito S. M. Santos  
Presidente C.P.L.

Fat. nº 418, Reg. nº 418, Dia: 20/10/95)

SOCIEDADE MARONI S/A - CGC Nº 04.554.671/0001-55

**SOCIEDADE MARONI S/A**

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA SOCIEDADE MARONI S/A.** HORA, DATA E LOCAL: Quarta-feira do dia vinte e nove de abril de mil novecentos e noventa e cinco, na sede social à rua AZ de Ouro nº 1, no município de Ananindeua, no Estado do Pará, OS ACIONISTAS PRESENTES E MESMA DIRETORIA: Totalidade dos acionistas, sendo presidente: JOSE DE SA FERNADES e secretário: HILÁRIO ÂNGELO RODRIGUES DA COSTA, MATÉRIA APRECIADA E APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE – ORDINARIAMENTE: Prestação da contas dos administradores, votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrados em 31/12/92, 31/12/93 e 31/12/94, Eleição da Diretoria para a AGE/AGO de 1997, encerrados em 31/12/92, 31/12/93 e 31/12/94, Eleição da Diretoria relativa à AGE/AGO de 1997, aprovação da Correção Monetária e do Capital Social, EXTRAORDINARIAMENTE: Retificação da distribuição da Correção Monetária referente aos exercícios encerrados em 31/12/89 e 31/12/90, aprovados na AGE/AGE de 12/06/90 e 03/05/91, agrupamento das ações na proporção de 2,7504, adaptação do Capital Social a nova Unidade Monetária Nacional, extinção do grupo de 2,7504, elevação do aumento do Capital Social para R\$ 780.000,00 (Setecentos e Oitenta Mil Reais), Ananindeua (PA), 29 de Abril de 1995. JOSÉ DE SA FERNANDES – Diretor, HILÁRIO ÂNGELO RODRIGUES DA COSTA – Secretário, Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, Certifico o arquivamento deste documento, sob o nº 9.5000861, 1º, em 29/09/95, Marta Lygia Nasser Laredo - Sec. Geral.

Fat. nº 400, Reg. nº 400, Dia: 20/10/95

**TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ**  
CGC/MF No. 04.815.411/0001-96  
**CADASTRO PARA COMERCIALIZAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL CELULAR EM ALTAMIRA, CAPANEMA, MÃE DO RIO, SANTA IZABEL DO PARÁ, SANTA MARIA DO PARÁ E TUCURUI**

A Telepará está oferecendo a oportunidade de cadastramento para futura comercialização de terminais do Serviço Móvel Celular na área de mobilidade das cidades de Altamira, Capanema, Mãe do Rio, Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará e Tucuruí. A cobertura do serviço será restrita às áreas urbanas central das cidades citadas.

**1 - CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO**

**PRÉ-INSCRIÇÃO:**

Em Altamira pelo telefone 523-1244, em Capanema, Mãe do Rio e Santa Maria do Pará pelo 821-2288, em Santa Izabel do Pará e Tucuruí pelo 242-1944. Somente será aceita uma inscrição por ligação.

**DADOS NECESSÁRIOS:**

Telefone de contato e endereço para correspondência da cidade para a qual está solicitando cadastramento. Nome/Razão Social e CPF/CGC.

**ACEITAÇÃO DA PRÉ-INSCRIÇÃO:**

Somente para pessoas (físicas ou jurídicas) uma por pessoa que ainda não tenham o Serviço Móvel Celular em seu nome(CPF/CGC), junto a TELEPARÁ, e que efetivamente comprovem domicílio na área urbana.

| ÁREA DE REGISTRO     | No.DE TERMINAIS OFERTADOS | PREFIXO | CADASTRAMENTO |               |
|----------------------|---------------------------|---------|---------------|---------------|
|                      |                           |         | TELEFONE      | PERÍODO       |
| ALTAMIRA             | 500                       | 976     | 523-1244      | 23 à 31.10.95 |
| CAPANEMA             | 700                       | 968     | 821-2288      | 23 à 31.10.95 |
| MÃE DO RIO           | 320                       | 978     | 821-2288      | 23 à 31.10.95 |
| SANTA MARIA DO PARÁ  | 320                       | 968     | 821-2288      | 23 à 31.10.95 |
| SANTA IZABEL DO PARÁ | 500                       | 969     | 242-1944      | 23 à 31.10.95 |
| TUCURUI              | 500                       | 979     | 242-1944      | 23 à 31.10.95 |

**2-CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DE CONTRATOS E PROGRAMAÇÃO DOS APARELHOS:**  
**PRIORIDADE:**

O atendimento será priorizado através das pré-inscrições, as quais serão cadastradas, ordenadas e numeradas sequencialmente. As primeiras que preencherem as exigências contidas no Edital serão atendidas brevemente e as restantes a partir das próximas expansões do serviço, sendo mantida a ordem cronológica do referido cadastramento.

**EMISSIONES DOS CONTRATOS:**

A partir de Dezembro/95 os selecionados receberão correspondência informando o local e data onde deverão comparecer para a programação dos aparelhos celulares, e pagamento da tarifa de habilitação. Em nenhuma hipótese será permitida alteração dos dados de inscrição (NOME/RAZÃO SOCIAL, CPF/CGC, ENDEREÇO). A pré-inscrição é INTRANSFERÍVEL.

O não comparecimento na data orientada na correspondência à Loja de Atendimento ou a não comprovação de domicílio na área urbana, resultará na perda da ordem de atendimento da pré-inscrição.

**PROGRAMAÇÃO E ATIVAÇÃO DOS APARELHOS:**

O cliente deverá comparecer à Loja de Atendimento Comercial até a data indicada na correspondência levando os documentos necessários à habilitação, cuja relação estará à disposição nas Agências da Telepará assim como o aparelho para programação e ativação. Os aparelhos serão adquiridos pelos clientes e ativados no ato da programação. Somente após a ativação é que será emitida a primeira conta telefônica.

**3- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento da Taxa de Habilitação será a vista, no valor vigente na Empresa.

**4 - CONDIÇÕES GERAIS DE USO DO SERVIÇO:**

O uso do serviço será cobrado pelas tarifas em vigor e obedecerá às condições para o Serviço Móvel Celular estabelecidas pelo poder concedente da União (MINICOM).

A DIRETORIA

Fat. nº 383, Reg. nº 383, Dia: 20/10/95)

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**GERENCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO-GESAD**  
**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato nº 091/95

Modalidade de Licitação: Dispensável - Lei 8.666/93- ART.24 Inciso II

Partes: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e SEMATEL-Sistemas de Alarmes Ltda.

Objeto: Prestação de Serviços de Locação c/Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Alarme - PAB-HOSPITAL OFIR LOYOLA

Vigência: 13.10.95 à 12.10.96

Valor: R\$-868,08 (Anual)

Dotação Orçamentária: Recursos Próprios

Foro: Belém-Pa

Data de Assinatura: 13.10.95

Ordenador Responsável: GESAD-DIEMP

Belém (Pa), 20 de outubro de 1995

CP75/0094143-3

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**GERENCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO-GESAD**  
**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato nº 090/95

Modalidade de Licitação: Dispensável - Lei 8.666/93 -ART.24 Inciso II.

Partes: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e SEMATEL-Sistemas de Alarmes Ltda.

Objeto: Prestação de Serviços de Locação c/Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Alarme - PAB-TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Vigência: 13.10.95 à 12.10.96

Valor: R\$-868,08 (Anual)

Dotação Orçamentária: Recursos Próprios.

Foro: Belém-Pa

Data de Assinatura: 13.10.95

Ordenador Responsável: GESAD-DIEMP

Belém (Pa), 20 de outubro de 1995

CP75/0094137-2

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**GERENCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - GESAD**  
**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato nº 089/95

Modalidade de Licitação: Dispensável - Lei 8.666/93- ART.24 Inciso II

Partes: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e SEMATEL - Sistemas de Alarmes Ltda.

Objeto: Prestação de Serviços de Locação c/Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Alarme - PAB-SACRAMENTA

Vigência: 13.10.95 à 12.10.96

Valor: R\$-868,08 (Anual)

Dotação Orçamentária: Recursos Próprios

Foro: Belém-Pa

Data de Assinatura: 13.10.95

Ordenador Responsável: GESAD-DIEMP

Belém (Pa), 20 de outubro de 1995

CP75/0094172-4

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**GERENCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO**  
**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº : 369/95

TRANSPORTADORA : GRANERO TRANSPORTE LTDA.

OBJETO : TRANSPORTE DE MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTOS DA AGÊNCIA BRASÍLIA PARA BELÉM-PA.

VALOR : R\$-2.490,00

MODALIDADE DA LICITAÇÃO : CONVITE Nº050/95

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : RECURSOS PRÓPRIOS DO BANCO.

ORDENADOR RESPONSÁVEL : GESAD-CHEFIA.

Belém, 20 de outubro de 1995

CP75/0094179-1

Fat. nº 396, Reg. nº 396, Dia: 20/10/95)

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**GERENCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - GESAD**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

INSTRUMENTO : CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA ASSINADO EM 14.10.95

PROMITENTE VENDEDOR: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

PROMITENTE COMPRADORA: BASILE REPRESENTAÇÕES LTDA

OBJETO : VENDA DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO BANCO, LOCALIZADO NA TRAVESSA CAMPOS SALES, Nº 63, EDIFÍCIO COMENDADOR PINHO, SALA 705.

VALOR : R\$-5.200,00

DECISÃO : DESPACHO DIRAD DE 21.09.94, RATIFICADA EM 18.10.95

RESPALDO LEGAL: ART. 24, V, DA LEI 8.666/93

PROCESSO : DEMPE/DIPAT

Belém, 20 de outubro de 1995.

CP75/0094154-5

Fat. nº 397, Reg. nº 397, Dia: 20/10/95)

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., através da C.P.L. comunica que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS Nº 009/95, de acordo com as instruções abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva das redes elétricas e lógicas, inclusive equipamentos eletro-eletrônicos, instalados nas dependências deste Banco.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Serão recebidas no dia 06.11.95, às 09:30 horas, na sala de Licitações, na Av. Senador Lemos, 2671 - Sacramento-Belém-Pará.

CÓPIA DO EDITAL: Receber nos dias úteis, das 09:00 às 13:00 horas, ao custo de R\$-10,00, no endereço retro citado.

Belém(PA), 20 de Outubro de 1995

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP75/0094153-4

Fat. nº 398, Reg. nº 398, Dia: 20/10/95)

**FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE**

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato nº 003/95

Modalidade de Licitação: Carta Convite

Partes: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE-FDP X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ICOARACI LTDA-DISBEL

Objeto: Exclusividade de Venda de Bebidas (Cerveja)

Vigência: 13.10.95 a 12.10.96

Valor: 10% (Dez Por Cento) da comercialização dos produtos vendidos nas dependências do Estádio Estadual.

Receita Orçamentária: 1.990.00,00 - Receitas Diversas

Foro: Belém-Pa.

Data de Assinatura: 13.10.95

Responsável: Alonso Mariath Guimarães X Ricardo Schmidtke

CP75/0094147-3

Contrato nº 004/95

Modalidade de Licitação: Carta Convite

Partes: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE-FDP X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ICOARACI LTDA.-DISBEL

Objeto: Exclusividade de Venda de Bebidas (Refrigerantes)

Vigência: 13.10.95 a 12.10.96

Valor: 10% (Dez Por Cento) da comercialização dos produtos vendidos nas dependências do Estádio Estadual.

Receita Orçamentária: 1.990.00,00 - Receitas Diversas

Foro: Belém-Pa.

Data de Assinatura: 13.10.95

Responsável: Alonso Mariath Guimarães X Ricardo Schmidtke

CP75/0094139-2

Fat. nº 387, Reg. nº 387, Dia: 20/10/95)

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Portaria nº170/95PGE-G, de 13de outubro de 1995.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o que o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Estado, Lei 5.810/94, arts 98 e 99, I "a".

RESOLVE: CONCEDER ao servidor AMADEU ALMIR BOGEA, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, mat. 3085554-010, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a contar de 04.10 a 02.11.95.

DE-SE CIESCUIA E CUMPRAR-SE

JORGE ALEX KUNES ATHIAS  
Procurador Geral do Estado

CP75/0094211-9

Fat. nº 393, Reg. nº 393, Dia: 20/10/95)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0445

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.073

BELEM — SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1995

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

Pelo presente Edital, convoco todos os Contabilistas registrados neste Conselho para a eleição que se realizará no dia 09 de novembro de 1995, das 09:00 às 17:00 horas perante as Mesas Eleitorais designadas, que funcionarão nos seguintes locais:

MESA ELEITORAL Nº II - Sede do CRC-PA, na Av. Pres. Vargas, 640 - 5º andar, receberá apenas votos por correspondência, na Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves-CENTUR, sito na Av. Gentil Bittencourt, 650, funcionarão as seguintes Mesas conforme relação abaixo:

MESA ELEITORAL Nº I - Registros de nºs 000001 a 004049  
MESA ELEITORAL Nº III - Registros de nºs 004050 a 006370  
MESA ELEITORAL Nº IV - Registros de nºs 006371 a 008274  
MESA ELEITORAL Nº V - Registros de nºs 008275 a 009126  
MESA ELEITORAL Nº VI - Registros de nºs 009127 em diante  
MESA ELEITORAL Nº VII - Contabilistas com Registros TRANSFERIDOS e REGISTROS PROVISÓRIOS, com validade até 31.12.95.  
MESA ELEITORAL Nº VIII - Delegacia do CRC-PA, na Cidade de Redenção,  
MESA ELEITORAL Nº IX - Delegacia do CRC-PA, na Cidade de Santarém,  
MESA ELEITORAL Nº X - Delegacia do CRC-PA, na Cidade de Marabá,  
MESA ELEITORAL Nº XI - Delegacia do CRC-PA, na Cidade de Castanhal, e  
MESA ELEITORAL Nº XII - Delegacia do CRC-PA, na Cidade de Altamira.

As vagas a preencher são 1/3 do Plêniário (03 efetivos e 03 suplentes). As Chapas inscritas são as seguintes:

### CHAPA Nº 01

#### PARA MEMBROS EFETIVOS

Contador GREGORY BENJAMIN JOÃO SANCHES CRC-PA.5837  
Contadora MARIAM DE FÁTIMA DA COSTA BRITO CRC-PA.5976  
Téc.Cont. DIRSON MEDEIROS DA SILVA CRC-PA.0871

#### PARA MEMBROS SUPLENTE

Contadora MARIA DAS GRAÇAS SILVA RIBEIRO CRC-PA.3822  
Contador JOÃO DE OLIVEIRA E SILVA CRC-PA.7534  
Téc.Cont. RAIMUNDO DORIVALDO ALBUQUERQUE FERREIRA CRC-PA.2636

### CHAPA Nº 02

#### PARA MEMBROS EFETIVOS

Contador GEORGE SANTIAGO CRC-PA.2603  
Contadora RELJANE MARIA SOBRAL PIMENTEL CRC-PA.7253  
Téc.Cont. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA CRC-PA.5264

#### PARA MEMBROS SUPLENTE

Contador LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA CRC-PA.6733  
Contador ALBERTO CARLOS ALVES DE MENEZES CRC-PA.8207  
Téc.Cont. MARIA CÉLIA MARTINS FERNANDES CRC-PA.4059

O voto é obrigatório e no ato de votar o Contabilista deverá apresentar a Carteira Profissional, cartão de registro provisório ou outro documento que identifique.

Somente poderá votar o Contabilista em situação regular perante o CRC, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza.

Ao Contabilista que deixar de votar sem causa justificada, será aplicada pena no valor correspondente a 70 UFIR.

Será admitido o voto por correspondência nas cidades onde não funcionar Mesa Eleitoral, observadas as seguintes normas: o eleitor usará cédula única remetida pelo CRC, colocando-a em sobrecarta comum opaca. Esta sobrecarta depois de fechada, será colocada dentro de outra maior, em cujo verso deverá constar o nome por extenso, em letra de forma, assinatura, o número do registro no CRC e endereço. Finalmente a sobrecarta maior será remetida ao CRC.

Belém, 20 de outubro de 1995

Contadora MARIA DO SOCORRO BEZERRA MATEUS-Presidente do CRC

Fat. nº 401, Reg. nº 401, Dia: 20/10/95

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO designada pelas Portarias nº 110/95 e 150/95, do Diretor Presidente da FSCMP, comunica aos interessados, que procederá abertura de Processo Licitatório de modalidade CARTA-CONVITE nº 012/95, para aquisição de Gêneros Perecíveis, para esta FSCMP.

DATA DE ABERTURA : 26.10.95

HORA : 9:00 hs

Os interessados deverão comparecer no horário das 8:00 às 12:00 horas, nos dias úteis à Rua Oliveira Belo, 395, Sala da Comissão Permanente de Licitação, munidos de carimbo da firma para aquisição do EDITAL e outras informações necessárias.

Belém, 19 de outubro de 1995.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP95/0074143-1

Fat. nº 395, Reg. nº 395, Dia: 20/10/95

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA nº 721 de 19.10.95  
EXONERAR, JOSÉ GARCIA COSTA, Aux. Téc. Mat. nº 3152677-014, lotado no Deptº de Administração, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1.

CP95/0074143-2

PORTARIA nº 724 de 19.10.95  
EXONERAR, ANA CRISTINA PINTO NOGUEIRA LIMA, mat. nº 2009374 - 014 do cargo em Comissão de Assessor, Código DAS- 01.2., com lotação no Deptº de Administração.

CP95/0074228-3

PORTARIA nº 722 de 19.10.95  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE "DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistenciais, desenvolvidos por este Instituto;

### R E S O L V E

I- NOMEAR, ROSANA MARIA RIBEIRO, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.1, com lotação no Deptº de Administração.

II- A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE

ANTONIO CARLOS FONTLLES DE LIMA  
Presidente

CP95/0074131-7

PORTARIA nº 723 de 19.10.95  
DESIGNAR, a servidora ROSANA MARIA RIBEIRO, Assessor, código DAS-01.1, para responder pela Função gratificada de Chefe da Seção de Pagamentos e Encargos Sociais, Código DAI-02.3, do Deptº de Administração.

CP95/0074135-1

Fat. nº 423, Reg. nº 423, Dia: 20/10/95

## CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

### DISTRATO CONTRATUAL

Rescisão nº 008/95

Contrato Originário nº 058/94

Partes: CELPA X GEMPI - GESTÃO EMPRESARIAL E INFORMATICA LTDA.

Objeto: Serviço de Suporte Técnico em Programas.

Foro: Belém

Data de assinatura: 18/10/95

Ordenador Responsável: Guido Ibero Pereira Renno  
Diretor Presidente

Belém, 20 de outubro de 1995

João Bosco Amazonas Pedrosa  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP95/0074171-3

Fat. nº 421, Reg. nº 421, Dia: 20/10/95

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do termo Aditivo: 040/95

Contrato Originário: 209/94

Partes: CELPA X FERREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Objeto: Prorrogado por 12 meses

Vigência: Início: 11/10/95

Término: 11/10/96

Valor: R\$-316.488,24

Detração Orçamentária: Cobertura Financeira DESEG-556

Foro: Belém

Data de assinatura: 11/10/95

Ordenador Responsável: João Bosco Amazonas Pedrosa  
Diretor Administrativo

Belém, 20 de outubro de 1995

João Bosco Amazonas Pedrosa  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP95/0074141-1

Fat. nº 415, Reg. nº 415, Dia: 20/10/95

## FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

### COMUNICAÇÃO/CONVITE Nº 018/95

A comissão de licitação responsável pelo CONVITE Nº 018/95, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviços de manutenção das áreas verdes pertencentes a Fundação HEMOPA, leva ao conhecimento dos licitantes convidados e aos demais interessados que procedera a abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras das empresas no dia 24.10.95, às 10:00 horas, no mesmo local da reunião de abertura do referido procedimento licitatório.

Belém, 20 de outubro de 1995.

LUIZ RENATO F.H. DE FIGUEIREDO  
Presidente da Comissão

CP95/0074127-5

Fat. nº 386, Reg. nº 386, Dia: 20/10/95

### AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA.

MODALIDADE: CONVITE Nº 022/95.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO À FUNDAÇÃO HEMOPA.

ABERTURA: 30 DE OUTUBRO DE 1995.

HORÁRIO: 10:00 HORAS.

LOCAL: SEDE DA FUNDAÇÃO HEMOPA.

TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109.

1º ANDAR - SALA DE AULA.

PRESIDENTE: ROSANA SANTOS BRANDÃO.

CP95/0074155-2

Fat. nº 389, Reg. nº 389, Dia: 20/10/95

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

### AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 29/95-COSANPA

OBJETO: Contratação de empresa de seguro de vida em grupo para os empregados e estagiários da COSANPA.

ABERTURA: No auditorio da COSANPA, situado na Avenida Magalhães Barata nº 1201, bairro de São Bras em Belém-Pará, às 10:00 horas do dia 16 de novembro de 1995.

EDITAL: O Edital e demais informações, poderão ser obtidos na Avenida Magalhães Barata nº 1201, bairro de São Bras, em Belém-Pará, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, na Assessoria Jurídica desta Empresa, no período de 30 de outubro a 14 de novembro de 1995.

Belém, 19 de outubro de 1995

Advª MÂRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Presidente da Comissão

### ERRATA

Publicação no Diário Oficial do Estado nº 28.071 de 18.10.95, Extrato de Termo Aditivo, onde se lê: valor R\$18.908,00, leia-se R\$18.908,80.

Belém, 19 de outubro de 1995

Assessoria Jurídica

CP95/0074153-4

Fat. nº 416, Reg. nº 416, Dia: 20/10/95

CAMPASA - CAMARGOS DO PARÁ S/A. CCMF Nº 05.032.867/000142. EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17.10.95. As 08:00 do dia 17.10.95, na Sede Social, sito à localidade de Abad, s/n, município de Curuçá, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas, ficando portanto dispensados dos editais de convocação, de conformidade do que dispõe o Art. 124 da Lei 6.404/76, para deliberar sobre o seguinte: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Autorização para emissão especial de 230.315 Debêntures nominativas, com base na Lei nº 8.187 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FIAM, no montante equivalente a R\$ 230.313,00 em Debêntures Nominativas Especiais com vencimento em 06 anos, conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, contida no Ofício GS. nº 1394/95 de 18.10.95, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 172.734 Debêntures conversíveis em ações, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 172.734,00 e 57.579 Debêntures não conversíveis, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 57.579,00. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das debêntures acima, conforme Boletim de Subscrição de 18.10.95, assinado pelas Srs. Fernando Alberto Cabral da Cruz e Eloiza Costa da Cruz, representantes da Empresa, pelo Sr. Artur Guedes Tourinho - Diretor e Luiz E. P. Lobão - Chefe do DEFI, retransmitindo o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 18.10.95, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 9.5000908,5 do dia 19.10.95. a) Maria Lygia Nassar Laredo - Secretária Geral.

Fat. nº 417, Reg. nº 417, Dia: 20/10/95

**AGROSETE PECUÁRIA E INDÚSTRIA S/A. C/C/MF: 05.423.587/0001-65. EXTRATO DA AGE REALIZADA EM 02.10.95.** Às 08:00 horas do dia 02.10.95, na sede social situada à Rodovia PA-125, Km 14 no município de Paragominas, Estado do Pará, reuniu-se os acionistas para deliberar sobre os seguintes assuntos da Ordem do Dia: a) elevação do Capital Autorizado de R\$-1.500.000,00 para R\$-1.700.000,00; b) alteração do Art. 50 dos Estatutos Sociais: Art. 50 - O Capital Autorizado é de R\$-1.700.000,00, dividido em 1.100.000 de Ações Ordinárias, 500.000 de Ações Preferenciais Cl. "A" e 100.000 de Ações Preferenciais Cl. "B", todas nominativas de valor nominal de R\$-1,00 cada uma; c) emissão de 90.098 Ações Ordinárias Nominativas de R\$-1,00 cada uma, totalizando R\$-90.098,00, a serem subscritas pelos acionistas detentores desse tipo de ações. A Ordem do Dia foi aprovada por unanimidade e a Assembleia suspensa para lavratura desta Ata em livro próprio, que foi aprovada e assinada pelos presentes. O texto integral desta Ata foi arquivado na JUCEPA sob o nº 9.500.906.3 em 16.10.95. Maria Lygia Nassar Laredo, Secretária Geral.

Fat. nº 399, Reg. nº 399, Dia: 20/10/95

#### EDITAL DE DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO E NOMEAÇÃO DE CURADOR.

A Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e comércio desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

**FAZ SABER,** pelo presente Edital, para conhecimentos de todos os interessados, que perante o Juízo, expediente do Cartório do 2º Ofício, se processaram os autos cíveis de ação de interdição de HERMÍNIO PEREIRA DA SILVA NETO (Processo nº 95108736-0). E, nos mencionados autos, após a observância das formalidades legais, sempre com a audiência e participação do órgão do Ministério Público, foi prolatada sentença, cuja parte conclusiva esta assim lançada: "A vista do exposto, e do que mais constam dos autos, decreto a interdição de HERMÍNIO PEREIRA DA SILVA NETO, nos termos do art. 1171 e seguintes do CPC, nomeando-lhe curador seu pai HERMÍNIO PEREIRA DA SILVA FILHO, mediante compromisso legal. Expeça-se Edital consoante dispõe o art. 1184 do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. Em 12.09.95. Rosa Maria Portugal Gueiros". Do que, para constar, é expedido este EDITAL que será publicado uma vez no órgão oficial da Justiça e duas vezes em jornal de ampla circulação. Eu, EDUARDO PESSOA GOMES DA SILVA, escrevente juramentado do 2º Ofício do Cível e Comércio, o subscrevi.

Rosa Maria Portugal Gueiros  
ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS  
Juíza de Direito.

Fat. nº 382, Reg. nº 382, Dia: 20/10/95

### INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº.: 000162 DE 17 DE OUTUBRO DE 1995.  
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ DE RIBEIRO CUNHA MENDONÇA  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$3.243,75 (TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).  
ELEMENTO DE DESPESA: 04130663.004-Regularização Fundiária do Estado.  
3.1.2.0.00-MATERIAL DE CONSUMO-R\$3.243,75 (TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: (05) DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO.  
DATA DA CONCESSÃO: 17.10.95  
RONALDO BARATA-Presidente CP95/0094153-5

Fat. nº 402, Reg. nº 402, Dia: 20/10/95

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Superintendente do Sistema Penal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, decide homologar o julgamento da Comissão da Carta Convite nº 074/95, destinada a adquirir farelo de soja, elegendo, sob o critério "Menor Preço", como vencedora a firma NUTRIPEC Comércio e Representações Ltda.

O licitante deverá comparecer à SUSIPE, na Av. Nazaré nº 217, na Divisão de Material e Patrimônio. Belém, 18 de outubro de 1995.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ  
Superintendente do Sistema Penal

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais, decide homologar o julgamento da Carta Convite nº 075/95, destinada a adquirir milho em grão, elegendo, sob o critério "Menor Preço", como vencedora a firma TALITA Comércio e Representações Ltda.

O licitante vencedor deverá comparecer à SUSIPE, na Av. Nazaré, nº 217, na Divisão de Material e Patrimônio. Belém, 18 de outubro de 1995.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ  
Superintendente do Sistema Penal

#### ERRATA

Da publicação no Diário Oficial do Estado do dia 16 de outubro de 1995, do resultado da Carta Convite nº 072/95, da SUSIPE,  
ONDE SE LÊ: "Carta Convite nº 072/95, cujo objeto é a aquisição de ingredientes para ração..."  
LEIA-SE: "Carta Convite nº 072/95, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios..."

Belém, 18 de outubro de 1995.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CP95/0094182-1  
Fat. nº 408, Reg. nº 408, Dia: 20/10/95

#### EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

**INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM Nº 128/95**  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL E LADISLEIA COSTA SAMPAIO  
OBJETO: Distratar a partir de 18.10.95 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativo celebrado em 01.02.94.  
ASSINANTES: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ pela SUSIPE E LADISLEIA COSTA SAMPAIO

**INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM Nº 129/95**  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL E MARIA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO  
OBJETO: Distratar a partir de 18.10.95 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativo celebrado em 01.02.93.  
ASSINANTES: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ pela SUSIPE E MARIA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO

**INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM Nº 130/95**  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL E ADIENE MARTINS CAVALCANTE BRABO  
OBJETO: Distratar a partir de 19.10.95 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativo celebrado em 01.06.92.  
ASSINANTES: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ pela SUSIPE E ADIENE MARTINS CAVALCANTE BRABO

**INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM Nº 131/95**  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL E MARIA DE NAZARÉ CHAAR CHAVES  
OBJETO: Distratar a partir de 19.10.95 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativo celebrado em 01.06.92.  
ASSINANTES: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ pela SUSIPE E MARIA DE NAZARÉ CHAAR CHAVES

**INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM Nº 132/95**  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL E RUBENVAL CORRÊA PARAENSE  
OBJETO: Distratar a partir de 19.10.95 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativo celebrado em 01.06.93.  
ASSINANTES: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ pela SUSIPE E RUBENVAL CORRÊA PARAENSE

**INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM Nº 133/95**  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL E SILVESTRE DE JESUS FERREIRA  
OBJETO: Distratar a partir de 19.10.95 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativo celebrado em 01.02.93.  
ASSINANTES: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ pela SUSIPE E SILVESTRE DE JESUS FERREIRA

**INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM Nº 134/95**  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL E NAZARÉ DO SOCORRO GILLET DAS NEVES  
OBJETO: Distratar a partir de 19.10.95 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativo celebrado em 01.02.93.  
ASSINANTES: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ pela SUSIPE E NAZARÉ DO SOCORRO GILLET DAS NEVES

CP95/0094153-3

Fat. nº 409, Reg. nº 409, Dia: 20/10/95

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria nº 13.408 de 16.10.95 - Conceder ao servidor LUIS RUSAL ELICES FILHO, Técnico em Informática - Programador - TCE-AT-402, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100355, doze (12) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 19 a 30.09.95.

CP95/0094212-7

Errata: Na Portaria nº 13.402, de 10.10.95, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.867, de 11.10.95, onde se lê: no período de 23.09 a 27.10.95, leia-se: no período de 18.09 a 22.10.95.

CP95/0094220-3

Portaria nº 13.409 de 16.10.95 - Conceder à servidora YDE BRITO PIANCO, Analista Auxiliar do Controle Externo, TCE-AT-406, Classe C, Nível 1, matrícula nº 0178749, trinta (30) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio de 30.11.85 a 30.11.88, no período de 06.11.95 a 05 de dezembro de 1995, de acordo com o Art.98 da Lei nº 5.810/94-RJU.

CP95/0094253-1

Portaria nº 13.411 de 17.10.95 - Conceder à servidora ANA MARIA CARDOSO DA SILVA, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 3, matrícula nº 0173015, quinze (15) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 16.10.95.

CP95/0094256-3

Portaria nº 13.412 de 17.10.95 - Conceder à servidora MARIA OLÍVIA NASCIMENTO VALOIS, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 3, matrícula nº 0951353, sessenta (60) dias de Licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos dos Arts.81 e 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 13.10 a 11.12.95.

CP95/0094255-0

Portaria nº 13.413 de 17.10.95 - Conceder ao servidor PEDRO AUGUSTO LEAL, Agente Auxiliar do Controle Externo, TCE-AR-305, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100227, quarenta e cinco (45) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 02.10 a 15.11.95.

CP95/0094254-2

Portaria nº 13.414 de 18.10.95 - Conceder ao servidor JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 2, matrícula nº 0178721, trinta (30) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio de 30.11.88 a 30.11.91, no período de 06.11.95 a 05.12.95, de acordo com o Art.98 da Lei nº 5.810/94-RJU.

CP95/0094253-4

Portaria nº 13.415 de 19.10.95 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e, considerando os termos da Resolução nº 13.996, de 22.06.95, Resolve: NOBEAR, em virtude de aprovação em Concurso Público, de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, TEREZA CRISTINA MIRANDA DE ARAÚJO, para exercer em caráter efetivo o cargo de Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 01, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CP95/0094254-7

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 381/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA, Ex-Presidente, que no dia 24.10.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 90/53561-0 referente à Prestação de Contas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, em face do Convênio SEPLAN 148/90 e seus Termos Aditivos, assinados em 05.06.89 e 26.12.89, respectivamente.

Belém, 16 de outubro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária

CP95/0094251-3

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 382/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico a Sra. MARILENE LOPES DE MELO E SILVA, Diretora, que no dia 24.10.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº 95/51005-1, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 92/53310-4, que trata da Tomada de Contas instaurada no GRUPO DE DANÇA ENCARTE, em face do Convênio FCPTN s/nº/91, assinado em 30.07.91.

Belém, 16 de outubro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária

CP95/0094235-5

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 383/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. DJANIRO MONTEIRO TEIXEIRA, Ex-Prefeito, que no dia 24.10.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 91/51405-0, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ, em face do Convênio SEPLAN 447/90, assinado em 01.08.90.

Belém, 16 de outubro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária

CP95/0094227-5

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 384/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. FRANCISCO SILVA MACHADO, Presidente, que no dia 24.10.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº 95/52965-0, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 93/51537-6, que trata da Prestação de Contas da AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA SOCIEDADE INDEPENDENTE, em face do Convênio SECUIT/FCPTN s/nº/92, assinado em 25.02.92.

Belém, 16 de outubro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária

CP95/0094261-5

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 385/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. NABIB MUTRAN NETO, Ex-Prefeito, que no dia 24.10.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 94/51360-6 referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, em face do Convênio SEPLAN 064/92, assinado em 27.08.92.

Belém, 16 de outubro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária

CP95/0094261-5

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 386/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico os Srs. ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL e LUIS OTÁVIO CANPOS, Ex-Secretários, que no dia 24.10.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 92/50631-1 referente à Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, exercício financeiro de 1991.

Belém, 16 de outubro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária

CP95/0094234-5

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 387/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO, Ex-Ordenador de Despesas, que no dia 24.10.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 94/51175-4, referente à Prestação de Contas do GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, exercício financeiro de 1993.

Belém, 16 de outubro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária

CP95/0094133-9

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 389/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico a Sra. MARIA CÉLIA CORRÊA DOS SANTOS, Presidente, que no dia 26.10.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 93/54024-8, referente à Prestação de Contas do CENTRO COMUNITÁRIO BOA ESPERANÇA, em face do Convênio SETEPS s/nº/93 e seu Termo Aditivo, assinados em 03.02.93 e 30.07.93, respectivamente.

Belém, 16 de outubro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária

CP95/0094173-2

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 391/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. HERMOGENES CORREA DA MOTA, Ex-Diretor, que no dia 26.10.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 95/51184-S, referente à Prestação de Contas da ESCOLA BATISTA DO MARCO, em face do Convênio SEDUC 013/94, assinado em 15.03.94.

Belém, 16 de outubro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária

CP95/0094155-1

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 392/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico a Sra. OCILA DA SILVA FAVACHO, Diretora, que no dia 26.10.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº 94/55902-9, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 94/50817-4, que trata da Tomada de Contas instaurada no CENTRO EDUCACIONAL JOÃO XXIII, em face do Convênio SEDUC 32/92, assinado em 23.04.92.

Belém, 16 de outubro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária

CP95/0094033-4

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 393/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. ADEMIR JORDÃO FARO, Prefeito, que no dia 26.10.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 95/50903-1, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, em face do Convênio SETRAN ASCA 056/93, assinado em 08.11.93.

Belém, 16 de outubro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária

CP95/0094037-5

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 394/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. JOSÉ ALVES BEZERRA, Ex-Prefeito, que no dia 26.10.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 94/50730-0, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, em face do Convênio SETRAN 11/92, assinado em 11.05.92.

Belém, 16 de outubro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária

CP95/0094034-9

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 395/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Ex-Prefeito, que no dia 26.10.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 75.970, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, em face do Convênio SEPLAN 022/88, assinado em 10.02.88.

Belém, 16 de outubro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária

CP95/0094033-0

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 396/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA, Ex-Prefeito, que no dia 26.10.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 94/51577-9, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, em face do Convênio SEPLAN 257/89, assinado em 26.07.89.

Belém, 16 de outubro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária

CP95/0094035-0

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 397/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico a Sra. ADÉLIA FÉLIX DA SILVA, Presidente, que no dia 26.10.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 94/56699-0, referente à Tomada de Contas instaurada no CLUBE DAS MÃES DE CONCÓRDIA DO PARÁ, em face do Convênio SEICOM 5/89/93, assinado em 04.01.93.

Belém, 16 de outubro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária

CP95/0094036-3

(G.Reg.361)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de agosto, tomou as seguintes decisões:

## ACÓRDÃO Nº 22.099

Processo nº 69.577

Assunto: Prestação de Contas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - Exercício Financeiro de 1986  
Responsável: Sr. JOAQUIM DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Ex-Diretor Presidencial  
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Contas julgadas regulares com ressalva e aplicação de multa ao responsável.

CP95/0094102-3

## ACÓRDÃO Nº 22.100

Processo nº 90/54023-3

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - Convênio nº 158/90 - SEPLAN  
Responsável: Sr. JOAQUIM DE LIRA MAIA, Ex-Secretário  
Relator: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Contas julgadas regulares.

## ACÓRDÃO Nº 22.101

Processo nº 94/50792-5

Assunto: Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO PARÁ E AMAPA (Convênio SEDUC nº 119/92 e seu Termo Aditivo)  
Responsável: Sr. WASHINGTON CORDOVAL ROCHA, Presidente  
Relator: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa ao responsável.

## ACÓRDÃO Nº 22.102

Processo nº 94/53466-8

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE (Convênio SECULT/FCPT nº 026/94)  
Responsável: Sr. EDUARDO JOSÉ MACHADO ELERES, Prefeito  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TRIEIRA CHAVES  
Decisão: 1. Contas julgadas irregulares com aplicação de multa ao Prefeito.  
2. Aplicação de multa ao Ex-Secretário.

## ACÓRDÃO Nº 22.103

Processo nº 94/55870-4

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA - Convênio nº 073/94 - SEDUC  
Responsável: Sr. MANOEL MOACIR GONÇALVES ALHO, Prefeito (Procurador Sr. SEBASTIÃO DE SOUZA MAIA)  
Relator: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Reabertura da instrução processual

## ACÓRDÃO Nº 22.104

Processo nº 95/50267-2

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUB (Convênio SEPLAN nº 111/94)  
Responsável: Sr. HERILVETO MARTINS E SILVA, Prefeito  
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: 1. Contas julgadas regulares com ressalva.  
2. Aplicação de multa ao responsável.

## ACÓRDÃO Nº 22.105

Processo nº 95/50172-8

Assunto: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Retificação de Proventos  
Interessado: FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JÚNIOR  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Indeferir o registro.

## ACÓRDÃO Nº 22.106

Processo nº 95/52083-0

Assunto: Secretaria de Estado de Administração  
Assunto: Aposentadoria  
Interessado: MANOEL RAIMUNDO RODRIGUES  
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 22.107

Processo nº 95/52840-4

Assunto: Secretaria de Estado de Administração  
Assunto: Reforma  
Interessado: Soldado PM MARCI VALDO VIEIRA DE MORAES  
Relator: Auditor Convocado Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 22.108

Processo nº 95/54260-5

Assunto: Aposentadoria  
Interessado: MARIA DO ROSÁRIO SOARES MONTEIRO  
Processo nº 95/52128-7  
Interessado: JOSÉ MARIA MOTA DA SILVA  
Assunto: Retificação de Proventos  
Processo nº 95/52105-1  
Interessado: ROSILDA COSTA DA SILVA  
Assunto: Reforma  
Processo nº 95/54276-5  
Interessado: Cabo PM SILVANO DIAS FERREIRA  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DABES HAMOUCHE  
Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 22.109

Processo nº 95/52010-7

Assunto: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Assunto: Pensões  
Processo nº 94/57524-4  
Interessado: RAIMUNDO NONATO NUNES TEIXEIRA e EVERTON FINTO TEIXEIRA  
Processo nº 95/52006-0  
Interessado: ILMARINA DE CARVALHO PRINTEZ, LUIZ EDUARDO e ALINE MARINA DE CARVALHO PRINTEZ  
Processo nº 94/57629-2  
Interessado: HELENO DE JESUS MAUÉS, HEMILSON MARCELO, DI-ANNE HELEN e DIEIHELSE ANTÔNIA FERREIRA MAUÉS  
Processo nº 95/51883-1  
Interessado: OSMARINA MARTINS DOS SANTOS e ALESSANDRA MARTINS DOS SANTOS  
Processo nº 95/51887-2  
Interessado: LUCIANA CRISTINA MARTINS  
Processo nº 95/51916-9  
Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO PANTOJA FONSECA, MARIA DE NAZARÉ CARDOSO OTERO, JAYME ARCANJO OTERO JÚNIOR, LUIZ CARLOS, JOSUÉ PANTOJA OTERO, TÁIS DOS REMÉDIOS PANTOJA OTERO, GLAUCIENE DE CARITA e ALEX ATENEDIA CARDOSO OTERO

## ACÓRDÃO Nº 22.110

Processo nº 95/52010-7

Assunto: BENEDITA MONTEIRO DOS SANTOS  
Processo nº 95/52036-0  
Interessado: BENIMINARA DE JESUS GOÊS NEVES  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DABES HAMOUCHE  
Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 22.111

Processo nº 95/52121-8

Assunto: MARIA ALICE SOUZA SANTANA  
Processo nº 95/53927-6  
Interessado: MARILZA MACHADO LIMA  
Processo nº 95/54181-0  
Interessado: VIRGINIA ARAÚJO DA COSTA  
Assunto: Reforma  
Processo nº 95/53616-6  
Interessado: Soldado PM FRANCO NETO DA CRUZ RAMOS  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 22.112

Processo nº 95/52101-7

Assunto: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Assunto: Pensões  
Processo nº 94/56708-1  
Interessado: ANA IZA PEREIRA FARIAS e EMERSON PEREIRA FARIAS  
Processo nº 94/57339-1  
Interessado: JOSÉ ALENCAR DA COSTA  
Processo nº 95/51819-2  
Interessado: CASEMIRO TADAESKI  
Processo nº 95/51842-4  
Interessado: ZOLINA ANTÔNIA AMORIM

## Processo nº 95/51848-0

Interessado: DONATO DE JESUS BARMENTO

Processo nº 95/51853-0

Interessado: DARCY CARDOSO DE OLIVEIRA, MÔNICA, EMMANUEL THOMAZ, ORLANDO ALIOCHA e ANTÔNIO FÁBIO CARDOSO DE OLIVEIRA

## Processo nº 95/51880-3

Interessado: ADÁVIO CERBINO

Processo nº 95/51889-8

Interessado: RUBELIDIA DA SILVA MARINHO, ROSILEIA, ANDERSON e LUCIANO CLAUDIO MARINHO DAS NEVES

## Processo nº 95/51877-9

Interessado: RAIMUNDA NONATA COSTA DOS SANTOS, IVONE, FÁBIO, FRED e LUAN COSTA DOS SANTOS

## Processo nº 95/51913-0

Interessado: MANOEL ALVES FILHO, JADER, JOSIAS, JANE e JOELMA SOARES ALVES

## Processo nº 95/51937-9

Interessado: MITOCLEIA DA COSTA MONTEIRO

Processo nº 95/51942-9

Interessado: ADELIA SANTOS DOS SANTOS

Processo nº 95/51993-0

Interessado: MARIA ILCA REGO SEIXAS, MARIA, JANECELEIA, MARIA JANDEINA CLEA, JOLVANEY e MARIA JOCELANE REGO SEIXAS

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 22.112

Processo nº 95/51942-9

Assunto: Secretaria de Estado de Administração

Assunto: Aposentadoria

Processo nº 95/54316-8

Interessado: CARMEM FARIAS RAYOL

Assunto: Reforma

Processo nº 95/52116-8

Interessado: 2º Sargento PM ORLANDO MODESTO DA ROCHA

Assunto: Retificação de Proventos

Processo nº 95/54325-9

Interessado: JOÃO BERRÃO SOBRINHO

Relator: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 22.113

Processo nº 95/52090-6

Assunto: Secretaria de Estado de Administração

Assunto: Aposentadoria

Processo nº 95/52134-0

Interessado: MARIA LÚGIA DA COSTA SOUZA

Assunto: Reforma

Processo nº 95/53265-3

Interessado: Soldado PM ANTONIO MÁRIO LOPES DIAS

Assunto: Aposentadoria

Processo nº 95/53398-7

Interessado: LUCILA PINHEIRO MONTEIRO

Assunto: Retificação de Proventos

Processo nº 95/50168-0

Interessado: ZEFERINO PEREIRA DA SILVA

Relator: Auditor Convocado EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 22.114

Processo nº 95/52855-2

Assunto: Secretaria de Estado de Administração

Assunto: Pensão

Interessado: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ARAÚJO BARBOSA

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DABES HAMOUCHE

Decisão: Registrar.

## RESOLUÇÃO Nº 14.110

Processo nº 95/50756-9

Assunto: Termo Aditivo ao Contrato

Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Interessado: LOPES CAMARGO S/C LTDA

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DABES HAMOUCHE

Decisão: Juntar à prestação de contas, dos exercícios financeiros de 1994 e 1995, para exame em conjunto.

## RESOLUÇÃO Nº 14.111

Processo nº 95/51616-5

Assunto: Pensões

Interessado: RAIMUNDO NONATO NUNES TEIXEIRA e EVERTON FINTO TEIXEIRA

Processo nº 95/52006-0

Interessado: ILMARINA DE CARVALHO PRINTEZ, LUIZ EDUARDO e ALINE MARINA DE CARVALHO PRINTEZ

Processo nº 94/57629-2

Interessado: HELENO DE JESUS MAUÉS, HEMILSON MARCELO, DI-ANNE HELEN e DIEIHELSE ANTÔNIA FERREIRA MAUÉS

Processo nº 95/51883-1

Interessado: OSMARINA MARTINS DOS SANTOS e ALESSANDRA MARTINS DOS SANTOS

Processo nº 95/51887-2

Interessado: LUCIANA CRISTINA MARTINS

Processo nº 95/51916-9

Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO PANTOJA FONSECA, MARIA DE NAZARÉ CARDOSO OTERO, JAYME ARCANJO OTERO JÚNIOR, LUIZ CARLOS, JOSUÉ PANTOJA OTERO, TÁIS DOS REMÉDIOS PANTOJA OTERO, GLAUCIENE DE CARITA e ALEX ATENEDIA CARDOSO OTERO

Processo nº 95/52010-7

Interessado: BENEDITA MONTEIRO DOS SANTOS

Processo nº 95/52036-0

Interessado: BENIMINARA DE JESUS GOÊS NEVES

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DABES HAMOUCHE

Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 22.115

Processo nº 95/52010-7

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAUÁIA - Convênio SEPLAN 451/88

Responsável: Sr. LUIZ CARLOS LOPES, Ex-Prefeito

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa ao responsável.

## ACÓRDÃO Nº 22.116

Processo nº 95/52121-8

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, exercício financeiro de 1989

Responsável: Sr. ISMAR PEREIRA DA SILVA, Ex-Secretário

Relator: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Decisão: Contas julgadas regulares.

## ACÓRDÃO Nº 22.117

Processo nº 95/5260-0

Assunto: Pedido de Renúncia à Aposentadoria

Responsável: Dr. ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Deferir o pedido de cancelamento à aposentadoria.

## ACÓRDÃO Nº 22.118

Processo nº 95/51618-1

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAUÁIA - Convênio SEPLAN 478/90

Responsável: Sr. JOSÉ FREIRE FALCÃO, Ex-Prefeito

Relator: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Decisão: Contas julgadas irregulares com aplicação de multa ao responsável.

CP95/0094133-3

CP95/0094133-3

CP95/0094133-3

CP95/0094133-3

CP95/0094133-3

CP95/0094133-3

**ACÓRDÃO Nº 22.119**  
Processo nº 91/52315-5  
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAQUAIA - Convênio SEPLAN 262/89 e Termo Aditivo  
Responsável: Sr. JOSÉ FREIRE FALCÃO, Ex-Prefeito  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Contas julgadas regulares.

**ACÓRDÃO Nº 22.120**  
Processo nº 93/56280-9  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINA - Convênio 083/92 - SEPLAN  
Responsável: Sr. LUIS SILVA DE SOUZA, Ex-Prefeito  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº 22.121**  
Processo nº 94/54642-4  
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ - Convênio SECULT/FCPTN 013/94.  
Responsável: Sr. SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES, Prefeito  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Contas julgadas irregulares com aplicação de multa ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº 22.122**  
Processo nº 94/55668-3  
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI - Convênio SEUC 039/94  
Responsável: Sr. PARSIFAL DE JESUS PRATES, Prefeito  
Relator: Auditor Convocado EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Decisão: Contas julgadas regulares com ressalva e aplicação de multa ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº 22.123**  
Processo nº 95/50905-7  
Assunto: Prestação de Contas da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - exercício financeiro de 1994  
Responsáveis: Drs. JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA e GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES, Ex-Procuradores Gerais  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Contas julgadas regulares do Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza e do Dr. GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES, regulares com ressalva.

**ACÓRDÃO Nº 22.124**  
Processo nº 95/52000-2  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadoria  
Interessado: JILMA MARIA PAIVA DE SOUZA  
Relator: Auditor Convocado Dr. EDISON OLIVEIRA E SILVA  
Decisão: Registrar.

**ACÓRDÃO Nº 22.125**  
Processo nº 95/52636-8  
Assunto: Recurso de Reconsideração  
Recorrente: Sr. OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO, Ex-Superintendente do SISTEMA PENAL DO ESTADO  
Recurso: Resolução nº 13.806, de 23.03.95  
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Conhecer e negar provimento ao Recurso contra decisão prolatada na Resolução nº 13.806 de 23.03.95.

**ACÓRDÃO Nº 22.127**  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Processo nº 94/54996-7  
Origem: HOSPITAL OFIC LUIZIA  
Interessado: RUTH LEA DOS SANTOS PINTO (contrato e seus termos Aditivos)  
Processo nº 94/55784-4  
Origem: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
Interessado: EDNA LUCIA FARIAS CORREIA, MARGIA ELENA BOTELHO SOARES e outros (Termos Aditivos aos Contratos)  
Processos nºs 95/53190-6 e 95/53083-6  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
Interessado: JORGE LUIS SANTOS DA COSTA, SIMONE MARIA PEREIRA e outros (Termo Aditivo ao Contrato)  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Juntar a respectiva prestação de contas, para exame em conjunto.

**ACÓRDÃO Nº 22.128**  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadoria  
Processo nº 95/53627-2  
Interessado: MARIA DAS DORES BARROS DE SOUZA  
Processo nº 95/53908-1  
Interessado: MARIA DE NAZARÉ MATOS OLIVEIRA  
Processo nº 95/54166-7  
Interessado: HONORINA ARAÇÓ DA CUNHA  
Assunto: Reforma  
Processo nº 95/54615-9  
Interessado: 3º Sargento PM JOSÉ ERNANI DOS SANTOS SOUZA  
Assunto: Retificações de Proventos  
Processo nº 95/53797-2  
Interessado: CONCEIÇÃO SILVA DA COSTA  
Processo nº 95/53798-5  
Interessado: RAIMUNDA IRENE SANTOS DO NASCIMENTO  
Processo nº 95/53796-0  
Interessado: MARIA DE NAZARÉ PENA MARQUES  
Processo nº 94/58109-8  
Interessado: MARIA LUIZA DE SENA  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Registrar.

**ACÓRDÃO Nº 22.129**  
Processo nº 94/56709-4  
Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ  
Assunto: Pensão  
Interessado: AMADIL AMARAL AMIN  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Registrar.

**ACÓRDÃO Nº 22.130**  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadoria  
Processo nº 95/54201-6  
Interessado: CARLOS FILOMENO SOARES RUFINO  
Processo nº 95/52179-8  
Interessado: MARIA EVANILDE DE OLIVEIRA RODRIGUES

Assunto: nº 95/54107-7  
Interessado: ERMITA FEIO DA CONCEIÇÃO  
Processo nº 95/54170-6  
Interessado: BENEDITA BATISTA DO NASCIMENTO  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Registrar.

**ACÓRDÃO Nº 22.131**  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadoria  
Processo nº 95/54317-0  
Interessado: RAIMUNDA PANTOJA DE ARAUJO  
Assunto: Reforma  
Processo nº 95/53102-7  
Interessado: PM PAULO ANGELO GONCALVES  
Relator: Auditor Convocado ANTONIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Registrar.

**ACÓRDÃO Nº 22.132**  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aposentadoria  
Processo nº 95/52878-0  
Interessado: EZILDA RODRIGUES MARIANO  
Processo nº 95/52155-0  
Interessado: IRECE DE SOUSA TAVARES  
Processo nº 95/52145-6  
Interessado: TARCILENA MORAES DOS SANTOS  
Processo nº 95/51721-0  
Interessado: EDITE DUARTE DA SILVA  
Processo nº 95/52073-7  
Interessado: MARIA DO CARMO MORAES DOS ANJOS  
Assunto: Reforma  
Processo nº 95/52323-2  
Interessado: Soldado PM JOÃO ARINO DOS SANTOS  
Relator: Auditor Convocado EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Decisão: Registrar.

**RESOLUÇÃO Nº 14.113**  
Processo nº 95/52101-0  
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ  
Interessado: TICKETS SERVIÇO, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA (Termo Aditivo ao Contrato)  
Processo nº 95/53585-4  
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Interessado: CARDÁPIO S/C LTDA (Contrato nº 05/95)  
Processo nº 95/53972-0  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE (Cessão de Uso nº 14/95)

Processo nº 95/53084-4  
Origem: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO  
Interessado: SORTIN BIOMÉDICA INDUSTRIAL LTDA (Contrato nº 09/95)

Processo nº 95/52311-3  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU (Convênio nº 024/95)

Processo nº 95/52314-7  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO (Convênio nº 025/95)

Processo nº 95/52450-0  
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
Interessado: CETELVA - CENTRAL DE ELETRIFICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO VALE DO ARAQUAIA LTDA (Contrato nº 03/95)

Processo nº 95/53209-2  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/Fundo Estadual de Saúde  
Interessado: PRESTEC - PROJETO ELETROTÉCNICA CONSTRUÇÕES E COM. LTDA (Contrato nº 011/95)

Processo nº 95/53395-9  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE (Cessão de Uso nº 09/95)

Processo nº 95/53727-7  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Interessado: ALVARO AGOSTINI GOMES (Contrato nº 020/95)

Processo nº 95/53962-7  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Interessado: SOLETE SEREJO FERREIRA (Termo Aditivo ao Contrato)

Processo nº 95/53382-7  
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
Interessado: FERRANHA COMERCIAL LTDA (Contrato nº 07/95)  
Processo nº 95/53387-0  
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
Interessado: FLC PRODUTOS DE SEG. IND. E COMÉRCIO LTDA - Nota de Empenho Substitutiva de Contrato (Carta-Convite nº 029/95)  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Deferir os cadastros.

**RESOLUÇÃO Nº 14.114**  
Processo nº 95/52631-4  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
Interessado: XEROX DO BRASIL LTDA (Contrato nº 003/95)  
Processo nº 95/53034-7  
Origem: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ  
Interessado: INDÚSTRIA VILLARES S/A (Contrato nº 010/95)  
Relator: Auditor Convocado ANTONIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Deferir os cadastros.

**RESOLUÇÃO Nº 14.115**  
Processo nº 95/50295-8  
Assunto: Autorização de Fornecimento de Material substitutiva de Contrato  
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
Interessado: MARCOS MARCELINO & CIA LTDA  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Anexar à prestação de contas, para exame em conjunto.

**RESOLUÇÃO Nº 14.117**  
R E S O L V E, por maioria:

AUTORIZAR à Presidência a ampliar os procedimentos contidos na Resolução nº 14.105, de 22.08.95, nos seguintes termos:

1. que os processos em que os aditivos contratuais tiverem sido celebrados no dia imediatamente posterior à extinção dos contratos de servidores temporários, sejam anexados

dos no da prestação de contas, o qual será apreciado com a consideração do novo entendimento manifestado através da Resolução 14.105;

II. que sejam relevadas, por ato da Presidência e por força de autorização do Plenário, as multas aplicadas aos responsáveis que ainda não foram recolhidas, operando o reexame da aplicação da penalidade nos processos que se encontram nas situações descritas nesta proposição;

III. que os processos sejam encaminhados à Presidência na forma da Resolução 14.105, para os fins descritos nos itens anteriores.

**RESOLUÇÃO Nº 14.118**

CONSIDERANDO proposição do Auditor Convocado ANTONIO ERLINDO BRAGA, constante da Ata nº 3.623, desta data;  
CONSIDERANDO que há em tramitação no Tribunal de Contas do Estado Contratos, Convênios, acordos, ajustes e instrumentos jurídicos análogos, dos exercícios de 1994 e 1995, sujeitos a cadastral no T.C.E., todavia com a vigência expirada;  
CONSIDERANDO que o Plenário tem decidido mandar anexar a respectiva Prestação de Contas os atos administrativos sujeitos a cadastro, cuja vigência esteja expirada no momento da distribuição ao Relator;

R E S O L V E, unanimemente:

AUTORIZAR à Presidência a determinar a juntada desses atos sujeitos a cadastro e com vigência expirada, às respectivas Prestações de Contas para análise em conjunto, quando será examinada a legalidade das despesas, inclusive aplicação de multa se cabível, que lhe serão diretamente encaminhados pelo Gabinete dos Conselheiros e dos Auditores, pelo Ministério Público, pela Secretaria e pelo Departamento de Controle Externo, no prazo de 30 dias.

(G.Reg.358)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de agosto teve as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº 22.133**  
Processo nº 72.889  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ - Convênio nº 296/86 - SEPLAN  
Responsável: Sr. ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA, Ex-Prefeito  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº 22.134**  
Processo nº 72.245  
Assunto: Prestação de Contas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - Exercício Financeiro de 1987  
Responsável: Sr. JOAQUIM OLIVEIRA DE FIGUEIREDO, ALTON ALMEIDA DE SOUZA, LUIZ DOURADO DIAS, OSÓRIO DE VASCONCELOS PESSOA FILHO e FREDERICO COELHO DE SOUZA  
Relator: Auditor Convocado ANTONIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Contas julgadas regulares.

**ACÓRDÃO Nº 22.135**  
Processo nº 90/53923-9  
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA (Convênio SEPLAN nº 325/90)  
Responsável: Sr. BENIGNO OLÁZAR RÉGIS, Ex-Prefeito  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Contas julgadas regulares com ressalva.

**ACÓRDÃO Nº 22.137**  
Processo nº 92/52011-8  
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA - Convênio s/nº - SECULT/Fundação Cultural do Pará "Tenecredo Nova"  
Responsável: Sr. ANTONIO PEREIRA BARROS, Ex-Prefeito  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Contas julgadas irregulares com aplicação de multa ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº 22.138**  
Processo nº 92/51295-1  
Assunto: Prestação de Contas do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARÁ - Exercício Financeiro de 1991  
Responsável: Major QOPM NILO BÉRGIO MENDES VASCONCELOS, Ex-Diretor Superintendente  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Contas julgadas regulares.

**ACÓRDÃO Nº 22.139**  
Processo nº 92/50052-4  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ - Convênio nº 381/90 - SEPLAN  
Responsável: Sr. JOÃO ROBERTO DA SILVA, Ex-Prefeito  
Relator: Auditor Convocado ANTONIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº 22.140**  
Processo nº 92/50371-2  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - Convênio nº 038/90 - SEPLAN  
Responsável: Sr. ROMAN MANUEL LIBERAL LIRA, Ex-Prefeito (Procurador Sr. CRISTOVAM SILVA DA CRUZ)  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Contas julgadas regulares com ressalva e aplicação de multa ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº 22.141**  
Processo nº 93/58107-5  
Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS (Convênio SEDUC nº 08/93 e seus Termos Aditivos)  
Responsável: Dr. PAULO BÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, Ex-Secretário  
Relator: Auditor Convocado ANTONIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Contas julgadas regulares.

**ACÓRDÃO Nº 22.142**  
Processo nº 94/50718-2  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA (Convênio SEDUC nº 14/92)  
Responsável: Sr. ANTONIO PEREIRA BARROS, Ex-Prefeito  
Relator: Auditor Convocado ANTONIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Contas julgadas irregulares com aplicação de multa ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº 22.143**  
Processo nº 94/50693-3  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS MORA-DORES DO BAIRRO DE SÃO JOÃO - Convênio s/nº - SEPLAN COM

SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

Responsável: Sra. MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SOUZA, Presidente  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa à responsável.

**ACÓRDÃO Nº 22.144** CP 95/0094153-3  
Processo nº 94/51468-2  
Assunto: Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DE ANANINDEUA - Convênio s/nº e seu Termo Aditivo - SECULT/Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves"  
Responsável: Sra. ELZA MONTEIRO MAGALHÃES, Presidente  
Relator: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Contas julgadas regulares com ressalva e aplicação de multa ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº 22.145** CP 95/0094151-1  
Processo nº 94/52187-9  
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO - Convênio nº 054/93 - SEPLAN  
Responsável: Sr. ANTÔNIO LORENZONI, Prefeito  
Relator: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Contas julgadas regulares.

**ACÓRDÃO Nº 22.146** CP 95/0094152-7  
Processo nº 94/51706-9  
Assunto: Prestação de Contas da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO - Exercício Financeiro de 1993  
Responsável: Srs. Deputados RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA e DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA, Ex-Presidentes  
Relator: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Contas julgadas regulares.

**ACÓRDÃO Nº 22.147** CP 95/0094144-4  
Processo nº 94/57337-7  
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ - Convênio nº 020/94 - SETRAN  
Responsável: Sr. ANTÔNIO CRUZ DE LIMA, Prefeito  
Relator: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº 22.148** CP 95/0094153-2  
Processo nº 94/57676-2  
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO - Convênio nº 050/94 - SEPLAN  
Responsável: Sr. ANTÔNIO ONI NOGUEIRA DE SOUZA, Prefeito  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Contas julgadas regulares com ressalva.

**ACÓRDÃO Nº 22.149** CP 95/0094156-0  
Processo nº 95/00117-0  
Assunto: Prestação de Contas do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ - Recursos Financeiros de 1994  
Responsável: Desembargadora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidente  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Contas julgadas regulares.

**ACÓRDÃO Nº 22.150** CP 95/0094152-0  
Processo nº 95/1066-6  
Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL (exercício financeiro de 1994)  
Responsável: Dra. ROBERTO RIBEIRO CORRÊA, JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA e LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO, Ex-Secretários  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Contas julgadas regulares com ressalva.

**ACÓRDÃO Nº 22.151** CP 95/0094163-0  
Processo nº 95/1652-9  
Assunto: Prestação de Contas da ESCOLA DE 1ª E 2ª GRAUS "PADRE MARCOS SCHAWALDER" (Convênio SEDUC nº 035/94)  
Responsável: Sra. LUCIMAR CORRÊA MARTINS, Diretora  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa à responsável.

**ACÓRDÃO Nº 22.152** CP 95/0094169-6  
Processo nº 95/51769-6  
Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - Termos Aditivos ao Convênio s/nº - SUBSUE  
Responsável: Eng.ª RAUL DOS SANTOS AMARAL, Ex-Secretário  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Contas julgadas regulares com ressalva.

**ACÓRDÃO Nº 22.153** CP 95/0094167-8  
Processo nº 95/50189-0  
Assunto: Contratos e Termos Aditivos de Admissão de Pessoal SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL  
Origem: CARLA SIMONE DOS SANTOS TEIXEIRA, VITOR JOSE GONÇALVES DIAS e outros.  
Relator: Auditor Convocado EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Decisão: Juntar a prestação de contas, para exame em conjunto.

**ACÓRDÃO Nº 22.154** CP 95/0094171-1  
Processo nº 95/51917-1  
Assunto: Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNTAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM - Convênio nº 053/94 - SECULT/Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves"  
Responsável: Sra. ROSA DE FÁTIMA VASCONCELOS OLIVEIRA, Presidente  
Relator: Auditor Convocado EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa à responsável.

**ACÓRDÃO Nº 22.155** CP 95/0094173-9  
Processo nº 95/52512-5  
Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS (Convênio SEGUP s/nº e Termo Aditivo)  
Responsável: Sr. RAUL DOS SANTOS AMARAL, Ex-Secretário  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Contas julgadas regulares.

**ACÓRDÃO Nº 22.156** CP 95/0094170-2  
Processo nº 95/39113-1  
Assunto: Secretaria de Estado de Administração  
Assunto: Aposentadoria  
Interessado: FRANCISCO DE OLIVEIRA RAMOS  
Relator: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Registrar.

**ACÓRDÃO Nº 22.157** CP 95/0094175-7  
Processo nº 95/53806-1  
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ (Convênio SEPLAN nº 129/93)  
Responsável: Sr. RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA, Prefeito  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: 1. Contas julgadas regulares.  
2. Aplicar multa ao responsável.

**RESOLUÇÃO Nº 14.119** CP 95/0094172-3  
Processo nº 90/53458-0  
Assunto: Denúncia  
Denunciante: Deputados Estaduais WALDIR GANZER e EDMILSON BRITO RODRIGUES

Denunciado: Mesa Executiva da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
Relator: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Arquivar a presente denúncia, por ser improcedente.

**RESOLUÇÃO Nº 14.120** CP 95/0094171-0  
Processo nº 93/50698-0  
Assunto: Denúncia  
Denunciante: Dra. ROSITA DE NAZARÉ SIDERIM NASSAR, Procuradora Regional do Trabalho  
Denunciados: ANTÔNIA DOS SANTOS DE SOUZA, ROCILDA DOS SANTOS OLIVEIRA e NAZARENO DA MOTA LEÃO, Servidores Contratados.  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Arquivar a presente denúncia por ser improcedente.

**RESOLUÇÃO Nº 14.121** CP 95/0094173-6  
Processo nº 95/52147-1  
Assunto: Denúncia  
Denunciante: JOSÉ GERALDO TORRES  
Denunciados: O DR. FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E OS ANTERIORES OCUPANTES DO MESMO CARGO, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 28.12.1990 E 31.12.1994  
Relator: Auditor Convocado EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Decisão: Arquivar a presente denúncia por falta de objeto.

**RESOLUÇÃO Nº 14.122** CP 95/0094216-2  
Processo nº 95/50252-5  
Assunto: Contrato nº 04.003/94 e seu Termo Aditivo  
Origem: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ  
Interessado: JONIL WANDERLEY HOLLANDA  
Relator: Auditor Convocado EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Decisão: 1. Indeferir o cadastro.  
2. Aplicar multa ao responsável. CP 95/0094200-3

**RESOLUÇÃO Nº 14.123** CP 95/52557-3  
Processo nº 95/52557-3  
Assunto: Contrato  
Origem: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Deferir o cadastro com aplicação de multa ao Relator.

**RESOLUÇÃO Nº 14.124** CP 95/0094203-9  
Processo nº 95/52888-0  
Assunto: Contrato nº 010/95 e seu Termo Aditivo  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Interessado: F.A. MERLEES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Deferir o cadastro com aplicação de multa ao Secretário.

**RESOLUÇÃO Nº 14.125** CP 95/0094199-6  
Processo nº 95/53570-7  
Assunto: Contrato nº 006/95  
Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A  
Interessado: CONSIST - CONSULTORIA, SISTEMAS E REPRESENTAÇÃO LTDA  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Deferir o cadastro com aplicação de multa ao agente público.

**RESOLUÇÃO Nº 14.126** CP 95/0094207-0  
Processo nº 94/57704-6  
Assunto: Notas de Empenho substitutivas de Contrato (Carta Convite nº 021/94)  
Origem: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ  
Interessado: PASMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, GRAFIT SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA, INDIANNI PANATTO MÁQUINAS E ACESSÓRIAS LTDA e OUTROS.  
Relator: Auditor Convocado EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Decisão: Deferir o cadastro com aplicação de multa ao responsável.

**RESOLUÇÃO Nº 14.127** CP 95/0094215-1  
Processo nº 95/52899-7  
Assunto: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Interessado: Sr. ERNESTO MAUÉS DA SERRA FREIRE  
Relator: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: 1. Processo nº 94/56570-6, Contrato nº 86/94 com aplicação de multa à Ex-Secretária.  
2. Processo nº 95/52899-7, Rescisão de Contrato nº 86/94 com aplicação de multa ao Secretário.  
3. Processo nº 95/51834-6, 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 86/94 determinar a suspensão definitiva da Resolução nº 14.047, de 01.08.1993.

**RESOLUÇÃO Nº 14.128** CP 95/0094216-0  
RESOLVE, unanimemente:  
AUTORIZAR à Presidência a determinar à Consultoria Jurídica que realize estudo das providências legais necessárias para regularizar, através do instrumento legal cabível, a parte do terreno desapropriado que caberá a cada órgão, com seus respectivos limites.  
CP 95/0094224-0  
(G.Reg.359)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº 21.377** CP 95/0094213-4  
Processo nº 94/56613-4  
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TATILÂNDIA - Convênio nº 0405/93 e a AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO  
Responsável: Sr. FRANCISCO ALVES DE VASCONCELOS, Prefeito  
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Decisão: Contas julgadas regulares com ressalva e aplicação de multa ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº 21.385** CP 95/0094223-2  
Processo nº 93/58372-6  
Assunto: Recurso de Revisão  
Requerente: Sr. LUIZ PANTAGU DE SOUZA, Ex-Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração  
Recurso: Resolução nº 12.990, de 07.04.95  
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Decisão: Receber o dar provimento ao Recurso, para reformar a decisão prolatada na Resolução nº 12.999, de 07.04.94, agora deferindo o cadastro e cancelando a multa que lhe foi aplicada.

**ACÓRDÃO Nº 21.404** CP 95/0094214-3  
Processo nº 94/58881-3  
Assunto: Prestação de Contas da ESCOLA DE 1ª E 2ª GRAUS MODELO - Convênio nº 042/93 - SEDUC  
Responsável: Sra. CACTLOA GUIMARÃES FARIAS, Diretora  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Contas julgadas regulares.

**ACÓRDÃO Nº 21.450** CP 95/0094221-5  
Processo nº 94/57518-6  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Assunto: Pensão  
Interessado: MARIA RITA DE SOUZA LIMA  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Registrar.

**ACÓRDÃO Nº 21.436** CP 95/0094221-5  
Processo nº 94/51769-7  
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANETÁ - Convênio SEPLAN nº 240/90 e seus Termos Aditivos  
Responsável: Sr. MILTON DOS SANTOS PERES, Ex-Prefeito  
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Decisão: Contas julgadas regulares.

**ACÓRDÃO Nº 21.607** CP 95/0094223-1  
Processo nº 93/57348-4  
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÁ (Convênio SEDUC nº 46/93 e seu Termo Aditivo)  
Responsável: Sr. OSVALDO DA SILVA BARROSA, Prefeito  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa ao responsável. CP 95/0094237-2

**ACÓRDÃO Nº 21.686** CP 95/0094222-4  
Processo nº 94/51240-4  
Assunto: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ (exercício financeiro de 1993)  
Responsável: Sr. MAURO CÉZAR KLAUTAU BONNA, Ex-Presidente  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: 1. Contas julgadas regulares.  
2. Aplicar multa ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº 21.693** CP 95/0094222-4  
Processo nº 94/55945-9  
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEM - Convênio nº 115/93 - SEPLAN  
Responsável: Sr. CARLOS CARDOSO DOS SANTOS, Prefeito  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº 21.696** CP 95/0094230-5  
Processo nº 94/53322-8  
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARARAUAIA (Convênio SEDUC nº 155/93 e seu Termo Aditivo)  
Responsável: Sr. JOSÉ PEREIRA DA COSTA, Prefeito  
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: 1. Contas julgadas regulares com ressalva.  
2. Aplicar multa ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº 21.712** CP 95/0094233-0  
Processo nº 94/56690-8  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Assunto: Pensão  
Interessado: ANTÔNIO CIRILO DE OLIVEIRA  
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Registrar.

**RESOLUÇÃO Nº 13.896** CP 95/0094246-1  
RESOLVE, unanimemente:  
ALTERAR a redação da Resolução nº 13.802/95, autorizando a Presidência a:  
I. REALIZAR auditoria especial de que trata o art. 81, item II do Regimento Interno do INSTITUTO DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, abrangendo os exercícios financeiros de 1993 e 1994 e concedendo-se o prazo de noventa (90) dias para a sua efetivação e encaminhamento do relatório conclusivo ao Ministério Público junto ao Tribunal.  
II. JUNTAR os dois (2) expedientes antes mencionados, em apenas um processo, para efeito de julgamento.  
III. REUNIR todos os demais autos do IPASEP, em que foi pedida inspeção pelo Relator ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, num processo autônomo de inspeção extraordinária, para que, ao final, sejam apensados ao processo supra mencionado, para apreciação em conjunto pelo Plenário.

**RESOLUÇÃO Nº 13.937** CP 95/0094233-3  
Processo nº 94/57097-5  
Assunto: Termo Aditivo nº 095/94 ao Contrato nº 88R/94  
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
Interessado: J. LINO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA  
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Decisão: 1. Juntar a prestação de contas, exercício financeiro de 1994, para exame em conjunto.  
2. Aplicar multa a cada um dos responsáveis.

**RESOLUÇÃO Nº 13.940** CP 95/0094231-3  
Processos nºs 95/52586-1, 95/52587-4, 95/52731-9, 95/52732-1, 95/52767-7 e 95/52778-2  
RESOLVE, unanimemente:  
AUTORIZAR a Presidência a baixar os atos de aposentadoria por tempo de serviço dos servidores efetivos deste Tribunal, abaixo relacionados:  
- MATILDE DAMASCENO ROCHA (Matrícula nº 0100044), ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Serviços Gerais - Código TCE-AA-302, Classe B, Nível 1;  
- DALVA MARCELA VASCONCELOS DA SILVA (Matrícula nº 0170250), ocupante do cargo de Analista Auxiliar de Controle Externo - Código TCE-ATI-406, Classe C, Nível 3;  
- MARIA ALDINA DA SILVA (Matrícula nº 0179450), ocupante do cargo de Agente Auxiliar dos Serviços Administrativos - Código TCE-AA-304, Classe B, Nível 2;  
- RAIMUNDA JZABEL DIAS GARCIA (Matrícula nº 0178262), ocupante do cargo de Analista Auxiliar de Controle Externo, Código TCE-ATI-406, Classe C, Nível 2;  
- MARIA FRANCISCA SILVA MAGALHÃES MELO (Matrícula nº 0095556), ocupante do cargo de Analista Auxiliar de Controle Externo - Código TCE-ATI-406, Classe B, Nível 2;  
- RAIMUNDA MARIA DA SILVA (Matrícula nº 0100050), ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Serviços Gerais - Código TCE-AA-302, Classe B, Nível 1. CP 95/0094237-2

**RESOLUÇÃO Nº 13.988**

Processo nº 74/93940-7  
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.  
Interessado: ROJANA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
(Termo Aditivo nº 061/94 ao Contrato nº 048/93)

Processo nº 95/50297-3  
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.  
Interessado: MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA. (Aquisição de peças de recuperação)

Processo nº 95/51684-2  
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
Interessado: ENOP'S - INTERVENÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA  
(Contrato nº 76/94)

Processo nº 95/51206-3  
Origem: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ  
Interessado: MARIA DE NAZARÉ DIAS FERREIRA (Termo Aditivo nº 03/95 ao Contrato nº 07/94)

Processo nº 95/52395-2  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
Interessado: Sr. ELIAS ALFREDO DAHER ABUFIAD (Termo Aditivo ao Contrato)

Processo nº 95/50253-8  
Origem: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ  
Interessado: ALDA FRANCA MENDES e outros (Contrato)

Processo nº 95/51764-2  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Interessado: IVEJUNIOR AUTO PEÇAS LTDA. (Contrato nº 07/95)

Processo nº 95/51816-4  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO CIVIL E CULTURAL "ASA BRANCA" (Termo Aditivo ao Convênio nº 069/94)

Processo nº 95/52440-8  
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
Interessado: TICKET, SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA (Contrato)

Processo nº 94/55966-1  
Origem: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ  
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (Aquisição de imagens de satélite TM-landsat)

Processo nº 95/51264-5  
Origem: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
Interessado: MICRONEL - TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E CELULAR LTDA (Nota de Empenho Substitutiva de Contrato - Carta-Convite nº 05/94)

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Juntar as prestações de contas para exame em conjunto.

CP25/0094245-3

**RESOLUÇÃO Nº 13.989**

APROVA Instrução Normativa que dispõe sobre o controle, fiscalização e acompanhamento da execução de projetos custeados por recursos públicos.

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas, expressa no art. 28 da Lei Complementar nº 12, de 09.02.93 e no art. 30 do Ato Regimental nº 24, de 08.03.94;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 12/93 e o art. 154, IX do Ato nº 24/94-TCE  
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o controle, fiscalização e acompanhamento, pelo órgão repassador, da execução do projeto custeado pelos recursos repassados mediante auxílios, subvenções, ajustes, acordos ou outros instrumentos congêneres;  
CONSIDERANDO, finalmente, o constante das Atas nºs 3.603, de 18.06.95 e 3.611, desta data.

R E S O L V E, unanimemente:

Art. 1º. Nos instrumentos de repasse de recursos mediante auxílios, subvenções, convênios, ajustes, acordos ou outros instrumentos congêneres é obrigatória cláusula que disponha sobre a obrigação do órgão repassador de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos projetos custeados pelos recursos repassados, sob pena de invalidade substancial do ato.  
Parágrafo 1º. A cláusula deverá identificar o responsável pelas atividades de acompanhamento, controle e fiscalização, bem como as normas e prazos para sua realização.  
Parágrafo 2º. A cláusula obrigatória constará do instrumento de repasse, cláusula disposta a respeito da emissão de laudo conclusivo sobre a execução do projeto objeto do repasse, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades verificadas, para pleno atendimento do disposto no art. 154, IX, do Regimento Interno e do art. 30 da Lei Complementar nº 12/93.  
Art. 2º. A autoridade administrativa competente; na falta de acompanhamento, controle e fiscalização de que trata o artigo anterior, responderá solidariamente pela aplicação dos recursos, sujeitando-se, também, à multa prevista em lei e no Regimento, pelo descumprimento da obrigação quanto à emissão do laudo conclusivo.

CP25/0094247-3 (G.Reg.357)

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

### PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egrégio Plenário desta Corte julgará na sessão a ser realizada no dia 24 de outubro de 1995, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

- 01) Processo nº 954534-00  
Interessado: José Osmando Figueiredo  
Origem: Secretaria Municipal do Governo e Chefia de Gabinete do Prefeito de Santarém  
Assunto: Prestação de contas de 1994  
Relator: Auditor convocado Quito Sampaio Filho

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 19 de outubro de 1995  
a) Antonio

Secretário

### PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egrégio Plenário desta Corte julgará na sessão a ser realizada no dia 26 de outubro de 1995, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

- 01) Processo nº 952459-00  
Interessado: Sebastião Baia Águila  
Origem: Prefeitura Municipal de Almeirim  
Assunto: Recurso interposto à decisão nas contas de 1991  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
- 02) Processo nº 942458-00  
Interessado: João Aparecido Pesconi  
Origem: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte  
Assunto: Prestação de contas de 1993  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
- 03) Processo nº 944421-00  
Interessado: Mário Henrique Alves Moura  
Origem: Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas  
Assunto: Prestação de contas de 1993  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
- 04) Processo nº 954799-00  
Interessado: Osmar Pancera  
Origem: Centro Artístico Cultural Belém Amazônia  
Assunto: Prestação de contas de 1994  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1995.

a) Antonio Carlos Carvalho  
Secretário Geral

(G.Reg.363)

EDITAL Nº 134/95  
(Processo nº 953666-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO CHAMON NETO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Chamon Neto, Prefeito Municipal de Curionópolis no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 953666-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 29 de setembro de 1995  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

CP25/0095477-3

EDITAL Nº 135/95  
(Processo nº 954580-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. AGNALDO MACHADO DOS SANTOS  
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Agnaldo Machado dos Santos, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Maracanã no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 954580-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício.

Belém, 03 de outubro de 1995  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

CP25/0095477-3

EDITAL Nº 136/95  
(Processo nº 953206-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Paulo dos Santos Gomes, Prefeito Municipal de Salinópolis no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 953206-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 03 de outubro de 1995  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

CP25/0095477-3

EDITAL Nº 137/95  
(Processo nº 953591-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EVANDRO CARLOS MIRANDA CARDOSO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicada três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Evandro Carlos Miranda Cardoso, Prefeito Municipal de Oeiras do Pará no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 953591-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 03 de outubro de 1995  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

CP25/0095477-3

EDITAL Nº 138/95  
(Processo nº 953325-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO MOTA DE MIRANDA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Mota de Miranda, Presidente da Câmara Municipal de Jacareacanga no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 953325-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 03 de outubro de 1995  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

CP25/0095477-3

EDITAL Nº 139/95  
(Processo nº 950878-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO SANTANA ALVES ALHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Santana Alves Alho, Presidente da Câmara Municipal de Gurupá no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 950878-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 03 de outubro de 1995  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

CP25/0095477-3

EDITAL Nº 140/95  
(Processo nº 953020-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ALCY FERREIRA MAGALHÃES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicada três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Alcy Ferreira Magalhães, Prefeito Municipal de Faro no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 953020-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 03 de outubro de 1995  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

CP25/0095477-3

EDITAL Nº 141/95  
(Processo nº 951775-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ZILDA CONCEIÇÃO DE LIMA CORDOVIL MONTEIRO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicada três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. Zilda Conceição de Lima Cordovil Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Magalhães Barata no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze

(15) dias após a última publicação, apresente de fesa nos autos do processo nº 951775-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 03 de outubro de 1995  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 142/95  
(Processo nº 953584-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ALVARO AIRES DA COSTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Alvaro Aires da Costa, Prefeito Municipal de Curralinho no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 953584-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 03 de outubro de 1995  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

(Dias 11, 16 e 20/10/95)

## HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 045/95 de 01/06/95, torna público aos interessados o Resultado da Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 002/95 - Aquisição de Gêneros Alimentícios-Hortifrutigranjeiros e Perecíveis para os meses de Outubro, Novembro e Dezembro/95 e Janeiro/96.

FIRMAS HABILITADAS: (1) FRIGOPLAN - FRIGORÍFICO PLANALTO LTDA.  
(2) CREDIAL COMERCIAL LTDA.  
(3) IMPULSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Belém, 19 de Outubro de 1995  
VÂNIA LÚCIA ANJOS TANGERINO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

REABERTURA TONADA DE PREÇOS Nº 002/95

AVISO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições, comunica aos participantes da Tomada de Preços nº 002/95, publicada no D.O.E. nº 28.053 de 21/09/95, cujo objeto refere-se a Aquisição de Gêneros Alimentícios-Hortifrutigranjeiros e Perecíveis para os meses de Outubro, Novembro e Dezembro/95 e Janeiro/96, que a reabertura será:

DATA: 24/10/95  
HORA: 10:00h  
LOCAL: Auditório do HCGV  
Belém, 19 de Outubro de 1995  
VÂNIA LÚCIA ANJOS TANGERINO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 9156

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do expediente protocolado sob o nº 7536 (46-344) de 25/09/95,

RESOLVE

CONCEDER passagens aéreas às servidoras do quadro permanente deste Tribunal MARIA LUIZA MARQUES FERREIRA, Coordenadora de Controle Interno, em exercício, IZABELA CATARINA DA SILVA SANTOS, Chefe da Seção de Prestação e Tomada de Contas, no trecho Belém/Brasília/Belém, a fim de participar do treinamento sobre "CONTROLE DE DESPESAS SOB A ÓTICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO", a ser realizado naquela cidade, no período de 09 a 11/10/95, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Programa Processamento de Causas, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 06 de outubro de 1995.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA  
Presidente

ATO Nº 9157

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do expediente protocolado sob o nº 7763 (46-360) de 02/10/95,

RESOLVE

CONCEDER passagem aérea ao servidor requisitado ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES SARMENTO, Secretário de Informática, no trecho Belém/Belo Horizonte/Belém, para se fazer presente à realização da "Eleição Eletrônica para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Matipó" a convite do Diretor da Secretaria de Informática do TRE de Minas Gerais, a ser realizada naquela cidade, no dia 12/10/95, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Programa Processamento de Causas, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 06 de outubro de 1995.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA  
Presidente

ATO Nº 9161

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do expediente protocolado sob o nº 7763 (46-360) de 02/10/95,

RESOLVE

CONCEDER passagem aérea ao servidor do quadro permanente deste Tribunal SÉRGIO AUGUSTO SARMENTO DE ARAUJO, Coordenador de Produção e Suporte, no trecho Belém/Belo Horizonte/Belém, para se fazer presente à realização da "Eleição Eletrônica para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Matipó" a convite do Diretor da Secretaria de Informática de Minas Gerais, a ser realizada naquela cidade, no dia 12/10/95, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Programa Processamento de Causas, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de outubro de 1995.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA  
Presidente

### PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará,

comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte julgará em sessão de 24.10.95, às 17:30 hs, o seguinte processo:

Proc. nº 0171/95 - Recurso Eleitoral

Relator: Juiz Edison Messias de Almeida

Origem: 43ª Zona Eleitoral - Ananindeua

Assunto: Contra decisão que julgou improcedente o pedido de remanejamento das 54 Seções Eleitorais que funcionam na Vila de Marituba, pertencente à 43ª Zona Eleitoral, Município de Ananindeua, para a 36ª Zona.

Recorrente: Nicias Ribeiro, Deputado Federal, por seu procurador Dr. Robério D'Oliveira.

Recorrido: Juízo da 43ª Zona Eleitoral - Ananindeua

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretária da 2ª Turma

Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 13 horas.

DIA 25.10.95 - QUARTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT RO 525/95. RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA MINERAÇÃO S/A. Dr. George Amorim Paes e outros. RECORRIDO: CASSIANO VITAL DA COSTA E OUTROS. Dr. Júlio Cesar Sousa Costa e outros. PEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. ORIGEM: JCI de Marabá.

02. PROCESSO TRT RO 3852/95. RECORRENTES: FAUSTO BOMES MOREIRA. Drs. Erlene Gonçalves Lima. EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 4623/95. RECORRENTE: MANDEL ELISEU RODRIGUES PORTAL. Dr. Vilma Chavaglia e outros. RECORRIDO: VEGA CONSTRUÇÕES S/A. Dr. Márcio Marques Guilhon e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano M. de Lima. ORIGEM: JCI de Abaetetuba

04. PROCESSO TRT RO 4211/95. RECORRENTE: JOSÉ GILBERTO SOARES. Dr. Jair Carmo da Silva e outros. RECORRIDO: ARTE BRASIL ICOMADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 4579/95. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR DO CARMO LIRA. Dr. Ubiratan de Aguiar e outros. RECORRIDO: CETENCO ENGENHARIA S/A. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 4521/95. RECORRENTE: OSVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA. Dr. Ubiratan de Aguiar e outros. RECORRIDO: DINIZ DA COSTA DIAS. Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

07. PROCESSO TRT REXOFF 1826/95. RECLAMANTE: JOÃO PEDRO CORREA DIAS. Dr. Raimundo Luis Moda. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE NOVO BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Edileuza Paixão Meireles. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCI de Tucuruí.

08. PROCESSO TRT RO 1175/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RECORRIDO: SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA SANTOS. Dr. Antonio Alves da Cunha Neto e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 4901/95. RECORRENTE: FRANCILENO TEIXEIRA. Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros. RECORRIDOS: PESCA ALTO MAR S/A e outros. RELATOR: Dr. Haroldo Alves dos Santos. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 4778/95. RECORRENTE: REFRIGERANTES DO AMAPA-REAMA. Dr. Lourival Pinheiro Borges. RECORRIDO: EDVALDO DE BRITO SOARES. Dr. José Caxias Lobato. RELATOR: José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. ORIGEM: JCI de Macapá.

11. PROCESSO TRT RO 4610/95. RECORRENTE: NELSON AVAN FERREIRA. Dr. Marivana Perdigão e outros. RECORRIDO: CENTRO DE PREPARAÇÃO DAS ESCOLAS MILITARES. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

12. PROCESSO TRT AP 4652/95. AGRAVANTE: SISTEMA PITAGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA. Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão. AGRAVADO: KASUKO NAKAMURA. Dr. Rubens José Lima e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. ORIGEM: JCI de Tucuruí.

13. PROCESSO TRT RO 3253/95. RECORRENTE: SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS. Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros. RECORRIDOS: SUYA PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA E OTAVIO FELICIO DA COSTA BLANCO. Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

14. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6259/94. RECORRENTE: WANDERLI MORAES DA SILVA. Dr. Pedro Tourinho Tupinambá. RECORRIDO: ESTADO DO PARA - SAGRI E OUTROS. Dr. Jorge Alex Nunes Athias. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 2ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vilson Schubert.

15. PROCESSO TRT REXOFF E RO 5628/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDOS: BENJAMIN CARLOS FERREIRA E OUTROS. Dr. Emilia Merentina de Souza e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

16. PROCESSO TRT REXOFF E RO 1425/95. RECORRENTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Eliana Socorro Santos Vasconcelos. RECORRIDO: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA SANTOS. Dr. José Octávio Ferreira França. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCI de Castanhal.

17. PROCESSO TRT REXOFF 5576/95. RECLAMANTE: MARIA LUCIA CAPUCHO NEVES. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCI de Santarém.

18. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3589/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros. RECORRIDOS: MANOEL PEDRO FERREIRA E OUTROS. Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto. DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA. DETRAN. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

19. PROCESSO TRT REXOFF E RO 5551/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDOS: RUBEM RIBEIRO DE FREITAS E OUTROS. Dr. Maria de Fátima Martins C. Monteiro e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 5827/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros. RECORRIDOS: MANOEL MIRANDA RABELO E OUTROS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano M. de Lima. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

21. PROCESSO TRT REXOFF E RO 5887/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDOS: MANOEL FERREIRA LIMA. ESTADO DO PARA-SETEPS. Dr. Elodyr Nassar de Alencar. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano M. de Lima. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

22. PROCESSO TRT REXOFF E RO 5931/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes e outros. RECORRIDOS: MARIA DE FÁTIMA MARTINS CAVADA MONTEIRO. INSTITUTO DE TERRAS DO PARA-ITERPA. Dr. Sônia Hage Amaro Pingarilho e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano M. de Lima. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

23. PROCESSO TRT REXOFF E RO 571/95. RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARA. Dr. João José Geraldo e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano M. de Lima. ORIGEM: 5ª JCI de Belém. IMPEDIDOS: Juizes José Edilino Eliziário Bentes e José Francisco Pereira.

24. PROCESSO TRT AP 5255/95. AGRAVANTE: JOSÉ MIGUEL MARTINS VELOSO E OUTROS. Dr. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros. AGRAVADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA. Dr. Maria Adelaide Dias da Costa e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 3ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Edilino Eliziário Bentes.

25. PROCESSO TRT RO 2771/95. RECORRENTES: JOAO EVANGELISTA LIMA DE SOUZA E OUTROS. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL. Dr. Telma Maria Goulart da Rocha Correa e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. ORIGEM: JCI de Castanhal.

26. PROCESSO TRT RO 3019/95. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO ANDRADE DA SILVA. Dr. Niltes Neves Ribeiro. RECORRIDO: VIGIANO REI DO FERRO VELHO LTDA. Dr. Vanja Irene Viggiano Soares. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 6350/95. RECORRENTE: BIRAGUACI NONATO DOS REIS MARTINS. Dr. Maria Madalena Garcia Quites e outros. RECORRIDO: BRIGADA DE VIGILANCIA ENIGMA LTDA. Dr. Ana Maria Cunha de Melo e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 6174/95. RECORRENTE: GUAMA ENGENHARIA LTDA. Dr. José Raimundo Farias Canto e outros. RECORRIDOS: ANTONIO RIBEIRO COSTA E OUTROS. Dr. Mariel Bezerra do Nascimento e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

29. PROCESSO TRT REXOFF E RO 5880/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros. RECORRIDOS: LILIA MARIA CARVALHO DA SILVA DANTAS. DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA. Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 4971/95. RECORRENTE: METAMONT MONTAGENS LTDA. Dr. Mirlene Baural França. RECORRIDO: LENDRA JOAQUINA DA PAIXAO. Dr. Vilma Chavaglia e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

31. PROCESSO TRT RO 7796/94. RECORRENTE: RAIMUNDO JOSE SILVA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RECORRIDO: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Dr. Jerry Wilson de Souza e outros. RELATOR: Juiz José Edilino Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

32. PROCESSO TRT REXOFF 3138/95. RECLAMANTE: MANOEL CARDOSO DE SOUZA. Dr. Luiz Otávio da Costa. RECLAMADO: MUNICIPIO DE CAPITAO POÇO. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: JCI de Capanema.

33. PROCESSO TRT RO 3877/95. RECORRENTE: JOAO CASTRO CARNEIRO. Dr. Vilma Chavaglia e outros. RECORRIDO: JOAO BATISTA CARNEIRO PANTOJA. Dr. Manoel de Jesus Lobato Xavier. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

34. PROCESSO TRT RO 5028/95. RECORRENTE: DINABEL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO. Dr. Nelson Pinto. RECORRIDO: JOAO DE ASSIS NOGUEIRA MELO. Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira e outros. RELATOR: Juiz José Edilino Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

35. PROCESSO TRT AP 3780/95. AGRAVANTE: RASMAL FINANCE N-V. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. AGRAVADO: HANNU KALEVI ROCKAS. Dr. Eliodea Santos de Oliveira. RELATOR: Juiz José Edilino Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

36. PROCESSO TRT AP 4237/95. AGRAVANTE: IVAI-ENGENHARIA DE OBRAS S/A. Dr. Mirlene Baural França e outros. AGRAVADO: LUIZ NAZARENO DOS SANTOS REGO. Dr. Vilma Chavaglia e outros. RELATOR: Juiz José Edilino Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

37. PROCESSO TRT RO 4661/95. RECORRENTE: LUIZ BARRADAS. Dr. Marileuda Costa Bezerra e outros. RECORRIDO: ALMIR QUEIROZ DE MORAES. Dr. José Gomes de Araújo. RELATOR: Juiz José Edilino Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: JCI de Marabá.

38. PROCESSO TRT RO 1186/95. RECORRENTE: CAULIM DA AMAZONIA S/A-CADAM. Dr. José Marconi Castelo da Silveira. RECORRIDOS: DUMINGOS FIGUEIRA DA SILVA E OUTROS. RELATOR: Juiz José Edilino Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: JCI de Almeirim.

39. PROCESSO TRT RO 3604/95. RECORRENTE: IONE REIS. Dr. Carlos Eduardo Camara Cavalcante. RECORRIDO: FRANCISCO GONZAGA DE ASSIS. Dr. Sebastião Heládio de Souza e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

40. PROCESSO TRT RO 7745/94. RECORRENTES: TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZONIA LTDA. Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros. GERALDO LUIZ AMARAL PINTO. Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

41. PROCESSO TRT AP 9700/94. AGRAVANTE: ESTADO DO PARA - DEFENSORIA PÚBLICA. AGRAVADO: MARCO AUGUSTO ALVES. Dr. Francisco Carlos Queiroz. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT N° RO 4808/94

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
Adv.: Dr. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão e outros

RECORRIDO: JOÃO CARLOS SOARES DE SOUZA  
Adv.: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

# DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 286/296 está tempestivo, a advogada apresentou procuração e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se o banco-recorrente contra a decisão que, rejeitando a preliminar de inépcia da inicial e a arguição de prescrição, confirmou integralmente a sentença do primeiro grau, entendendo devidas as diferenças de FGTS. Alegando violação legal, traz arestos para o confronto de teses.

III - Pretendendo a reforma da v. decisão impugnada, o recorrente insiste nos argumentos do RO quanto as alegações sobre prescrição. Tratando-se de matéria que envolve interpretação e que a decisão Regional entendeu ser trintenária a prescrição, a pretensão recursal não ultrapassa as disposições do Enunciado 221/TST, ficando prejudicados os arestos trazidos à colação para configuração de divergência jurisprudencial.

IV - Ante o exposto, e não demonstrados nenhum dos pressupostos para a admissibilidade da revista, denego o seguimento do apelo. Intimar.

Belém, 31 de agosto de 1995.

*Haroldo da Gama Alves*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT N° RO 1585/94

RECORRENTE: ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Adv.: Dr. Ediléa Valério e outros

RECORRIDO: IVAN PEDRO BARLETE ARRAES  
Adv.: Dr. Sideneu Oliveira da Conceição Filho e outro

# DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 104/107, apesar de em ordem e regular quanto ao preparo, não logra êxito na configuração dos pressupostos específicos para sua admissão.

II - A recorrente, questionando a decisão do Regional que manteve sua condenação em relação as parcelas trabalhistas, pretende a reforma do v. acórdão recorrido, alegando violação constitucional e legal, além de divergência jurisprudencial.

III - A hipótese, envolvendo matéria eminentemente de prova, implica, necessariamente, para se chegar a conclusão diversa, no reexame do conjunto fático-probatório, incabível em grau de revista, ao teor do Enunciado 126/TST. Por esse motivo, denego a interposição do apelo, ficando prejudicados os arestos colacionados para demonstração de divergência jurisprudencial. Intimar.

Belém, 31 de agosto de 1995.

*Haroldo da Gama Alves*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT N° AI 8985/94

RECORRENTE: FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA.  
Adv.: Dr. Simone Maria Palheta Pires

RECORRIDOS: JOSÉ RAIMUNDO SOUZA COSTA, RAIMUNDO COUTINHO DE MIRANDA e JOÃO BARROS RAIOL  
Adv.: Dr. Icarai Dias Dantas

# DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 47/51, foi interposto contra a decisão que, negando o provimento do Agravo de Instrumento, confirmou o despacho agravado e negou o seguimento do apelo ordinário, porque deserto. Em razões que enfrentam matéria não tratada no v. acórdão impugnado, aponta violação constitucional e legal, além de divergência jurisprudencial.

O recurso, apesar de tempestivo e em ordem, é incabível, ao teor do Enunciado 218/TST.

II - Ante o exposto, nego o seguimento da revista. Intimar.

Belém, 31 de agosto de 1995.

*Haroldo da Gama Alves*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

(G.Reg.266)

CONTINUA NO CADERNO 4  
Biblioteca Pública "Inhur Vianna"



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

BELEM — SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1995

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.073

## ACÓRDÃO Nº 3839/95

### PROCESSO TRT AP 832/95

AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A  
Advogado(s) : Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior e outros  
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA MARIA SALES DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dr. Adilson Galvão Verçosa

EMENTA : IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - RECOLHIMENTOS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
A Justiça do Trabalho não é competente para proceder os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda, devendo ser observado, quanto à Previdência Social, o que dispõe o Provimento nº 173/93, da Corregedoria do E. TRT da 8ª Região.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

## ACÓRDÃO Nº 3842/95

### PROCESSO TRT AP 2910/95

AGRAVANTE(S) : EPC - ENGENHARIA PROJETO E CONSULTORIA LTDA.  
Advogado(s) : Dr. M.º de Nazaré Carvalho Franco e outros  
AGRAVADO(S) : EMERSON MOREIRA PINTO  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros

EMENTA : Não há reparo a ser feito na r. decisão agravada, que interpreta com exatidão os comandos da sentença exequenda.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

## ACÓRDÃO Nº 3843/95

### PROCESSO TRT AP 9330/94

AGRAVANTE(S) : MAGINCO COMPENSADOS S/A  
Advogado(s) : Dr.ª M.ª Rosângela S. C. de Souza e outros  
AGRAVADO(S) : MARIA IVONETE LIMA DO NASCIMENTO  
Advogado(s) : Dr. Eliezer Roberto de O. Nazaré e outros

EMENTA : Não há reparo a ser feito na r. decisão agravada, que interpreta com exatidão os comandos da sentença exequenda.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

## ACÓRDÃO Nº 3844/95

### PROCESSO TRT AP 5411/94

AGRAVANTE(S) : CESAR DE CASTRO  
RAIMUNDO LÁZARO MORAES DA CUNHA  
PAULO CÉZAR TADEU CARNEIRO DOS SANTOS  
FERNANDO SILVA DA COSTA  
Advogado(s) : Dr.ª Ediléia Valério dos Santos e outros  
AGRAVADO(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP  
Advogado(s) : Dr.ª Iraci Vaz Lobato e outros

EMENTA : Nega-se provimento ao recurso cujos fundamentos dizem respeito a outro processo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

## ACÓRDÃO Nº 3845/95

### PROCESSO TRT AP 9620/94

AGRAVANTE(S) : ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA  
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros  
AGRAVADO(S) : MAURO CALANDRINE PEREIRA DIAS  
Advogado(s) : Dr. José Hoiná Maués e outros

EMENTA : DESCONTO PREVIDENCIÁRIO E DO IMPOSTO DE RENDA  
A Justiça do Trabalho é incompetente para determinar recolhimento do imposto de Renda e para a Previdência Social. Trata-se de matéria estranha à lide trabalhista, incompatível com o disposto no art. 114 da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

## ACÓRDÃO Nº 3846/95

### PROCESSO TRT AP 8835/94

AGRAVANTE(S) : ANTONIO ALVES DA SILVA  
Advogado(s) : Dr. José Antunes e outros  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA OLIVEIRA  
Advogado(s) : Dr. Francimar Bentes Gomes e outros

EMENTA : Não se conhece do recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque deserto, conforme os fundamentos.

## ACÓRDÃO Nº 3847/95

### PROCESSO TRT AP 2254/95

AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA METAIS S/A  
Advogado(s) : Dr.ª Ivana Maria Fonteles Cruz  
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARDOSO BARBOSA  
Advogado(s) : Dr. José Rodrigues

EMENTA : Não há reparo a ser feito nos cálculos de liquidação que observam com exatidão os comandos da sentença de mérito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

## ACÓRDÃO Nº 3848/95

### PROCESSO TRT AP 2656/95

AGRAVANTE(S) : S.S. ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.  
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros  
AGRAVADO(S) : INÁCIO NEGRÃO CORDEIRO  
Advogado(s) : Dr. Rubens Nascimento Mota

EMENTA : FRAUDE DE EXECUÇÃO  
A fraude de execução fica evidenciada se a transferência de bens pelo devedor se dá quando já ajuizada a ação, não dependendo do início da fase executória.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

Relator: Juiz Ary Tavares Costa

## ACÓRDÃO Nº 3798/95

### PROCESSO TRT RO 7936/94

RECORRENTE(S) : ADEMAR VICENTE DANTAS  
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros  
RECORRIDO(S) : AGRO INDUSTRIAL SUINORTE S/A  
Advogado(s) : Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré e outros

EMENTA : Sendo o reclamante encarregado de serviços gerais de empresa do ramo de alimentação, deve ser beneficiado pelas normas coletivas vigentes à categoria do ramo predominante na empresa e não à categoria diferenciada de vigia.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das vantagens e diferenças salariais baseadas na norma coletiva acostada aos autos, mantendo a r. decisão em seus demais termos.

## ACÓRDÃO Nº 3800/95

### PROCESSO TRT RO 2683/95

RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA BARRETO MÓIA - BOTÕES MÓIA LTDA  
Advogado(s) : Dr. Odivaldo Quaresma e outros  
RECORRIDO(S) : EVERALDO DO PILAR NUNES CARDOSO  
EDINEY SEBASTIÃO NUNES CARDOSO  
Advogado(s) : Dr. José Helná Maués e outros

EMENTA : Não se conhece do recurso suscitado por advogado não habilitado, pois não pode ser aceita procuração em fotocópia sem autenticação.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação regular de seu suscriptor.

## ACÓRDÃO Nº 3802/95

### PROCESSO TRT RO 2190/95

RECORRENTE(S) : MANOEL BEZERRA DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dr. Júlio César Souza Costa e outros  
RECORRIDO(S) : ÁGUA MINERAL CARAJÁS LTDA  
Advogado(s) : Dr. Gilberto Alves

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

## ACÓRDÃO Nº 3803/95

### PROCESSO TRT RO 4096/95

RECORRENTE(S) : ANTONIO JOSÉ SANTOS DO VALE  
Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor Saralva Pinto e outros  
RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL S/A  
Advogado(s) : Dra. Livia Cunha Chermont e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

## ACÓRDÃO Nº 3804/95

### PROCESSO TRT REX OFF 3183/95

RECLAMANTE(S) : MANOEL COSTA NOGUEIRA  
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS  
Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa do ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e prescrição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

## ACÓRDÃO Nº 3805/95

### PROCESSO TRT RO 9650/94

RECORRENTE(S) : JOSÉ DE NATALINO DE SOUZA RABELO  
Advogado(s) : Dr. Antônio Alves de Oliveira Filho e outros  
RECORRIDO(S) : L. DA SILVA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
Advogado(s) : Dr. Loris Vilas Boas da Silva

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

## ACÓRDÃO Nº 3807/95

### PROCESSO TRT RO 3286/95

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO DOM MANOEL LTDA  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros  
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DOS SANTOS FREITAS  
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outros

EMENTA : INDENIZAÇÃO SEGURO-DESEMPREGO - A empresa que não cumprir com a obrigação de entregar ao empregado, dispensado sem justa causa, as guias referentes ao seguro-desemprego, deve ser condenada à indenizá-lo pelo prejuízo causado.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

Relator: Juiz Domênico Falesi

## ACÓRDÃO Nº 3806/95

### PROCESSO TRT RO 2305/94

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
Advogado(s) : Dr. Orlando Teixeira de Campos e outros  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DE MORAES PEREIRA  
Advogado(s) : Dr. Elidórea Santos de Oliveira

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

EMENTA : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento do documento de fls. 73 porque juntado a destempo; rejeitar as preliminares de inópcia da inicial e de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; desprozar a arguição de inconstitucionalidade da parte final do § 5º do artigo 23 da Lei nº 8038/90, rejeitando assim a arguição de prescrição quinquenal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

## ACÓRDÃO Nº 3808/95

### PROCESSO TRT RO 3410/95

RECORRENTE(S) : COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM  
Advogado(s) : Dr. Leogônio Gonçalves Gomes e outros  
RECORRIDO(S) : VALDIR BASTOS DA FONSECA

EMENTA : Não se conhece do recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

Relator: Juiz Antônio Caetano Filho

**ACÓRDÃO Nº 3828/95****PROCESSO TRT RO 8140/93**

RECORRENTE(S) : JÚLIO ÁLVARO DE CARVALHO SERENI  
Advogado(s) : Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho  
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
Advogado(s) : Dr. Manoel Marques da Silva Neto

EMENTA : PRESCRIÇÃO - NÃO INTERRUÇÃO DO PRAZO DURANTE A LICENÇA PREVIDENCIÁRIA  
A interrupção do prazo prescricional, em razão de suspensão do contrato de trabalho por licença previdenciária, contraria o sentido da lei quando esta atribui direito ao devedor à prescrição. O prazo para que o credor ingresse com a ação conta-se da data da lesão ao direito, e só admite interrupção ou suspensão nos casos previstos em lei (artigos 168 e seguintes do Código Civil).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR INFUNDADA; MANTER A DECISÃO DE 1º GRAU QUANTO À PRESCRIÇÃO APLICADA, APENAS ESCLARECENDO QUE ESTA É A QUINQUENAL DO ART. 7º, XXIX, "A" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM RELAÇÃO ÀS PARCELAS ANTERIORES À 12.08.87; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, MODIFICANDO A DECISÃO RECORRIDA, CONDENAR O RECORRIDO A PAGAR AO RECORRENTE OS VALORES QUE FOREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE HORAS EXTRAS, NO PERÍODO DE 12.08.87 A 31.12.89, E DE DIFERENÇA RESIDUAL DE SALDO DE FGTS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DA LEI; DEVEM SER RISCADAS AS EXPRESSÕES INJURIOSAS CONTIDAS NA PEÇA CONTESTATÓRIA DO RECORRIDO (FLS. 177/179), DIRIGIDAS AO ADVOGADO DO RECORRENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECORRIDO DE R\$40,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$2.000,00.

**ACÓRDÃO Nº 3830/95****PROCESSO TRT RO 6171/94**

RECORRENTE(S) : LEILA CRISTINA POTTER FURTADO  
Advogado(s) : Dr. Ana Kelly Jansen de Amorim e outros  
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EMENTA : PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO  
Não há que se falar em prazo prescricional de 2 anos contados a partir da extinção do contrato de trabalho no caso de mudança do regime jurídico do servidor antes celetista para estatutário. O art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, quando fala em extinção do contrato, refere-se à hipótese em que a relação de trabalho chega a seu termo, o que não ocorre com a mudança do regime, em que fica preservada a relação de trabalho, alterando-se apenas a sua natureza de contratual para estatutária.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, AFASTADA A PRESCRIÇÃO, JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

**ACÓRDÃO Nº 3831/95****PROCESSO TRT RO 5789/94**

RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DA PAIXÃO BRAGA  
Advogado(s) : Dr. Nelson Rubens Roffé Borges e outra  
RECORRIDO(S) : JOTADE COMERCIAL LTDA.  
Advogado(s) : Dr. Milton Ferreira das Chagas

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE  
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e do item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8.030/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS EM DOBRO REFERENTES AOS PERÍODOS DE 1988/89, 1989/90 e 1990/91, FÉRIAS SIMPLES 1991/92 e FÉRIAS PROPORCIONAIS - 1993, TODAS ACRESCIDAS DE 1/3; GRATIFICAÇÃO NATALINA referente aos anos de 1988/92 e proporcional, referente ao ano de 1993; FGTS com 40%, salário "in natura" arbitrado em 20% do salário base; indenização pelo não cadastramento no PIS (1 salário mínimo), multa rescisória e salário retido referente aos meses de março e abril/93. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R\$2.000,00, NO VALOR DE R\$40,00.

**ACÓRDÃO Nº 3832/95****PROCESSO TRT RO 5022/94**

RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA  
JOAQUIM FERNANDO LIMA DE ANDRADE  
MANOEL DAS DORES BENICIO DOS SANTOS  
CLÁUDIO LÚCIO BRASIL DA CUNHA  
MARIA MIRTES VIEIRA GARRIDO  
RAYMUNDO NONATO DA SILVA  
MARIA LÚCIA ALMEIDA SANTA BRÍGIDA  
REGINA MARIA CORDOVILO DO ROSÁRIO  
JOÃO FÁBIO BITTENCOURT  
MÁXIMO TEIXEIRA DA SILVA  
Advogado(s) : José de Arimatéia Chaves de Souza e outros  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Advogado(s) : Dr. Aylton da Silva Pinheiro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE  
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA CONHECER, INSTRUIR E JULGAR A DEMANDA, AFASTANDO A CARÊNCIA DO

direito de ação, exceto quanto ao reclamante SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA, em relação ao qual fica mantida a r. decisão recorrida; no mérito, sem divergência, julgar a reclamação improcedente, conforme os fundamentos. CUSTAS COMO NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.

**ACÓRDÃO Nº 3833/95****PROCESSO TRT RO 7295/94**

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE LIMA  
Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros  
RECORRIDO(S) : H. M. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
Advogado(s) : Dr. Suenon Ferreira de Souza

EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL DA LEI Nº 8.880/94 (ART. 31)  
A indenização adicional prevista no art. 31 da Lei nº 8.880/94 resulta do período de transição pelo qual passava a economia ("durante a vigência da URV", como disposto na lei), como freio à possibilidade de demissões em massa diante da adoção das novas medidas. O fato de não haver sido criada por lei complementar não viola o disposto no art. 7º, I, da Constituição Federal porque o próprio texto constitucional estabelece os direitos e garantias mínimas do trabalhador, não impedindo que melhores condições venham a ser previstas em norma infra-constitucional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE A INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE 50% PREVISTA NO ART. 31 DA LEI Nº 8.880/94, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R\$1.000,00, NO VALOR DE R\$20,00.

**ACÓRDÃO Nº 3834/95****PROCESSO TRT RO 4601/94**

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
Advogado(s) : Dr. M.ª Lúcia Seráfico A. Carvalho e outros  
o  
MAURÍCIO ALBUQUERQUE RODRIGUES  
Advogado(s) : Dr. Núbila Soraya S. Guedes e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

São devidas as diferenças resultantes da equiparação salarial, uma vez atendidos os requisitos do art. 461 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM. Juiz Relator, dar provimento ao recurso do reclamante para mandar anotar em seus assentamentos funcionais a função de Técnico em Eletrotécnica; mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

**ACÓRDÃO Nº 3835/95****PROCESSO TRT RO 6510/94**

RECORRENTE(S) : CAFÉS FINOS BELEM LTDA  
Advogado(s) : Dr. Albina de Fátima B. de Souza e outros  
RECORRIDO(S) : ANA MARIA FERREIRA  
Advogado(s) : Dr. Polidório Barbalho e outros

EMENTA : FÉRIAS - PAGAMENTO  
Se o gozo das férias se dá após ultrapassado o período concessivo e o empregador efetua o pagamento de forma simples, deve o mesmo o equivalente a mais um período, também de modo simples, e não em dobro, sob pena de haver triplo pagamento das mesmas férias.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR O PAGAMENTO DA PARCELA DE FÉRIAS VENCIDAS 89/90 DE MODO SIMPLES; MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

**ACÓRDÃO Nº 3836/95****PROCESSO TRT RO 7425/94**

RECORRENTE(S) : AGROPALMA S/A  
Advogado(s) : Dr.ª Maria da Graça Sequeira Melo e outros  
RECORRIDO(S) : MARCO NAZARENO OLIVEIRA PEREIRA  
Advogado(s) : Dr.ª Luiza de Marillac Campelo e outro

EMENTA : Não se conhece do recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE DESERTO. CUSTAS COMO FIXADAS NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.

**ACÓRDÃO Nº 3837/95****PROCESSO TRT RO 3959/94**

RECORRENTE(S) : RITA DE CÁSSIA CORREA DE ALCANTARA  
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Gonzaga de Almeida e outros  
RECORRIDO(S) : ALIMENTOS PRAJÁ LTDA.  
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e outros

EMENTA : FGTS - CONTRIBUIÇÃO NO PERÍODO DE AVISO PRÉVIO  
"O pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito à contribuição para o FGTS" (Enunciado nº 305 do TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE DIFERENÇA DE 40% DE FGTS, DIFERENÇA DE FGTS COM 40% DO MÊS ANTERIOR À RESCISÃO E FGTS COM 40% SOBRE O AVISO PRÉVIO; MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$200,00, NA QUANTIA DE R\$40,00.

Belém, 29 de setembro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdãos  
e Jurisprudência

**Acórdãos da 1ª Turma**

Rel 136

**ACÓRDÃO Nº 3684/95****PROCESSO TRT ED 6879/95**

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÉ NETO  
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARA-SETRAN  
Procuradora : Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça  
EMBARGADO(S) : JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - Rejeita-se os embargos declaratórios por inexistir omissão a suprir.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR.

**ACÓRDÃO Nº 3685/95****PROCESSO TRT ED 6882/95**

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÉ NETO  
EMBARGANTE(S) : MARIA BERENICE DO NASCIMENTO.  
Advogada(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos  
EMBARGADA(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ-CDP.

EMENTA : OMISSÃO. Acolhe-se os embargos declaratório para sanar a omissão havida.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS ACOELER EM PARTE PARA DECLARAR O QUE CONSTA DA FUNDAMENTAÇÃO.

**ACÓRDÃO Nº 3686/95****PROCESSO TRT ED 6875/95**

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÉ NETO  
EMBARGANTE(S) : UNICAR - ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSÓRCIOS LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva C. Souza  
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO MESSIAS CARDOSO  
Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : ESCLARECIMENTO. Rejeita-se os embargos declaratórios por nada haver a esclarecer.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR POR NADA HAVER A ESCLARECER NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

**ACÓRDÃO Nº 3687/95****PROCESSO TRT ED 6881/95**

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÉ NETO  
EMBARGANTE(S) : DMF - SERVIÇOS HOTELEIRO E COM LTDA.  
Advogado(s) : Dr. Ophir Cavalcante Júnior.  
EMBARGADO(S) : DANIEL PAULO SERIQUE

EMENTA : INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Rejeita-se os embargos declaratórios por não haver omissão a suprir.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR E POR SEREM MERAMENTE PROTETÓRIOS APLICAR A MULTA PREVISTA EM LEI.

**ACÓRDÃO Nº 3691/95****PROCESSO TRT REX OFF 5799/95**

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
RECLAMANTE(S) : MARIA IOLANDA REPOLHO NASCIMENTO  
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : O celetista, que presta serviços ao Município, tem direito a movimentar o saldo da conta vinculada do FGTS correspondente ao tempo de duração da relação de emprego, quando o empregador, aprovando legislação posterior, institui regime regime jurídico de natureza estatutária para os seus servidores. Trata-se neste caso, de respeito ao direito de propriedade sobre os depósitos, na forma da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA EX-OFFICIO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA, DE INÉPCIA DA INICIAL, DE PRESCRIÇÃO E DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA A QUO

**ACÓRDÃO Nº 3692/95****PROCESSO TRT RO 3001/95**

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : MADEIRAS ACARÁ S A  
Advogado(s) : Dr. José Augusto Potiguar  
RECORRIDO(S) : UBIRATAN DA CONCEIÇÃO  
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : A compensação da jornada de trabalho semanal, a partir da Constituição Federal de 1988, só pode ser válida através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, não podendo admitir-se a validade dos anteriores "acordos de compensação de horário", assinados pelo empregado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

## ACÓRDÃO Nº 3695/95

## PROCESSO TRT RO 3577/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : EDSON TIGRE DE OLIVEIRA  
 Advogado(s) : Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro  
 RECORRIDO(S) : INBRACO LAMINADOS LTDA.  
 Advogado(s) : Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes

EMENTA : O direito de greve assegurado pela Constituição de 1988 é uma prerrogativa da classe trabalhadora. Não demonstrando a empregadora que a participação do empregado em movimento paralista descumpriu os ditames da Lei 7.783, de 1989, entende-se desmotivada a rutura do pacto laboral. Neste caso, sujeita-se o empregador ao pagamento de todas as parcelas consecutárias à despedida imotivada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES PRESIDENTE E DOMÊNICO FALESI, DEU-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA A QUO, CONSIDERAR IMPROCEDENTE A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO E PROCEDENTE, EM PARTE, A RECONVENÇÃO, PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS SEGUINTES PARCELAS: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO DE 1994, FÉRIAS SIMPLES DE 93/94, FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 8/12, AMBAS COM 1/3, SALDO DE SALÁRIOS, FORNECIMENTOS DE FORMULÁRIOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 13.2 DO INSTRUMENTO NORMATIVO DE TRABALHO EM VIGOR, MULTA DA LEI 7855/89, NA BASE DE UM SALÁRIO MÍNIMO, MULTA CONVENCIONAL, NA BASE DE UM SALÁRIO MÍNIMO POR INFRAÇÃO ESTA LIMITADA A 7, LIBERAÇÃO DO FGTS DEPOSITADO POR ALVARÁ, MANTIDA A SENTENÇA NOS DEMAIS TERMOS. Custas pela recorrida calculadas sobre o valor arbitrado de R\$-5.000,00 no total de R\$-100,00.

## ACÓRDÃO Nº 3696/95

## PROCESSO TRT RO 3659/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : LUIS MAURO BORGES DA SILVA  
 Advogado(s) : Dr. Paulo Cesar Henriques Pereira  
 RECORRIDO(S) : INBRACO LAMINADOS LTDA.  
 Advogado(s) : Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes

EMENTA : O direito de greve assegurado pela Constituição de 1988 é uma prerrogativa da classe trabalhadora. Não demonstrando a empregadora que a participação do empregado em movimento paralista descumpriu os ditames da Lei 7.783, de 1989, entende-se desmotivada a rutura do pacto laboral. Neste caso, sujeita-se o empregador ao pagamento de todas as parcelas consecutárias à despedida imotivada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES PRESIDENTE E DOMÊNICO FALESI, DEU-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA A QUO, CONSIDERAR IMPROCEDENTE A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO E PROCEDENTE, EM PARTE, A RECONVENÇÃO, PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS SEGUINTES PARCELAS: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO DE 1994, FÉRIAS SIMPLES DE 93/94, FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 8/12, AMBAS COM 1/3, SALDO DE SALÁRIOS, FORNECIMENTOS DE FORMULÁRIOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 13.2 DO INSTRUMENTO NORMATIVO DE TRABALHO EM VIGOR, MULTA CONVENCIONAL, NA BASE DE UM SALÁRIO MÍNIMO POR INFRAÇÃO ESTA LIMITADA A 7, LIBERAÇÃO DO FGTS DEPOSITADO POR ALVARÁ, MANTIDA A SENTENÇA NOS DEMAIS TERMOS. Custas pela recorrida calculadas sobre o valor arbitrado de R\$-5.000,00 no total de R\$-100,00.

## ACÓRDÃO Nº 3707/95

## PROCESSO TRT RO 9412/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : ELIZABETH COSTA VIEIRA.  
 Advogado(s) : Dr. Haroldo Fernandes.  
 RECORRIDO(S) : M. BRAGANÇA NOBRE & CIA LTDA.  
 Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto.

EMENTA : CAIXA. JUSTA CAUSA- Incumbem ao caixa registrar os valores recebidos inclusive através de cheques, ou justificar de modo convincente a omissão, sob pena de caracterizar ato faltoso.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por falta de amparo legal, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

## ACÓRDÃO Nº 3722/95

## PROCESSO TRT REX OFF E RO 2446/94

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO SOUZA FILHO  
 RECORRENTE(S) : CATARINA RODRIGUES COSTA  
 Advogado(s) : Drª Vilma Chavaglia e outra  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogado(s) : Drª Corina de Maria Frade Chaves

EMENTA : Confirma-se a r. decisão recorrida, proferida à luz dos elementos e provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso da reclamante; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 129/138, porque intempestivos; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar a r. sentença recorrida. Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional do Trabalho, determinar o envio de peças do processo ao Tribunal de Contas dos Municípios para apuração da irregularidade quanto ao pagamento da gratificação de função. Custas como no 1º grau.

## ACÓRDÃO Nº 3760/95

## PROCESSO TRT RO 7764/93

RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCÂNTARA  
 RECORRENTE(S) : ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A - INTERCACAU

Advogado(s) : Drª. Maria da Glória Maroja e outros  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO LOPES  
 Advogado(s) : Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE  
 Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$800,00, no valor de R\$16,00, do que fica isento, na forma da lei.

## ACÓRDÃO Nº 3773/95

## PROCESSO TRT REX OFF E RO 2939/94

RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCÂNTARA  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - CEPLAC - COMISSÃO EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO DA LAVOURA CACAUEIRA  
 Advogado(s) : Dr. Adão Paes da Silva  
 RECORRIDO(S) : HENRIQUE ANDRADE PEDREIRA  
 Advogado(s) : Dr. Seno Petri

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE  
 Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de nulidade do processo, carência da ação e arquivamento da reclamação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento aos recursos para, reformando a r. sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$800,00, na quantia de R\$16,00, do que fica isento, na forma da lei.

## ACÓRDÃO Nº 3840/95

## PROCESSO TRT REX OFF 7142/94

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO  
 RECLAMANTE(S) : ADELIA MAIA CARVALHO  
 Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima  
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
 PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - PREVISÃO CONSTITUCIONAL  
 A partir de 05.10.88, com a promulgação da atual Constituição Federal, a opção pelo FGTS passou a ser automática para todo trabalhadorceletista. Quanto ao período anterior, entretanto, deve o mesmo provar a condição de optante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da "remessa de ofício"; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação o FGTS relativo ao período anterior a outubro de 1988, conforme os fundamentos; mantida a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

## ACÓRDÃO Nº 3841/95

## PROCESSO TRT REX OFF E RO 579/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCÂNTARA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(s) : Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch e outros  
 DOMINGOS DA COSTA JÚNIOR  
 Advogado(s) : Drª Paula Frassinetti Mattos e outros  
 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
 Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME  
 É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima na lide; conhecer da remessa de ofício e do recurso do reclamante; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

## ACÓRDÃO Nº 3870/95

## PROCESSO TRT RO 2659/94

RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA REBELO  
 RECORRENTE(S) : ROSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima  
 RECORRIDO(S) : ETAG CONSTRUÇÕES LTDA  
 Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : HORAS EXTRAS. INCIDÊNCIA SOBRE REPOUSO REMUNERADO. Tendo ficado provado nos autos que o autor percebia horas extras, sem que a empresa comprovasse o pagamento da incidência de horas extras em repouso semanal remunerado, cabe o deferimento do pedido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso por atender aos pressupostos de admissibilidade e dar-lhe parcial provimento para, modificando a sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de incidência de horas extras no repouso semanal remunerado. Mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

## ACÓRDÃO Nº 3871/95

## PROCESSO TRT RO 5051/94

RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA REBELO  
 RECORRENTE(S) : UYARAQUÊ SOARES DE HOLANDA LIMA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos  
 RECORRIDO(S) : S.M. CONSTRUÇÕES LTDA  
 Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Deve ser mantida a decisão que negou a existência do vínculo empregatício, posto que o reclamante apenas prestava serviços como responsável técnico, emprestando seu nome à empresa face a exigência do CREA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso ordinário do reclamante, por atender aos pressupostos de admissibilidade, porém negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

## ACÓRDÃO Nº 3872/95

## PROCESSO TRT RO 2732/94

RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA REBELO  
 RECORRENTE(S) : JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
 Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Carlos S. Pantoja  
 E  
 BALTAR LEAL DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : REAJUSTES SALARIAIS. LEIS DE POLÍTICA SALARIAL. Devem ser deferidos reajustes previstos em leis de política salarial do Governo Federal, se a empresa não comprova o pagamento dos reajustes devidos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos os apelos, porque atendem os pressupostos de admissibilidade; sem divergência, dar parcial provimento ao do reclamante, para incluir na condenação a parcela de diferenças salariais, a partir de setembro/91, e reflexos em parcelas de natureza salarial pagas no período, bem como dar parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação a parcela de URP de fevereiro/89 e reflexos. Mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

## ACÓRDÃO Nº 3873/95

## PROCESSO TRT RO 5508/94

RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA  
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDA FERREIRA QUARESMA DA COSTA  
 Advogado(s) : Dr.(a) João Carlos C. Patrazana  
 RECORRIDO(S) : J.B. LOTERIAS LTDA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Mendes Ferreira  
 E  
 MANOEL MARIA ARAGÃO DE BRITO

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. JOGO - DO BICHO. Concluir-se pela inexistência de relação de emprego, no presente caso, é premiar-se duas vezes a quem não merece e prejudicar-se ao trabalhador que não lucra com o empreendimento, mas apenas busca seu sustento, em um país de desempregados. O lucro do banqueiro é que é ilícito e ilegal, já que obtido por meios de igual natureza.

Não se justifica, no momento atual, a não legalização do jogo-do-bicho no país, já que existe uma infinidade de jogos devidamente legalizados, tais como a loteria esportiva, a sena, as loterias federais e estaduais, os bingos, etc.

O povo joga costumeiramente e aceita o jogo como prática normal e lícita, inclusive o jogo-do-bicho. Assim, caberia aos Srs. Deputados e Senadores pensarem uma forma de legalizar esse tipo de jogo, o que por certo aumentaria a arrecadação para o Tesouro Nacional e tiraria da marginalidade milhares de brasileiros que empregam sua força de trabalho nessa atividade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso ordinário da reclamante, por estar de acordo com os requisitos de admissibilidade; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, modificando a r. sentença de 1º Grau, reconhecer a existência de relação de emprego entre a reclamante e a reclamada J.B. LOTERIAS LTDA, M excluindo da lide o 2º reclamado MANOEL MARIA ARAGÃO DE BRITO, por ilegitimidade de parte, e determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem, para que aprecie as parcelas pleiteadas, como entender de direito.

## ACÓRDÃO Nº 3874/95

## PROCESSO TRT RO 2893/94

RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA  
 RECORRENTE(S) : MANSOUR ABUCATER & FONTINELE LTDA  
 Advogado(s) : Dr.(a) José Carlos J. Melóm  
 RECORRIDO(S) : MARIA LIMA DE SOUZA FILHA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Patrônio Pinto Filho

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Indefere-se o pedido de adicional de periculosidade pois, sendo a autora alegado labor em área de risco, cabia à mesma provar as suas alegações, conforme artigo 818, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamada porque atende aos requisitos de admissibilidade e dar-lhe total provimento para excluir da condenação a parcela de adicional de periculosidade. Mantida a sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

## ACÓRDÃO Nº 3875/95

## PROCESSO TRT RO 2974/94

RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA REBELO  
 RECORRENTE(S) : ELETREQUIP ENGENHARIA LTDA  
 Advogado(s) : Dr.(a) José Alberto S. Vasconcelos  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ MACHADO FERREIRA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Alberto da Silva Cardoso

**EMENTA** : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Tendo exercido a função de eletricitista na reclamada, é dispensável a apresentação de laudo pericial, pois o artigo 1º, da Lei 7.369/85, determina que o empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, tem direito a uma remuneração adicional de 30% sobre o salário que perceber.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso porque atende aos pressupostos da admissibilidade, porém negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença em todos os seus termos.

#### ACÓRDÃO Nº 3876/95

##### PROCESSO TRT RO 2906/94

**RELATOR(A)** : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO  
**RECORRENTE(S)** : UBIRATAN NERY MACIEL  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Ana Kelly Jansen de Amorim e outros  
**RECORRIDO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho e outros

**EMENTA** : PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO - Não há que se falar em projeção do aviso prévio, tendo em vista que o autor aderiu, espontaneamente, no Programa de Demissões Incentivadas que, para efeito de remuneração considera-se o dia da dispensa como o o efetivo término do contrato de trabalho.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso do reclamante por atender aos pressupostos admissibilidade, porém negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida, em todos os seus termos.

#### ACÓRDÃO Nº 3877/95

##### PROCESSO TRT RO 5425/94

**RELATOR(A)** : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO  
**RECORRENTE(S)** : ANTONIO AUGUSTO ANDRADE LIMA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Erlene Gonçalves  
**RECORRIDO(S)** : LOCADORA BELAUTO LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) José Maria Castilhos

**EMENTA** : HORAS EXTRAS. REFLEXO EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. As horas extras habitualmente prestadas devem ser computadas no cálculo do repouso semanal remunerado. Reforma-se a decisão de 1º Grau, para incluir na condenação esta parcela.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso por atender aos pressupostos de admissibilidade e dar-lhe, em parte provimento para, modificando a r. sentença, mandar incluir na condenação o reflexo das horas extras sobre o repouso remunerado. Mantida a decisão em todos os seus demais termos.

#### ACÓRDÃO Nº 3878/95

##### PROCESSO TRT RO 5465/94

**RELATOR(A)** : JUÍZA JOAQUINA REBELO  
**RECORRENTE(S)** : PAULO SÉRGIO SILVA DA ROCHA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Francisco Hosanan da Oliveira  
**RECORRIDO(S)** : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Antonio Paulo Moraes das Chagas

**EMENTA** : JUSTA CAUSA. Deve ser mantida a decisão que entendeu ter sido justa a dispensa do autor por ato de improbidade, tendo em vista que restou provado nos autos que o reclamante participava do desvio de mercadoria da empresa.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso interposto pelo reclamante, porém negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

#### ACÓRDÃO Nº 3962/95

##### PROCESSO TRT REX OFF 2571/95

**RELATOR(A)** : JUÍZ AGUIALDO ALCÂNTARA  
**RECLAMANTE(S)** : GERMANO SALES DA SILVA  
OLACI CONCEIÇÃO SANTOS  
ADELZIRIO NUNES PIEDADE  
LÚCIA MARIA ALMEIDA PIEDADE  
MARIA INÊS MOREIRA SOARES  
**Advogado(s)** : Drª Maria de Fátima Brito de Melo  
**RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dr. Jaci Monteiro Colares e outros

**EMENTA** : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de nulidade da contratação, suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

#### ACÓRDÃO Nº 3964/95

##### PROCESSO TRT RO 9481/94

**RELATOR(A)** : JUÍZ AGUIALDO ALCÂNTARA  
**RECORRENTE(S)** : OSMARINA PINHEIRO E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr. Fernando Soares de Moraes

**Advogado(s)** : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : MULTA DA MP 434, ART. 29. A multa do art. 29 da MP 434 resulta do período de transição pelo qual passava a economia, como freio à possibilidade de demissões em massa diante da adoção das novas medidas. O fato de não haver sido criada por lei complementar não viola o disposto no art. 7º, I, da Constituição Federal porque o próprio texto constitucional estabelece os direitos e garantias mínimas do trabalhador, não impedindo que melhores condições venham a ser previstas em norma infra-constitucional.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao da reclamada e dar provimento ao das reclamantes para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação a repercussão do percentual de 35% sobre as parcelas da rescisão, multa pelo descumprimento do Acórdão 2164/94, diferença da URV e multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias para as reclamantes FRANCISCA FERREIRA GOMES e OSMARINA PINHEIRO, além de multa da Medida Provisória 434, art. 29, exceto quanto à reclamante GUIOMAR BARBOSA, tudo conforme os fundamentos; mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$4.000,00, no valor de R\$80,00.

#### ACÓRDÃO Nº 3968/95

##### PROCESSO TRT ED 7344/95

**RELATOR(A)** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**EMBARGANTE(S)** : FRANCISCA NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho  
**EMBARGADO(S)** : COMPANHIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS - CPRM  
**Advogada(s)** : Drª Maria da Conceição A.M.C. Lima

**EMENTA** : Inexistindo omissão no V. Acórdão embargado sobre os pontos referentes à questão discutida no recurso ordinário, não há razão para os presentes embargos de declaração, cuja rejeição se impõe.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los, por inexistir no V. Acórdão embargado qualquer omissão a ser sanada.

#### ACÓRDÃO Nº 4160/95

##### PROCESSO TRT RO 5446/94

**RELATOR(A)** : JUÍZA MARIA JOAQUINA  
**RECORRENTE(S)** : VARIG AGROPECUÁRIA S.A.  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria Dolores Cajado Brasil  
**RECORRIDO(S)** : ANTONIO GOMES FERREIRA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Sérgio Hallton da Silva Duarte

**EMENTA** : REPOUSO REMUNERADO. COMPENSAÇÃO. Tendo ficado provado nos autos que o trabalho em dias de repouso era compensado com folga, descabe o pedido da dobra legal.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso ordinário da reclamada, por estar de acordo com os requisitos de admissibilidade; sem divergência dar-lhe total provimento para, modificando a r. sentença do 1º Grau excluir da condenação as parcelas de repouso remunerado e reflexos, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas de R\$42,00 pelo reclamante, sobre o valor arbitrado de R\$100,00, das quais fica isento, nos termos da lei.

#### ACÓRDÃO Nº 4161/95

##### PROCESSO TRT RO 5305/94

**RELATOR(A)** : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO  
**RECORRENTE(S)** : PAMPA MADEIREIRA LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) José Augusto Potiguar  
**RECORRIDO(S)** : GILMAR KARPINSKI  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Mary Lúcia Xavier Cohen

**EMENTA** : CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. APRECIACÃO DA JUSTA CAUSA. Não cabe na ação de consignação em pagamento a apreciação de justa causa, mas tão somente a apreciação de aspectos que digam respeito ao pagamento em si das parcelas consignadas, restringindo-se a discussão aos casos previstos no art. 896, Incisos I a IV, do CPC.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DEPÓSITO PARCIAL. Tendo sido parcial o depósito da importância consignada, deve o mesmo ser declarado insuficiente, determinando a sentença o montante devido, a qual valerá como título executivo, conforme art. 899, parágrafos 1º e 2º, do CPC.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso ordinário da consignante-reconvinda, por estar de acordo com os requisitos de admissibilidade; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, modificando a decisão recorrida; I - Considerar a ação de consignação em pagamento procedente, em parte, para o fim de desobrigar a consignante do pagamento das parcelas consignadas, até o valor de Cr\$1.095.225,10, ficando, porém, responsável pela diferença a menor não depositada de Cr\$450.841,22, em valores monetários da época, mais juros e correção monetária; II - excluir da condenação as parcelas de indenização pelo período de garantia de emprego e incidência de férias proporcionais, 13º salário proporcional e FGTS em relação a esse período, bem como a de férias vencidas mais 1/3. Mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

#### ACÓRDÃO Nº 4210/95

##### PROCESSO TRT RO 2059/95

**RELATOR(A)** : JUÍZ ITAIR SILVA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**Adv.** : Dra. Rosilene Silva de Souza  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DAS GRAÇAS LUNAS CAIRES e OUTROS  
**Adv.** : Dra. Mª Rosângela S. Coelho de Souza

**EMENTA** : CONCILIAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADA - TRANSITO EM JULGADO - IMPOSSIBILIDADE DE REABERTURA DE DISCUSSÃO SOBRE O MÉRITO.

Homologado o acordo entre empregado e empregador objetivando o levantamento de depósitos do Fundo de Garantia, descabe o chamamento à lide da Caixa Econômica Federal para manifestar-se sobre o mérito da causa e a sua condenação ao pagamento dos valores depositados acrescidos de multa.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, absolver a Caixa Econômica Federal da condenação, restabelecendo o acordo homologado em respeito à coisa julgada.

#### ACÓRDÃO Nº 4211/95

##### PROCESSO TRT RO 7518/94

**RELATOR(A)** : JUÍZ HERMES TUPINAMBA  
**RECORRENTE(S)** : ANTONIO DOS SANTOS FREIRE  
**Adv.** : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos  
**RECORRIDO(S)** : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEL  
**Adv.** : Dr. George Amorim Paes

**EMENTA** : PRESCRIÇÃO - INTERRUPÇÃO - PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

A ação ajuizada interrompe a prescrição, ainda que desistida pelo autor, se efetivada citação válida, nos termos do art. 219, do Código de Processo Civil.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Revisor, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para julgamento do mérito, como de direito. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Presidente.

#### ACÓRDÃO Nº 4212/95

##### PROCESSO TRT RO 2573/95

**PROLATOR(A)** : JUÍZ ARY COSTA  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ ARNOLDO FERREIRA DA COSTA  
**Advogado(s)** : Dr. Antônio dos Santos Dias e Outros.  
**RECORRIDO(AS)** : CENSURA LIVRE  
**Advogado(s)** : Dr. Fernando Alves Soares e Outros.

**EMENTA** : RELAÇÃO DE EMPREGO. Havendo provas robustas da prestação de serviço sob subordinação e fiscalização, deve ser reconhecido o vínculo empregatício.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reconhecendo a relação de emprego entre as partes, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para apreciação das demais parcelas, como de direito. Determinou seja retificado o nome do recorrido para J.V.C. Cavalcante - Boite "Censura Livre". Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

#### ACÓRDÃO Nº RO 4213/95

##### PROCESSO TRT RO 7506/93

**RELATOR(A)** : JUÍZA MARIA JOAQUINA  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ CLAUDIO GAYOSO DE PAIVA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) José Ubiraci Rocha Silva  
**RECORRIDO(S)** : BANCO REAL  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Carlos Alberto F. de Arruda

**EMENTA** : BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. FUNÇÃO COMISSIONADA. Descabe o pedido de horas extras além da 6ª, quando fica comprovado que o empregado exercia função de confiança, percebendo gratificação de função superior a 1/3 do salário-base, inserindo-se na hipótese do art. 224, parágrafo 2º, da CLT.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso ordinário do reclamante, posto que atende aos pressupostos de admissibilidade, porém negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

Belém, 02 de outubro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdãos  
e Jurisprudência

(3.Reg.970)

#### Acordãos da 2ª Turma

(3728 à 3771/95)

#### ACÓRDÃO Nº 3728/95

##### PROCESSO TRT RO 2239/94

**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : RAIMUNDO ARLINDO PORTUGAL DA COSTA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima  
**RECORRIDO(S)** : CONSERVADORA NAZARÉ LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Paulo Sérgio Ferreira de Souza

**EMENTA** : Mantém-se a decisão recorrida.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

#### ACÓRDÃO Nº 3729/95

##### PROCESSO TRT RO 6014/94

**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MANOEL IDENIL CARVALHO E OUTROS E PSG- PRESTADORA DE SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA. E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) João José Geraldo e Drª. Maria Botânia Duracilo Marques  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : Terceirização - A reclamada não demonstrou ter contratado empresa com idoneidade financeira para a prestação de serviços. Assim, não há como excluir da lide a reclamada DOCEGEO.



**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes da URP de fevereiro/89, bem como honorários advocatícios, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme fundamentos. Custas pelo reclamante de R\$-20,00 sobre R\$-1.000,00.

#### ACORDÃO Nº 3745/95 PROCESSO TRT RO 4333/94

**ORIGEM** : 10ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ERANDY CARNEIRO COSTA GONÇALVES DA SILVA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli  
**RECORRIDO(S)** : FARMA ANA'S LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Elias Pinto de Almeida

**EMENTA** : Confirma-se a decisão, pois os reclamantes não se desincumbiram do ônus de provar as suas alegações, nos termos dos arts. 818, da CLT e 333, do CPC.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

#### ACORDÃO Nº 3746/95 PROCESSO TRT RO 6934/94

**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : NELMA ÉRIKA MARTINS ALVES  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Marcelo Silva de Freitas  
**RECORRIDO(S)** : ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Sebastião Halim Soares Habr

**EMENTA** : Reforma-se a decisão para incluir na condenação as parcelas referentes a recesso escolar, piso salarial e multa convencional.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para incluir na condenação as parcelas referentes a recesso escolar, piso salarial e multa convencional, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

#### ACORDÃO Nº 3747/95

##### PROCESSO TRT REX OFF RO 3076/94

**ORIGEM** : 6ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Pedro Raimundo M. Miléo  
**RECORRIDO(S)** : ANTONIO DONATO DA COSTA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Hamilton R. Gualberto

**EMENTA** : Reforma-se a decisão para excluir da condenação o adicional de insalubridade.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, à falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação a parcela de adicional de insalubridade; sem divergência, manteve a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

#### ACORDÃO Nº 3748/95

##### PROCESSO TRT REX OFF 3677/94

**ORIGEM** : JCJ DE ITAITUBA - PA  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : DIVINA JOSÉ DINIZ, RAFAEL MARCELINO DE MELO E ZELI ANTONIETA MÁZARO ONETA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Hélio Antônio Machado  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Albinia Marcello Castro  
**LITISCONORTE** : MUNICÍPIO DE TRAIRÃO - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Senir Felix Albertini

**EMENTA** : "A investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração". ( art. 37,II da Constituição Federal/88 ).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; acolher a ilegitimidade passiva "ad causam" do Município de Trairão, mantendo-o excluído da lide; sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade contratual, julgar a reclamante carecedora do direito de ação neste Judiciário Trabalhista, excluindo da condenação todas as parcelas deferidas, conforme a fundamentação. Determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, nos termos do que dispõe o § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Custas pelo reclamante na quantia de R\$-10,00 sobre o valor arbitrado de R\$-500,00, que fica isento, por equidade.

#### ACORDÃO Nº 3749/95

##### PROCESSO TRT REX OFF 4912/94

**ORIGEM** : JCJ DE OBIDOS - PA  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ERIVAN GONÇALVES VIEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE OBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : "A investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração".

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; dar-lhe provimento para acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, julgar o reclamante carecedor do direito de ação, face a nulidade da contratação, e, em consequência, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, conforme a fundamentação; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º, art. 37 da Constituição Federal. Custas pelo Reclamante na quantia de R\$-20,00 sobre R\$-500,00, que fica isento, por equidade.

#### ACORDÃO Nº 3750/95 PROCESSO TRT RO 5285/94

**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ AMÉRICO DA SILVA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos  
**RECORRIDO(S)** : ESTADO DO PARÁ - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) João de Miranda Leão Filho

**EMENTA** : Mantém-se a decisão, pois não restou comprovado o vínculo empregatício, pela ausência dos elementos definidores da relação de emprego, previstos no art.3º da CLT.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

#### ACORDÃO Nº 3751/95 PROCESSO TRT RO 5731/94

**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ FRANCISCO JOSÉ PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : OZANAS PEREIRA BENEDITO SILVA DIAS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli  
**RECORRIDO(S)** : ENCOL S.A. - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Ediléia Rodrigues Valério dos Santos

**EMENTA** : São Inconstitucionais os dispositivos legais que oferecem o direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos aos IPCs de março/abril/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 3752/95 PROCESSO TRT RO 3023/94

**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ESPÓLIO DE SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Samuel Teixeira da Silva  
**RECORRIDO(S)** : ESTADO DO PARÁ - ESCRITARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES  
**Advogado(s)** : Dr.(a) João de Miranda Leão Filho

**EMENTA** : Mantém-se a decisão recorrida.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

#### ACORDÃO Nº 3753/95 PROCESSO TRT RO 3268/95

**ORIGEM** : JCJ DE BREVES  
**RELATOR(A)** : JUIZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : PAULO ROBERTO GODOY  
**Advogado(s)** : Drª Mary Machado Sclarlício e Outros  
**RECORRIDO(S)** : JÚLIO MONTEIRO DE MORAES E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr. João Mesias dos Santos

**EMENTA** : Não provada a propriedade do bem penhorado pelo terceiro embargante, mantém-se a constrição judicial.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramínuta de fls. 40/42, porque subscrita por pessoa não habilitada nos autos, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 3754/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 3930/94

**ORIGEM** : 10ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
**Advogado(s)** : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo  
**RECORRIDO(S)** : SÉRGIO ROBERTO JATAHY WESCHE

**Advogado(s)** : Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior

**EMENTA** : Prescrição.  
Prescreve em dois anos, contados da Lei nº 8.112, de 11.12.90, o direito de ação dos servidores públicos, que eram celetistas, para pleitear reparação de direitos possivelmente lesados à época em que vigorava o antigo regime jurídico, eis que seus contratos de trabalho se extinguíram no momento em que passaram para a égide do regime estatutário. Aplicação do art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Edilésimo Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal; acolher a arguição de

prescrição e extinguir o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV do CPC, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$-12,00, sobre o valor arbitrado de R\$-600,00.

#### ACORDÃO Nº 3755/95

##### PROCESSO TRT RO 2869/95

**ORIGEM** : JCJ DE CAPANEMA  
**RELATOR(A)** : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : JUSTINO DO AMARAL DOS SANTOS  
**Advogado(s)** : Dr. Régis Lobato e outros  
**JAMBO MADEIRAS S/A**  
**Advogado(s)** : Dr. Euclides Rabelo Alencar e outros  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : Horas extras e adicional noturno. Cálculo. Se os cartões de ponto não tiveram seu valor probante invalidado, devem servir de base para o cálculo das horas extras e reflexos apuradas com base nos cartões de ponto.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, negar provimento ao do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para determinar que as parcelas de horas extras e de adicional noturno, com suas repercussões, sejam apuradas em liquidação de sentença com base nos cartões de ponto, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 3756/95 PROCESSO TRT RO 553/95

**ORIGEM** : 5ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : FRANCISCO DAS CHAGAS SARAIVA DAMASCENO  
**Advogado(s)** : Drª Adélia E. M. de Mello e outros  
**RECORRIDO(S)** : CAFÉS FINOS BELÉM LTDA  
**Advogado(s)** : Dr. Fernando Soares e outros

**EMENTA** : O art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho, no seu parágrafo 2º, exige a pericla como meio próprio para a caracterização da periculosidade. E, consoante ensina Amauri Mascaro Nascimento, um dos princípios fundamentais que regem a prova no processo trabalhista é o da legalidade em decorrência do qual, se a lei prevê uma forma específica para a produção da prova, ela não pode ser produzida de outra maneira. (Elementos de Direito Processual do Trabalho. São Paulo. Ltr., 1973, p. 171).

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que restar apurado em liquidação de sentença, a título de uma hora extra por semana, durante todo o pacto laboral, mantendo a r. decisão em seus demais termos, tudo conforme a fundamentação. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$-12,00, sobre o valor arbitrado em R\$-600,00.

#### ACORDÃO Nº 3757/95 PROCESSO TRT RO 2909/95

**ORIGEM** : JCJ DE MARABÁ  
**RELATOR(A)** : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE  
**Advogado(s)** : Drª Maria Rosângela S. Coelho de Souza e Outros  
**RECORRIDO(S)** : GILSON FÉLIX GABY BOGÉA  
**Advogado(s)** : Dr. Júlio César Souza Costa e outro

**EMENTA** : Impossível o reconhecimento do vínculo de emprego entre o empregado do agente comercial e seu representado, quando inexistente qualquer irregularidade no exercício de representação comercial ou de agência.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em carceramento de defesa, à falta de amparo legal; acolher a preliminar de carência de ação do reclamante em relação à litisconsorte VARIG S/A - viação aérea Rio Grandense, excluindo-a da lide, por considerá-la parte ilegítima e, em consequência, determinar o retorno dos autos à MM. JCJ de origem para que aprecie o pedido alternativo com relação apenas à reclamada, como entender de direito, conforme os fundamentos. Determinar a remessa dos presentes autos à corregedoria regional, propondo que seja recomendado ao nobre Juiz que preside a MM. Junta a utilização, na Impressora, de fita com tinta mais forte.

#### ACORDÃO Nº 3758/95 PROCESSO TRT RO 5645/94

**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ GUILHERME DA SILVA ADRIÃO  
**Advogado(s)** : Dr. Pedro Raimundo Mala Miléo e outros  
**RECORRIDO(S)** : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA  
**Advogado(s)** : Dr. Amauri Faciola da Souza

**EMENTA** : O recebimento do aviso prévio é incompatível com a atitude da parte que toma a iniciativa de romper o vínculo empregatício.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade do julgado pela inobservância do procedimento legal aplicável à espécie e de nulidade da sentença por haver proferido julgamento condicional, ambas à falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 3759/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 2801/95

**ORIGEM** : 13ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**Advogado(s)** : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e Outros  
**RECORRIDO(S)** : MARIA JOSÉ CAMPOS MOURA MELO E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO-AMBIENTE  
**Advogado(s)** : Dr. Icarai Dias Dantas

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes da URP de fevereiro/89, bem como honorários advocatícios, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme fundamentos. Custas pelo reclamante de R\$-20,00 sobre R\$-1.000,00.

**ACORDÃO Nº 3745/95****PROCESSO TRT RO 4333/94**

**ORIGEM** : 10ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ERANDY CARNEIRO COSTA GONÇALVES DA SILVA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli  
**RECORRIDO(S)** : FARMA ANA'S LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Elias Pinto de Almeida

**EMENTA** : Confirma-se a decisão, pois os reclamantes não se desincumbiram do ônus de provar as suas alegações, nos termos dos arts. 818, da CLT e 333, do CPC.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 3746/95****PROCESSO TRT RO 6934/94**

**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : NELMA ÉRIKA MARTINS ALVES  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Marcelo Silva de Freitas  
**RECORRIDO(S)** : ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Sebastião Halim Soares Habr

**EMENTA** : Reforma-se a decisão para incluir na condenação as parcelas referentes a recesso escolar, piso salarial e multa convencional.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para incluir na condenação as parcelas referentes a recesso escolar, piso salarial e multa convencional, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 3747/95****PROCESSO TRT REX OFF RO 3076/94**

**ORIGEM** : 6ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Pedro Raimundo M. Miléo  
**RECORRIDO(S)** : ANTONIO DONATO DA COSTA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Hamilton R. Gualberto

**EMENTA** : Reforma-se a decisão para excluir da condenação o adicional de insalubridade.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, à falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Relator, dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação a parcela de adicional de insalubridade; sem divergência, manteve a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

**ACORDÃO Nº 3748/95****PROCESSO TRT REX OFF 3677/94**

**ORIGEM** : JCJ DE ITAITUBA - PA  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : DIVINA JOSÉ DINIZ, RAFAEL MARCELINO DE MELO E ZELI ANTONIETA MAZARO ONETA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Hélio Antônio Machado  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Albanita Marcelo Castro  
**LITISCONSORTE** : MUNICÍPIO DE TRAIRÃO - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Senir Felix Albertini

**EMENTA** : " A investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração". ( art. 37,II da Constituição Federal/88 ).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; acolher a ilegitimidade passiva " ad causam" do Município de Trairão, mantendo-o excluído da lide; sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade contratual, julgar a reclamante carecedora do direito de ação neste Juízo Trabalhista, excluindo da condenação todas as parcelas deferidas, conforme a fundamentação. Determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, nos termos do que dispõe o § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Custas pelo reclamante na quantia de R\$-10,00 sobre o valor arbitrado de R\$-500,00, que fica isento, por equidade.

**ACORDÃO Nº 3749/95****PROCESSO TRT REX OFF 4912/94**

**ORIGEM** : JCJ DE ÓBIDOS - PA  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ERIVAN GONÇALVES VIEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : " A investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração". ( art. 37,II da Constituição Federal/88 ).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; dar-lhe provimento para acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, julgar o reclamante carecedor do direito de ação, face a nulidade da contratação, e, em consequência, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, conforme a fundamentação; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º, art. 37 da Constituição Federal. Custas pelo Reclamante na quantia de R\$-20,00 sobre R\$-500,00, que fica isento, por equidade.

**ACORDÃO Nº 3750/95****PROCESSO TRT RO 5285/94**

**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ AMÉRICO DA SILVA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos  
**RECORRIDO(S)** : ESTADO DO PARÁ - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) João de Miranda Leão Filho

**EMENTA** : Mantém-se a decisão, pois não restou comprovado o vínculo empregatício, pela ausência dos elementos definidores da relação de emprego, previstos no art.3º da CLT.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

**ACORDÃO Nº 3751/95****PROCESSO TRT RO 5731/94**

**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ FRANCISCO JOSÉ PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : OZANAS PEREIRA BENEDITO SILVA DIAS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli  
**RECORRIDO(S)** : ENCOL S.A. - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Ediléa Rodrigues Valério dos Santos

**EMENTA** : São inconstitucionais os dispositivos legais que oferecem o direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos aos IPCs de março/abril/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme fundamentos.

**ACORDÃO Nº 3752/95****PROCESSO TRT RO 3023/94**

**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ESPÓLIO DE SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Samuel Teixeira da Silva  
**RECORRIDO(S)** : ESTADO DO PARÁ - ESCRITARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES  
**Advogado(s)** : Dr.(a) João de Miranda Leão Filho

**EMENTA** : Mantém-se a decisão recorrida.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

**ACORDÃO Nº 3753/95****PROCESSO TRT RO 3268/95**

**ORIGEM** : JCJ DE BREVES  
**RELATOR(A)** : JUIZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : PAULO ROBERTO GODOY  
**Advogado(s)** : Drª Mary Machado Scariercio e Outros  
**RECORRIDO(S)** : JÚLIO MONTEIRO DE MORAES E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr. João Messias dos Santos

**EMENTA** : Não provada a propriedade do bem penhorado pelo terceiro embargante, mantém-se a constrição judicial.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramínuta de fls. 40/42, porque suscitada por pessoa não habilitada nos autos, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 3754/95****PROCESSO TRT REX OFF E RO 3930/94**

**ORIGEM** : 10ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
**Advogado(s)** : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo  
**RECORRIDO(S)** : SÉRGIO ROBERTO JATAHY WESCHE

**Advogado(s)** : Dr. Cadmo Bastos Melo Junior

**EMENTA** : Prescrição. Prescreve em dois anos, contados da Lei nº 8.112, de 11.12.90, o direito de ação de servidores públicos, que eram celotistas, para pleitear reparação de direitos possivelmente lesados à época em que vigorava o antigo regime jurídico, eis que seus contratos de trabalho se extinguíram no momento em que passaram para a égide do regime estatutário. Aplicação do art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Edilaine Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal; acolher a arguição de

prescrição e extinguir o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV do CPC, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$-12,00, sobre o valor arbitrado de R\$-600,00.

**ACORDÃO Nº 3755/95****PROCESSO TRT RO 2869/95**

**ORIGEM** : JCJ DE CAPANEMA  
**RELATOR(A)** : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : JUSMILINO DE ABREU LIMA  
**Advogado(s)** : Dr. Regis Lobato e outros  
**Advogado(s)** : JAMBO MADEIRAS S/A  
**RECORRIDO(S)** : Dr. Euclides Rabelo Alencar e outros  
**OS MESMOS**

**EMENTA** : Horas extras e adicional noturno. Cálculo. Se os cartões de ponto não tiveram seu valor probante invalidado, devem servir de base para o cálculo das horas extras e reflexos apuradas com base nos cartões de ponto.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, negar provimento ao do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para determinar que as parcelas de horas extras e de adicional noturno, com suas repercussões, sejam apuradas em liquidação de sentença com base nos cartões de ponto, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 3756/95****PROCESSO TRT RO 553/95**

**ORIGEM** : 5ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : FRANCISCO DAS CHAGAS SARAIVA DAMASCENO  
**Advogado(s)** : Drª Adélia E. M. de Mello e outros  
**RECORRIDO(S)** : CAFÉS FINOS BELÉM LTDA  
**Advogado(s)** : Dr. Fernando Soares e outros

**EMENTA** : O art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho, no seu parágrafo 2º, exige a pericla como meio próprio para a caracterização da periculosidade. E, consoante ensina Amauri Mascaro Nascimento, um dos princípios fundamentais que regem a prova no processo trabalhista é o da legalidade em decorrência do qual, se a lei prevê uma forma específica para a produção da prova, ela não pode ser produzida de outra maneira. (Elementos de Direito Processual do Trabalho. São Paulo. Ltr., 1973, p. 171).

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que restar apurado em liquidação de sentença, a título de uma hora extra por semana, durante todo o pacto laboral, mantendo a r. decisão em seus demais termos, tudo conforme a fundamentação. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$-12,00, sobre o valor arbitrado em R\$-600,00.

**ACORDÃO Nº 3757/95****PROCESSO TRT RO 2909/95**

**ORIGEM** : JCJ DE MARABÁ  
**RELATOR(A)** : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE  
**Advogado(s)** : Drª. Maria Rosângela S. Coelho de Souza e Outros  
**RECORRIDO(S)** : GILSON FÉLIX GABY BOGÉA  
**Advogado(s)** : Dr. Júlio César Souza Costa e outro

**EMENTA** : Impossível o reconhecimento do vínculo de emprego entre o empregado do agente comercial e seu representado, quando inexistente qualquer irregularidade no exercício da representação comercial ou de agência.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; acolher a preliminar de carência de ação do reclamante em relação à litisconsorte VARIG S/A - viação aérea Rio Grandense, excluindo-a da lide, por considerá-la parte ilegítima e, em consequência, determinar o retorno dos autos à MM. JCJ de origem para que aprecie o pedido alternativo com relação apenas à reclamada, como entender de direito, conforme os fundamentos. Determinar a remessa dos presentes autos à corregedoria regional, propondo que seja recomendado ao nobre Juiz que preside a MM. Junta a utilização, na Imprensa, de fita com tinta mais forte.

**ACORDÃO Nº 3758/95****PROCESSO TRT RO 5645/94**

**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ GUILHERME DA SILVA ADRIÃO  
**Advogado(s)** : Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo e outros  
**RECORRIDO(S)** : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA  
**Advogado(s)** : Dr. Amauri Falcão de Souza

**EMENTA** : O recebimento do aviso prévio é incompatível com a atitude da parte que toma a iniciativa de romper o vínculo empregatício.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade do julgado pela inobservância do procedimento legal aplicável à espécie e de nulidade da sentença por haver proferido julgamento condicional, ambas à falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 3759/95****PROCESSO TRT REX OFF E RO 2801/95**

**ORIGEM** : 13ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**Advogado(s)** : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e Outros  
**RECORRIDO(S)** : MARIA JOSÉ CAMPOS MOURA MELO E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO-AMBIENTE  
**Advogado(s)** : Dr. Icarai Dias Dantas

**EMENTA** : FGTS - LIBERAÇÃO.  
Os servidores públicos estaduais têm direito ao saque dos depósitos efetuados em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia em razão da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido a Exmª Juíza Relatora, em conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de legitimidade e do interesse jurídico da CEF, mantendo a exclusão da CEF na lide, ambas rejeitadas à falta de amparo legal; no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 3760/95****PROCESSO TRT RO 5604/94**

**ORIGEM** : 9ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
**RECORRENTE(S)** : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Alan Lacerda de Souza  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO CRISTO NUNES DOS SANTOS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria Madalena Garcia Quintes

**EMENTA**: Reforma-se a decisão para excluir da condenação das diferenças salariais resultantes da URP/fevereiro/89 e incluir na condenação a parcela de adicional de periculosidade, por todo o pacto laboral.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e dar parcial provimento ao apelo do reclamante para incluir na condenação o adicional de periculosidade por todo o pacto laboral, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

**ACORDÃO Nº 3761/95****PROCESSO TRT RO 4814/95**

**ORIGEM** : 13ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
**RECORRENTE(S)** : JÂNIO TOSHIO KUYUSHINA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) José Acreano Brasil e outros  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO AUGUSTO MENDES SODRE  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Enelda Celeste Maia Moreira

**EMENTA** : PRESCRIÇÃO: "O prazo de dois anos conta-se do término contratual para prescrição de todas as lesões trabalhistas, inclusive a falta de anotação na CTPS e depósito do FGTS".

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o FGTS do período 8/2/84, mantida a d. sentença em seus demais termos. Custas como no Primeiro Grau.

**ACORDÃO Nº 3762/95****PROCESSO TRT REX OFF 5149/95**

**ORIGEM** : JCJ DE SANTARÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
**RECORRENTE(S)** : MARA REGINA XAVIER BELO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

**EMENTA** : FGTS. "O término contratual sem culpa do empregado dá direito ao saque do FGTS conforme art. 20, I da Lei 8036/90".

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial e carência da ação, afastar a prescrição, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 3763/95****PROCESSO TRT REX OFF 5100/95**

**ORIGEM** : JCJ DE SANTARÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
**RECORRENTE(S)** : LOURIVAL MARINHO DE OLIVEIRA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Yguaraci Macambira S. Lima  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : FGTS. "O FGTS é direito do trabalhador assegurado pela Constituição federal e na experiência brasileira é o substitutivo da indenização do tempo de serviço prevista no art. 477 da Consolidação Trabalhistas".

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial e carência da ação; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 3764/95****PROCESSO TRT REX OFF E RO 5306/95**

**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Liana Cunha M. Coelho e outros  
**RECORRIDO(S)** : VERA CONCEIÇÃO REBELO BRASIL

**Advogado(s)** : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ  
Dr.(a) Antônio Nazareno L. dos Santos e outros

**EMENTA** : DESERÇÃO: "A depositária e gestora do FGTS sofreu condenação e não depositou o principal estimado pela MM. Junta a quo no valor de alçada R\$ 3.000,00 apenas recolhendo as custas; impõe-se a deserção".

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso da litisconsorte Caixa Econômica Federal por falta do depósito recursal, e conhecer da remessa de ofício por imperativo legal, e ainda, sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 3765/95****PROCESSO TRT RO 4844/95**

**ORIGEM** : 9ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
**RECORRENTE(S)** : FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Manoel J. M. Siqueira e outros  
**RECORRIDO(S)** : CESAR AUGUSTO RIBEIRO LOPES  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Selma Lúcia Lopes

**EMENTA** : JUSTA CAUSA. "O registro de ocorrências feito em livro próprio equivale a uma declaração particular à empresa, não sendo prova suficiente da justa causa de sua imputação ao empregado".

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da demandada, rejeitar a arguição de nulidade da d. sentença recorrida e, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 3766/95****PROCESSO TRT RO 4462/95**

**ORIGEM** : JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR(A)** : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ ARMANDO DA CONCEIÇÃO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Vilma Chavalia e outros  
**RECORRIDO(S)** : IVAL - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Walter Wanderley Silva Ferreira

**EMENTA** : DESVIO DE FUNÇÃO. "O vigia de obra na construção civil não realiza o mesmo trabalho do vigilante armado ou guarda de segurança; haveria desvio de função que não ficou provado nos autos".

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante, e, ainda sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 3767/95****PROCESSO TRT RO 601/95**

**ORIGEM** : JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR(A)** : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
**RECORRENTE(S)** : FRANCISCO DE SOUZA PINHEIRO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Vilma Chavalia e outros  
**RECORRIDO(S)** : IVAL - ENGENHARIA DE OBRAS LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Mirlene Balral França e outros

**EMENTA** : INDENIZAÇÃO ADICIONAL. "É devida sempre que a despedida injusta ocorrer no período de 30 dias que antecede a data-base da categoria (Enunciados nºs. 242 e 306 / TST)".

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a d. sentença recorrida, incluir na condenação a indenização adicional do art. 9º da Lei 7.238/84, mantida a d. sentença em seus demais termos. Custas como no Primeiro Grau.

**ACORDÃO Nº 3768/95****PROCESSO TRT RO 4626/95**

**ORIGEM** : JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR(A)** : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
**RECORRENTE(S)** : JOCEL TAVARES PEDREIRA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Vilma Chavalia e outros  
**RECORRIDO(S)** : VEGA CONSTRUÇÕES  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Márcio Marques Gullhon e outros

**EMENTA** : OBRA CERTA. "É válido o contrato de prazo curto, sem direito a pré-aviso, conforme art. 479 da CLT, mesmo com a possibilidade de resolução antecipada prevista nos arts. 482 e 483 da CLT".

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante a ainda sem divergência reformar a d. sentença recorrida para julgar procedente em parte a reclamatória condenando a reclamada ao pagamento de indenização adicional do art. 31 da Lei 8.880/94 e entrega das guias do seguro-desemprego sob pena de uma indenização equivalente ao salário mínimo legal, assegurados juros e correção monetária na forma da lei; mantida a d. sentença nos seus demais termos. Custas pela recorrida sobre R\$ 1.000,00 na quantia de R\$ 20,00.

**ACORDÃO Nº 3769/95****PROCESSO TRT RO 6835/95**

**ORIGEM** : 5ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
**RECORRENTE(S)** : LOMILA CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTRA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Adilson A. dos Santos e outros  
**RECORRIDO(S)** : INTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Juracy C. da Silva e outras

**EMENTA** : TERCEIRIZAÇÃO. "Não pode haver vínculo de emprego com a Administração Pública, direta ou indireta, porque o art. 37, II, da Constituição Federal, exige o ingresso mediante concurso público".

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do recurso das reclamantes, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os termos.

**ACORDÃO Nº 3770/95****PROCESSO TRT RO 7459/92**

**ORIGEM** : JCJ DE ALTAMIRA  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA  
**RECORRENTE(S)** : CNEC - CONSÓRCIO NACIONAL DE ENGENHEIROS CONSULTORES S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Luiz Pereira Lacerda e outros  
**RECORRIDO(S)** : VALÉRIO DA ROCHA CAETANO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Seno Petri

**EMENTA** : SALÁRIO - SUBSTITUIÇÃO. Não faz jus o trabalhador ao salário do substituído, quando este substitui aquele em caráter eventual e por período curto.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais por substituições e repercussões a partir de dezembro/88 e afinal, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, na quantia de R\$ 400,63 sobre o valor arbitrado de R\$ 20.000,00. Deferido justificativa de voto convergente ao Exmº Juiz Revisor.

**ACORDÃO Nº 3771/95****PROCESSO TRT REX OFF E RO 7333/92**

**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSE SEVERO DE SOUZA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Waldise Duarte Melo  
**RECORRIDO(S)** : MARIA MADALENA FARIAS CONCEIÇÃO  
LEOPOLDO DOMINGOS AMARAL COSTA  
CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE SEIXAS  
EDÉSIA LIMA DE SOUZA  
TEREZINHA DE JESUS ESPÍRITO SANTO  
QUADROS  
JOSÉ LUIS DA SILVA  
MARLY SOARES BEZERRA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Ivan Moraes Furtado e outros

**EMENTA** : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CABIMENTO. Não existindo nos autos prova de que sejam os reclamantes regidos pela CLT, não há como se apreciar tais reclamatórias, eis que tal pressuposto é condição *sine qua non* nesta Justiça Especializada.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; acolhendo a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Relator, dar provimento à remessa de ofício para, reformando a r. sentença recorrida, declarar os reclamantes carecedores do direito de ação nesta Justiça do Trabalho, salvo quando a reclamante MARLY SOARES BEZERRA, cuja reclamação deve ser julgada totalmente improcedente, porque abrangida pela prescrição; prejudicando o exame do recurso voluntário interposto pelo reclamado, conforme fundamentado. Custas pelos reclamantes, na quantia de R\$ 4.000,63 sobre o valor do pedido, que para esse FIM FOI ARBITRADO EM R\$ 200.000,00. Solicitou e foi deferida justificativa de voto convergente ao Exmº Juiz Revisor.

Belém, 28 de setembro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdãos  
e Jurisprudência

**Acórdãos da 2ª Turma**

(3772 à 3846/95)

**ACORDÃO Nº 3772/95****PROCESSO TRT REX OFF E RO 2815/94**

**ORIGEM** : 9ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ GILBERTO DANIN  
**RECORRENTE** : MANOEL DAS GRAÇAS COSTA  
**RECORRIDO** : HEMOPA - CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ  
**Advogado** : Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo e outros

**EMENTA** : ACUMULAÇÃO DE EMPREGOS E CARGOS PÚBLICOS - VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. Se a Constituição anterior tolerava, no âmbito das fundações públicas, situações espúrias de acumulação, a nova não mais tolerou e os entes públicos, pela nova ordem então estabelecida, necessariamente, tiveram que se ajustar a essa nova realidade.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em considerar interposta a remessa de ofício, conhecendo desta e do recurso do reclamante; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros, para que conste a remessa obrigatória; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, corrigindo-a tecnicamente quanto ao julgamento da reconvenção, no sentido de extinguir o processo, sem julgamento do mérito, ao teor do art. 267, VI, do CPC; quanto ao pedido da fundação reconvinde de impor ao reconvinido a devolução das importâncias que recebeu indevidamente, a título de salário.

**ACORDÃO Nº 3773/95****PROCESSO TRT AP 2270/94**

**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ GILBERTO DANIN  
**AGRAVANTE** : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A  
**Advogado** : Dra. Maria Rosângela da Silva C. de Souza e  
**AGRAVADO** : CARLOS ALBERTO DE SOUZA GONÇALVES  
**Advogado** : Dr. Joaquim Lopes da Vasconcelos e outros

**EMENTA** : LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - CÁLCULO  
O cálculo da liquidação de sentença deve ter por base, exclusivamente, o conteúdo no comando da decisão exequenda.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de não conhecimento, suscitada em contraminuta, por falta de amparo legal e conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 3774/95  
PROCESSO TRT RO 5480/94**

**ORIGEM** : 9ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ GILBERTO DANIN  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ CARLOS MIRANDA DE SOUZA  
**Advogado(s)** : Dra. Ana Flávia de Moraes Guerreiro e outros  
**RECORRIDO(S)** : PAYSANDU SPORT CLUB  
**Advogado(s)** : Dr. Isomar Ferreira de Souza

**EMENTA** : SALÁRIO - MULTA PELO SEU NÃO PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL  
Restando provado nos autos que o reclamado pagava o salário fora do prazo, deve este arcar com o ônus dos encargos decorrentes desta ocorrência.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para incluir na condenação a parcela de juros e correção monetária relativa aos salários dos meses de agosto a novembro/93, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACÓRDÃO Nº 3775/95  
PROCESSO TRT AP 1940/94**

**ORIGEM** : 5ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ GILBERTO DANIN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S/A  
**Advogado(s)** : Dr. Cálido Simões de Souza e outros  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ  
**Advogado(s)** : Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros

**EMENTA** : MULTA DO ART. 161 DO CPC - DESCABIMENTO  
Não cabe a incidência de multa do art. 161 do CPC, por conta do destaque feito em peças dos autos, eis que tal procedimento não se confunde com oposição de anotações escritas.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo, rejeitar a proposição de não conhecimento, manifestada pelo Ministério Público do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 3776/95  
PROCESSO TRT RO 1799/94**

**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ GILBERTO DANIN  
**RECORRENTE(S)** : CLÁUDIO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
**Advogado** : Dr. David Cruz Araújo e outros

**RECORRIDA** : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO  
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos aos IPCs de março e abril/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 3777/95  
PROCESSO TRT RO 3618/94**

**ORIGEM** : JCJ DE SANTARÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ GILBERTO DANIN  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
**Advogado(s)** : Dr. Orlando Teixeira de Campos  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA  
**Advogado(s)** : Dr. João José Geraldo e outros

**EMENTA** : NEGOCIAÇÃO COLETIVA  
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Presidente, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, na quantia de R\$ 30,00 sobre o valor de R\$ 1.500,00.

**ACÓRDÃO Nº 3778/95  
PROCESSO TRT REX OFF E RO 0525/94**

**ORIGEM** : JCJ DE SANTARÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ GILBERTO DANIN

**RECORRENTE(S)** : BENEDITO FERNANDES DA SILVA  
**Advogado(s)** : Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outro

**EMENTA** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE  
**Advogado(s)** : Dra. Carmen Lúcia Mendes Cunha  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : CARGO EM COMISSÃO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO  
Não tem direito o reclamante a gratificações decorrentes da ocupação do cargo em comissão, porque tais parcelas são devidas somente durante o período em que ocupar o cargo.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; acolher em parte a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, declarando sua competência para apreciar o feito somente a partir de 09/08/78, rejeitando-a, por falta de amparo legal, quanto ao período compreendido entre a data da admissão a 08/08/78; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo do reclamante e dar provimento ao apelo da reclamada para excluir da condenação as parcelas de gratificação de representação de 35% e gratificação de 80%, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamatória. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 30,00 sobre o montante arbitrado em R\$ 1.500,00.

**ACÓRDÃO Nº 3779/95  
PROCESSO TRT RO 8436/94**

**ORIGEM** : 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ GILBERTO DANIN  
**RECORRENTE(S)** : AGÊNCIA J. B. LOTERIAS  
**Advogado(s)** : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DO PILAR MAGNO SANTOS  
**Advogado(s)** : Olga Bayma da Costa

**EMENTA** : RELAÇÃO DE EMPREGO - JOGO DE BICHO  
Tendo ocorrido a pessoalidade, subordinação e pagamento de salário na relação havida entre as partes, correta a decisão que reconheceu o vínculo empregatício.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima, rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau. Atendendo solicitação oral do Exmo. Representante do Ministério Público do Trabalho, a E. Turma determina que o Ilustre Procurador seja notificado pessoalmente da publicação do V. Acórdão desta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 3780/95  
PROCESSO TRT RO7258/94**

**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ GILBERTO DANIN  
**RECORRENTE(S)** : H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
**Advogado(s)** : Dr. Suenon Ferreira de Souza  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ CARLOS DA SILVA ALVES  
**Advogado(s)** : Dr. José Nazareno Amiral Vasconcelos

**EMENTA** : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - DESERÇÃO  
Não se conhece de recurso ordinário interposto, cujos comprovantes do depósito *ad recursum* e da custas processuais estão em fotocópias inautenticadas e sem conferência com o original.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 3781/95  
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7063/94**

**ORIGEM** : JCJ DE MACAPÁ  
**RELATOR(A)** : JUIZ GILBERTO DANIN  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**Advogado(s)** : Dra. Maria Madalena Carmelo Lopes  
**RECORRIDO(S)** : ALCIR MARY SAMPAIO E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira

**EMENTA** : ESTADO DO AMAPÁ  
Dra. Maria de Fátima Matias Tavares

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; determinar a ratificação na capa dos autos e demais registros para que conste também como recorrido o ESTADO DO AMAPÁ; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Edilberto Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, à falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar ainda as preliminares de nulidade de nulidade processual, fundada em cerceamento de defesa, e de ilegitimidade passiva *ad causam* do ESTADO DO AMAPÁ, rejeitando-o na lide com responsabilidade solidária, ambas rejeitadas à falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89 e, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno declarou a inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos às URPs de abril e maio/88, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACÓRDÃO Nº 3782/95  
PROCESSO TRT RO 4669/94**

**ORIGEM** : 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ GILBERTO DANIN  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

**MENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ**  
**Advogado(s)** : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros

**EMENTA** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - BANERJ  
**Advogado(s)** : Dr. Carlos Alberto Ferro Silva e outros  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO  
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte do Sindicato para atuar como substituto processual e a de impossibilidade jurídica do pedido, ambas por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Juizes Relator e Presidente, rejeitar também a arguição de prescrição, também por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos aos IPCs de março e abril/90 e à URP de fevereiro/89, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao recurso do reclamado para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$ 60,00, sobre o valor arbitrado em R\$ 3.000,00.

**ACÓRDÃO Nº 3783/95  
PROCESSO TRT RO 4223/94**

**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ GILBERTO DANIN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
**Advogado(s)** : Dr. Jorge Luiz Soares dos Santos e Outros  
**AGRAVADO(S)** : ALBERTO SEGUIN DIAS E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade

**EMENTA** : INCONFORMISMO EM RELAÇÃO AO MONTANTE - AUSÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO  
Não basta expressar o seu inconformismo diante do montante calculado pela MM. Junta, relativo ao total devido aos reclamantes, para que tal montante seja reduzido, devendo sobretudo apontar erros que porventura existam, para que se acolha sua argumentação.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

**ACÓRDÃO Nº 3784/95  
PROCESSO TRT AP 6622/94**

**ORIGEM** : JCJ DE PARAGOMINAS  
**RELATOR(A)** : JUIZ GILBERTO DANIN  
**AGRAVANTE(S)** : SOMAPAL - MADEIREIRA PALMITOS LTDA.  
**Advogado(s)** : Dr. Evaldo Pinto e outros

**AGRAVADO(S)** : VALDIR SILVA MEIRELES  
**Advogado(s)** : Dra. Selma Lúcia Lopes

**EMENTA** : CERCEAMENTO DE DEFESA - EMBARGOS DE TERCEIROS - NÃO COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DO BEM PENHORADO  
Não ocorre cerceamento de defesa, quando não há sequer indício nos autos de que a agravante fosse a proprietária dos bens penhorados, logo, não poderia o Juiz determinar a suspensão dos autos principais.

ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

**ACÓRDÃO Nº 3785/95  
PROCESSO TRT REX OFF 7119/94**

**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ GILBERTO DANIN  
**RECLAMANTE(S)** : MARIA DA GRAÇA LAVAREDA DOS SANTOS  
**Advogado(s)** : Dr. Maria Madalena Garcia Cultes  
**RECLAMADO(S)** : FUNDAÇÃO SANTA CASA MISERICÓRDIA DO PARÁ

**EMENTA** : FGTS - MUDANÇA DE REGIME  
A mudança de Regime Jurídico, de coletista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante do seu patrimônio.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de nulidade contratual da reclamante, argüida pelo Ministério Público do Trabalho, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACÓRDÃO Nº 3786/95  
PROCESSO TRT REX OFF 7153/94**

**ORIGEM** : JCJ DE ÓBIDOS  
**RELATOR(A)** : JUIZ GILBERTO DANIN  
**RECLAMANTE(S)** : DELCIRENE DE PAIVA SOARES  
**RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : SERVIÇO PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO  
É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta da República que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades do direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal. A nulidade da contratação tem efeito *ex tunc*, não gerando nenhum direito.

CONTINUA NO CADERNO 5



# Diário Oficial

## República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

0461

BELEM — SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1995

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.073

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça Especializada e excluir da condenação as parcelas do aviso prévio; FGTS + 40%; 13º salário proporcional (04/12); 13º salário integral/93; férias proporcionais (08/12) + 1/3; salário retido (cinco dias), com a dobra do artigo 467, da CLT, multa do artigo 477, § 8º da CLT; abonos salariais; variação da cesta básica; correção monetária sobre os salários pagos com atraso; mais juros e correção monetária na forma da Lei e, ainda a baixa na CTPS da reclamante, devendo também ser remetidas, ao Ministério Público Estadual, as peças dos autos necessárias à apuração das irregularidades cometidas no Município reclamado, a fim de que responsabilize as autoridades locais pela prática deste ato, de acordo com os termos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 37 da Constituição Federal. Custas pelo reclamante, na quantia de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00, de cujo pagamento fica isenta, por equidade.

### ACÓRDÃO Nº 3787/95 PROCESSO TRT RO 7798/94

**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELEM  
**RELATOR(A)** : JUIZ GILBERTO DANIN  
**RECORRENTE(S)** : PARANHOS SILVA E COMPANHIA LTDA.  
**Advogado(s)** : Dr. Nelson Rubens Roffé Borges e outros  
**RECORRIDO(S)** : ANA CLÁUDIA NUNES FERRÃO  
**Advogado(s)** : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

**EMENTA** : SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS  
Restando provado que a reclamante não recebeu indenização do seguro-desemprego por culpa da reclamada, faz a mesma jus a uma indenização de um salário mínimo.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada por deserção, suscitada pela recorrida, por falta de amparo legal; determinar o desentranhamento do documento de fls. 45 porque juntado a destempo; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade do instrumento de rescisão de contrato de trabalho e do pagamento das verbas rescisórias ali descritas, determinar que se proceda liquidação de sentença, por cálculos, a apuração das verbas rescisórias de todo o pacto laboral, abatendo-se os valores pagos à fls. 16; e reduzir a indenização do seguro-desemprego para um salário mínimo, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

### ACÓRDÃO Nº 3788/95 PROCESSO TRT RO 5689/94

**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELEM  
**RELATOR(A)** : JUIZ GILBERTO DANIN  
**RECORRENTE(S)** : VALDEMAR DA CONCEIÇÃO MONTEIRO  
**Advogado(s)** : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC  
**Advogado(s)** : Dr. Samuel Teixeira da Silva

**EMENTA** : JUSTA CAUSA - ATO DE IMPROBIDADE  
Restando provado nos autos que o reclamante de fato cometeu ato de improbidade, incidindo na letra "a", do artigo 482 da CLT, correta a r. decisão que conheceu a justa causa como detonadora da quebra do vínculo laboral.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta, a fls. 174/183, porque intempestiva; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

### ACÓRDÃO Nº 3789/95 PROCESSO TRT 7517/94

**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELEM  
**RELATOR(A)** : JUIZ GILBERTO DANIN  
**RECORRENTE(S)** : LABORATÓRIO GUADALUPE LTDA  
**Advogado(s)** : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade

**Advogado(s)** : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPRE GADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ  
Dr. Jader Nilson da Luz Dias

**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO  
Inexistia direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, o ratificado por este E. Regional.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso do reclamado, porque deserto e conhecer do recurso do reclamante; rejeitar a preliminar de ónus da sucumbência, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desaprovar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos aos IPCs de março e abril/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

### ACÓRDÃO Nº 3790/95

#### PROCESSO TRT RO6446/94

**ORIGEM** : JCJ DE SANTARÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ GILBERTO DANIN  
**RECORRENTE(S)** : TOLENTINO GARRON DOS SANTOS  
**Advogado(s)** : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dr. Honorato Cosenza Nogueira

**EMENTA** : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - INEXISTÊNCIA  
Inexistia nulidade de contratação quando o reclamante tiver sido admitido antes da Constituição de 1988, porque inexistia anteriormente norma legal que vetasse contratação sem concurso público.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reconhecendo como válido o contrato de trabalho entre as partes, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito da questão, como entender de direito, conforme os fundamentos.

### ACÓRDÃO Nº 3791/95

#### PROCESSO TRT RO4869/94

**ORIGEM** : JCJ DE CASTANHAL  
**RELATOR(A)** : JUIZ GILBERTO DANIN  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC  
**Advogado(s)** : Dra. Cleusa Amália Von Scharfen  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ GONZAGA TEÓFILO MELO E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

**EMENTA** : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO  
Não é conhecido do recurso ordinário subscrito por profissional com habilitação irregular nos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

### ACÓRDÃO Nº 3792/95

#### PROCESSO TRT RO 2582/94

**ORIGEM** : JCJ DE ANANINDEUA  
**RELATOR(A)** : JUIZ GILBERTO DANIN  
**RECORRENTE(S)** : AMAFRUTAS S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Luis Carlos Silva Mendonça e outros

**Advogado(s)** : JONES JOSÉ FARIAS GODINHO  
**Advogado(s)** : Raimundo César Ribeiro Caldas e outros  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : Descabe a limitação imposta às diferenças salariais deferidas, se não há prova de que perdas foram repostas na data-basa.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator e Edilmo Bentes, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao do reclamante para excluir da condenação a limitação temporal imposta pela decisão quanto às diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89; mantida a decisão em seus demais termos. Custas, como no Primeiro Grau. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

### ACÓRDÃO Nº 3793/95

#### PROCESSO TRT RO 1468/94

**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELEM  
**RELATOR(A)** : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES  
**RECORRENTE(S)** : MIDAS COELHO  
**Advogado(s)** : Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO PROGRESSO S/A  
**Advogado(s)** : Dra. Maria Madela Garcia Quintos e outros

**EMENTA** : HORAS EXTRAS - ÔNUS DO RECLAMANTE  
Restando provado nos autos que o reclamante faz jus às horas extras que pleiteia, reforma-se a r. decisão, neste aspecto.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, condenar o reclamado a pagar ao reclamante a 3 horas extras e meia, no período de 16/07/90 a 31/01/92, e a 2 horas extras e meia, no período de 01/02/92 até a data de seu desligamento, acrescidas de juros e correção monetária. Custas pelo reclamado, na quantia de R\$ 20,00 sobre o valor de R\$ 1.000,00, para osse fim arbitrado.

### ACÓRDÃO Nº 3794/95

#### PROCESSO TRT RO 0530/94

**ORIGEM** : 5ª JCJ DE BELEM  
**RELATOR(A)** : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES  
**RECORRENTE(S)** : ELPIDIO FERREIRA DOS SANTOS  
**Advogado** : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

**Advogado** : ENACO - EDIVALDO M. CARVALHO, NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA E SILNAVE - SILVA E IRMÃO NA VEGAÇÃO LTDA.  
**Advogado** : Dr. Roberto Ivo Coelho  
**RECORRIDOS** : OS MESMOS

**EMENTA** : GRUPO ECONÔMICO - UNICIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO  
Restando provado nos autos que o reclamante trabalhou consecutivamente para empresas de mesmo grupo econômico, em contrato de trabalho por prazo determinado, correta a r. decisão, que reconheceu o contrato de trabalho havido entre as partes como se por prazo indeterminado fosse.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao apelo das reclamadas e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, determinar que a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias seja de um salário contratual, bem como para incluir na condenação a diferença de FGTS + 40%, sobre o pagamento do aviso prévio, a ser calculado em liquidação de sentença, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

### ACÓRDÃO Nº 3795/95 PROCESSO TRT RO 4209/94

**ORIGEM** : JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR(A)** : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES  
**RECORRENTE(S)** : VALDECIR RODRIGUES DA SILVA  
**Advogado(s)** : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO  
É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades do direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, determinando a correção técnica para declarar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada, face a nulidade da contratação, mantendo a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto à remessa de cópia da inicial, contestação, sentença e deste v. Acórdão ao Ministério Público Estadual, nos termos do art. 37, § 2º, parte final, da Constituição vigente. Custas como no primeiro grau, de cujo pagamento está isento.

### ACÓRDÃO Nº 3796/95 PROCESSO TRT RO 0908/94

**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELEM  
**RELATOR(A)** : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES  
**RECORRENTE(S)** : ROUZO RIBEIRO  
**Advogado(s)** : Dra. Maria José Cabral Cavalli e Outra  
**RECORRIDO(S)** : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA.  
**Advogado(s)** : Dra. Maria Luíza Gouvêa e Outros

**EMENTA** : NEGOCIAÇÃO COLETIVA  
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

### ACÓRDÃO Nº 3797/95 PROCESSO TRT RO 2791/94

**ORIGEM** : 11ª JCJ DE BELEM  
**RELATOR(A)** : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES  
**RECORRENTE(S)** : JOÃO BATISTA DE JESUS SILVA  
**Advogado(s)** : Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros  
**RECORRIDO(S)** : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A  
**Advogado(s)** : Dr. Eliezer Roberto da Oliveira Nazare e outros

**EMENTA** : NEGOCIAÇÃO COLETIVA  
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante, os valores que forem apurados, em liquidação de sentença, a título do gratificação de função, no percentual de 10% sobre o salário base, a partir de outubro/91, com reflexos sobre as verbas rescisórias, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada, de R\$ 10,00 sobre R\$ 500,00.

### ACÓRDÃO Nº 3798/95 PROCESSO TRT RO 2972/94

**ORIGEM** : 11ª JCJ DE BELEM  
**RELATOR(A)** : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES  
**RECORRENTE(S)** : SANDRA CRISTINA RODRIGUES NORMANDO

Advogado(s) : Dr. Antônio Cabral de Castro  
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO ALMIRANTE LTDA.  
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA  
Restando provado nos autos que a reclamante prestava serviço de ordem pessoal, não cabe pleitear vínculo empregatício com a empresa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

#### ACÓRDÃO Nº 3799/95 PROCESSO TRT RO 2848/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES  
RECORRENTES : ACÁCIO ABREU NUNES PINA JÚNIOR  
Advogado : Dr. Jaci Monteiro Colares e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO  
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de diferenças de salário e comissões, aviso prévio, FGTS + 40%; dar ainda parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, bem como a parcela de salário-família, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de diferenças de salário e comissões, aviso prévio, FGTS + 40%; dar ainda parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, bem como a parcela de salário-família, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

#### ACÓRDÃO Nº 3800/95 PROCESSO TRT RO 9500/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES  
RECORRENTE(S) : GEREMIAS DOS PASSOS DE CARVALHO  
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outra  
RECORRIDO(S) : CONTER - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(s) :  
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - DESCABIMENTO DE FUNDAMENTAÇÃO COM BASE EM ARGUMENTOS DIFERENTES DA INICIAL  
Não pode o reclamante recorrer a este E. Regional utilizando-se de argumentos diferentes daqueles utilizados originariamente para embasar as parcelas que pleiteia.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

#### ACÓRDÃO Nº 3801/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 8204/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES  
RECORRENTE(S) : JOSÉ GOMES DE VILHENA  
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

EMENTA : COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA  
Não tem esta Justiça Especializada competência para dirimir conflitos resultantes do regime estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Edilino Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

#### ACÓRDÃO Nº 3802/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 7776/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES  
RECORRENTE(S) : JORGE JOSÉ CARDOSO E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e outro  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO - INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS ORIUNDAS DOS PLANOS ECONÔMICOS  
percebendo a reclamante salário mínimo mensal não faz jus aos pleitos de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e nem aos IPCs de março e abril/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Edilino Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar parcial provimento à remessa para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, limitar a parcela de FGTS, em relação ao reclamante JORGE JOSÉ CARDOSO, de 05/10/88 a 10/02/89, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

#### ACÓRDÃO Nº 3803/95 PROCESSO TRT RO 7994/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES  
RECORRENTE(S) : MANOEL GUIMARÃES REZENDE FILHO  
Advogado(s) : Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim e outros  
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA  
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros

EMENTA : PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - INEXISTÊNCIA DE PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO  
Não se vislumbra, na cláusula 1.6 da Resolução 0003/93, nenhuma agressão à Lei e nem ofensa ao direito do recorrente e nem há que se falar em irrenunciabilidade da projeção do aviso prévio pois, mesmo sendo irrenunciável, pode ser objeto de transação entre empregado e empregador, como ocorreu no caso destes autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

#### ACÓRDÃO Nº 3804/95 PROCESSO TRT RO 10.548/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES  
RECORRENTE(S) : FRANCISCO CORDEIRO GOMES  
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Hosanan de Oliveira  
RECORRIDO(S) : CERÂMICA SÃO LOURENÇO LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Rui Guilherme Carvalho de Aquino

EMENTA : HORAS EXTRAS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - Tendo o reclamante se desincumbido do ônus da prova, provando a jornada alegada na contestação, em não se desincumbido desta responsabilidade, deve ser condenada ao pagamento desta parcela.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante oito horas por dia, no período de 01/11/89 a 01/07/90, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

#### ACÓRDÃO Nº 3805/95 PROCESSO TRT RO8424/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN  
RECORRENTE(S) : JANETE DE MELO SILVA

Advogado(s) : RAUL SOUZA SILVA  
Advogado(s) : Dr. Flávio Costa Cavalcante  
RECORRIDO(S) : MÁRCIO AUGUSTO DE LIMA MONTEIRO  
Advogado(s) : Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro e outros

EMENTA : HORAS EXTRAS - PENA DE CONFISSÃO - PROVA EM CONTRÁRIO  
A pena de confissão gera apenas presunção de veracidade, admitindo prova em contrário e no presente autos o próprio reclamante fulmina com a sua pretensão de horas extras, quando em seu depoimento declarou que exercia a função de discotecário e de acordo com a inicial, nesta função somente laborava três vezes por semana, não restando provada jornada excedente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; determinar a ratificação na capa dos autos e demais registros para que conste como recorrentes JANETE DE MELO SILVA E RAUL SOUZA SILVA; rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de 120 horas extras por mês e seus reflexos, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

#### ACÓRDÃO Nº 3806/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 5808/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN  
RECORRENTE(S) : PEDRO PEREIRA COSTA  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) :

EMENTA : SALÁRIO ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL - DESCABIMENTO  
Restando provado nos autos que o reclamante chegou a perceber salário abaixo do mínimo legal, deferiu-se ao reclamante a diferença.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa do ofício e dar parcial provimento ao do reclamante para incluir na condenação as parcelas de férias em dobro 91/92 e 92/93 simples, ambas acrescidas de 1/3, e ainda as diferenças salariais nos meses de junho e julho/89 para o mínimo legal à época, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

#### ACÓRDÃO Nº 3807/95 PROCESSO TRT RO 5385/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN  
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA LOBATO  
Advogado(s) : Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP  
Advogado(s) : Dr. Olavo Câmara de Oliveira Júnior e outros

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO  
Não se conhece de recurso ordinário suscitado por pessoa não habilitada regularmente nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque suscitado por pessoa não habilitada regularmente nos autos, conforme os fundamentos.

#### ACÓRDÃO Nº 3808/95 PROCESSO TRT RO 7926/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN  
RECORRENTE(S) : SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCE NEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS, LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRAS, MÁRMORES E GRANITOS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIROS

Advogado(s) : Dra. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO  
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação aos IPCs de março e abril/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

Advogado(s) : SEMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica da substituição processual, à falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar ainda as preliminares de ilegitimidade processual passiva - denunciação à lide, exclusão da lide dos empregados não associados, inépcia da inicial - ausência de identificação dos substituídos e de exclusão da lide dos substituídos que percebam piso profissional; todas rejeitadas por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos aos IPCs de março e abril/90, sem divergência, negar provimento aos apelos para confirmar integralmente a r. sentença, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

#### ACÓRDÃO Nº 3809/95 PROCESSO TRT RO 7631/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI  
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN  
RECORRENTE(S) : AGROPALMA S/A  
Advogado(s) : Dra. Maria da Graça Sequeira Melo e outros  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MONTEIRO GOMES  
Advogado(s) :

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO  
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 87/91, porque juntados a destempo; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamationária, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 10,00 sobre o valor arbitrado em R\$ 500,00.

#### ACÓRDÃO Nº 3810/95 PROCESSO TRT RO 7287/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN  
RECORRENTE(S) : H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
Advogado(s) : Dr. Suenon Ferreira de Souza  
RECORRIDO(S) : ARMINDO SOUZA CABRAL  
Advogado(s) : Dr. José Nazareno Amaral Vasconcelos

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - DESERÇÃO  
Não se conhece de recurso ordinário interposto, cujos comprovantes do depósito *ad recursum* e das custas processuais estão em fotocópias inautenticadas e sem conferência com o original.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

#### ACÓRDÃO Nº 3811/95 PROCESSO TRT RO 5928/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN  
RECORRENTES : ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Advogado(s) : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros  
Advogado(s) : MANOEL PRESENTINO DA SILVA  
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PARCELA PLEITEADA - INDEFERIMENTO POR COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO ANTERIOR  
Restando provado nos autos que parcela pleiteada pelo reclamante já foi anteriormente paga pela reclamada, não cabe deferimento, devendo tal parcela ser excluída da condenação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para excluir da condenação as parcelas de incidência das horas extras e de saldo de tarefas para efeito de maior remuneração, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACÓRDÃO Nº 3812/95****PROCESSO TRT RO 6247/94**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM

percentuais de 78,63% e 20%, concedidos nos meses de fevereiro e maio/92, conforme os fundamentos; mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

**ACÓRDÃO Nº 3815/95****PROCESSO TRT RO 8243/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN  
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes  
RECORRIDO(S) : CAPEMI CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICENTE  
Advogado(s) : Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO  
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACÓRDÃO Nº 3816/95****PROCESSO TRT AP 6649/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEIXOTO DA SILVA E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. Alin Silvío Afonso Garcia  
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Advogado(s) : Dr. Roberto Tadeu Freitas de Araújo

EMENTA : COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL E AO INSS - OBSERVÂNCIA DO PROVIMENTO 173/93  
Tratando-se do desconto ao Imposto de Renda ou à Previdência Social, observa-se apenas o Provimento 173 da Corregedoria Regional, por ser matéria estranha à competência desta Justiça.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 3817/95****PROCESSO TRT REX OFF E RO 3577/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
Advogado(s) : Dr.(a) Jorge Alex Nunes Athias E

MÁRCIA LÚCIA MAZZINI BORGES  
Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - ENUNCIADO Nº 315 / TST  
A MP 154/90, depois convertida em lei nº 8.030/90, não feriu direito adquirido dos trabalhadores ao modificar a política salarial que, se não revogada a lei que a regulava, autorizaria a correção salarial com base no IPC de março/90, apurado em 84,32%.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa, conhecendo desta e dos demais recursos; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros, para que conste a remessa obrigatória; sem divergência, rejeitar a preliminar de inaplicabilidade dos planos econômicos ao Estado do Pará, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento ao do reclamado e à remessa ex officio, para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais decorrentes da UPR do fevereiro/89, julgando em consequência, totalmente improcedente a presente reclamação, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante no valor de R\$ 50,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 2.500,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

**ACÓRDÃO Nº 3818/95****PROCESSO TRT RO 6879/94**

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ  
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN  
RECORRENTE(S) : LAMINADORA PEREIRA LTDA  
Advogado(s) : Dr. Laercio Franklin da Costa  
RECORRIDO(S) : MARQUEZALÉM GOMES LIMA  
Advogado(s) : Dr. Rubens José de Lima

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO  
Não se conhece do recurso ordinário cujas razões estão em fotocópia.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque suas razões foram apresentadas em fotocópia, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACÓRDÃO Nº 3819/95****PROCESSO TRT RO 6599/94**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN  
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Advogado(s) : Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros E  
JOSÉ LÁZARO PIRES DE CARVALHO

Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS.

EMENTA : AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA - PRAZO PARA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESILITÓRIAS - INCIDÊNCIA DE MULTA.

O prazo pagamento das verbas resilitórias em caso de aviso prévio cumprido em casa é de dez dias contados da data da comunicação da dispensa. Pagamento efetuado após este prazo sujeita a reclamada ao pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.

RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN  
RECORRENTE(S) : FRANCISCO GOUVEIA DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros  
RECORRIDO(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NA VEGAÇÃO  
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO  
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para incluir na condenação as parcelas de diferenças salariais, Etapas descontadas, FGTS e multa convencional, tudo conforme a fundamentação. Mantendo os demais pontos da r. decisão. Custas pela reclamada, na quantia de R\$20,00, sobre o valor arbitrado em R\$ 1.000,00.

**ACÓRDÃO Nº 3813/95****PROCESSO TRT RO 8267/94**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN  
RECORRENTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A  
Advogado(s) : Dr. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues  
RECORRIDO(S) : JOSÉ JOCELINO DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Costa da Silva

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO  
Não se conhece do recurso ordinário suscitado por profissional sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque suscitado por profissional sem habilitação nos autos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACÓRDÃO Nº 3814/95****PROCESSO TRT RO 6128/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN  
RECORRENTE(S) : FROTAMA - FROTA AMAZÔNICA S/A  
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela Silva Coelho de Souza e outros  
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO  
Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra

EMENTA : COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS CONCEDIDOS POR OCASIÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA  
Restando provado nos autos que a reclamada concedeu reajustes espontâneos enquanto não era julgado o dissídio coletivo da categoria, devem ser compensados, em relação às parcelas deferidas ao reclamante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, determinar que sejam compensados os

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em determinar que seja feita a juntada dos documentos apresentados pela recorrente ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA; sem divergência, conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de nulidade da r. sentença de embargos declaratórios e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para incluir na condenação a multa pelo atraso no pagamento da rescisão e dar parcial provimento ao da reclamada para excluir da condenação as diferenças de FGTS + 40%, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

**ACÓRDÃO Nº 3820/95****PROCESSO TRT RO 6124/94**

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN  
RECORRENTE(S) : EDIR DE SOUZA MORAES  
Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen e outros  
RECORRIDO(S) : EIDAI DO BRASIL S/A  
Advogado(s) : Dr. Tsuguo Koyama e outros

EMENTA : HORAS EXTRAS - DESCABIMENTO  
A simples prática de ginástica antes do início da jornada de trabalho e por poucos minutos não dá ao reclamante direito a percepção de horas extras, por dois aspectos: o legal, porque não restou provado a obrigatoriedade de tais exercícios; segundo porque deve concorrer a tese do bom senso, eis que tais exercícios tendem a beneficiar o próprio empregado, manifestando uma preocupação - louvável, diga-se do pagamento - da empresa com o bem-estar de seus trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para retirar as providências contra a testemunha do reclamante, por não evidenciar os indícios do ilícito penal, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACÓRDÃO Nº 3821/95****PROCESSO TRT RO 6313/94**

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA  
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN  
RECORRENTE(S) : COMERCIAL CRUZ DO SOL LTDA.  
Advogado(s) : Dra. Ivanele Socorro Freire das Chagas Macedo e outros  
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA BARROSO  
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : DEMISSÃO A PEDIDO - DESCABIMENTO DE SEGURO - DESEMPREGO  
O empregado que pede demissão não faz jus ao seguro-desemprego, como in casu. Reforma-se a r. decisão, neste aspecto, excluindo-se esta parcela.

ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas de horas extras e repercussões, "seguro-desemprego, aviso prévio, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACÓRDÃO Nº 3822/95****PROCESSO TRT RO 4785/94**

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA  
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN  
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO CANOPUS LTDA.  
Advogado(s) : Dr. José Carlos Melém e outros

RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE SOUZA MACHADO  
Advogado(s) : Dr. José Isaac Pacheco Lima e outros

EMENTA : AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA - PRAZO PARA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESILITÓRIAS - INCIDÊNCIA DE MULTA.  
O prazo pagamento das verbas resilitórias em caso de aviso prévio cumprido em casa é de dez dias contados da data da comunicação da dispensa. Pagamento efetuado após este prazo sujeita a reclamada ao pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACÓRDÃO Nº 3823/95****PROCESSO TRT RO 6034/94**

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN  
RECORRENTE(S) : PENA BRANCA DO PARÁ S/A  
Advogado(s) : Dr. Nelson Rubens Roffé Borges

RECORRIDO(S) : FERNANDO AUGUSTO BARROS GOMES  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Lira de Farias

EMENTA : DEPÓSITOS DO FGTS - ÔNUS DA PROVA  
É da reclamada o ônus da prova, quando esta contesta o pleito do reclamante visando diferenças de depósitos de FGTS. Deveria, assim, trazer aos autos todas as GRs e REs relativas ao período laborado pelo reclamante, em não procedendo desta maneira, correta a r. decisão que deferiu tais parcelas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 228/231, porque incabível a juntada com a peça de recurso; No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACÓRDÃO Nº 3824/95****PROCESSO TRT RO 6314/94**

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA  
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN  
RECORRENTE(S) : JORGE HENRIQUE CALIXTO  
Advogado(s) : Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil e Outros  
RECORRIDO(S) : MIGUEL BRASIL CUNHA  
Advogado(s) : Dr. Miguel Brasil Cunha

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO  
Não se conhece do recurso ordinário cujo subscritor não se encontra habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 3825/95****PROCESSO TRT AP 5721/94**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN  
AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS  
Advogado(s) : Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e outros

AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA OLIVEIRA SANTOS  
Advogado(s) : Dra. Marília Siqueira Rebelo e outros

EMENTA : NÃO CONHECIMENTO DE AGRAVO DE PETIÇÃO - FALTA DE DEPÓSITO AD RECURSUM  
Não é suficiente para o conhecimento do Agravo de Petição a simples garantia da execução por penhora de bens, consoante a literal interpretação da Egrégio Oitava Regional, cabendo à parte condenada a r. sentença o depósito ad recursum.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 3826/95**

**PROCESSO TRT RO 5967/94**

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN  
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Advogado(s) : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos  
E  
Advogado(s) : MARCOS DUARTE FERREIRA  
Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA - INEXISTÊNCIA - MULTA PREVISTA NO § 8º, DO ARTIGO 477, DA CLT - CABIMENTO

O entendimento deste E. Regional rejota a tese de mera liberalidade da empresa quando a empresa demite o empregado sem pagar-lhe a indenização pela falta do aviso prévio, simplesmente pelo fato de ter o mesmo cumprido o período em casa e não no trabalho. Tal procedimento é uma forma mascarada de rescisão abrupta do contrato de trabalho, sem que o trabalhador possa ser indenizado pela interrupção do vínculo empregatício. Sendo devida a multa prevista no § 8º, artigo 477, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em determinar a juntada aos autos do instrumento de procuração apresentado pela recorrente ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, protocolado sob o nº 11744/95; conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Revisor, negar provimento ao recurso da reclamada e, sem divergência, dar parcial provimento ao apelo do reclamante para incluir na condenação a multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACÓRDÃO Nº 3827/95**

**PROCESSO TRT REX OFF E RO 6434/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR(A) : GILBERTO DANIN  
RECORRENTE(S) : RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL  
Advogado(s) : Dra. Maria Madalena Carneiro Lopes  
E

LITISCONSORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado(s) : Dra. Tamir Carlos Barcellos e outros

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DE SOUZA BELO E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. Antônio Atanázio Picanço Gonzaga  
E

LITISCONSORTE : ESTADO DO AMAPÁ  
Advogado(s) : Dr. Paulo Alberto de Souza Lopes Freire

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90. A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de estatista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa ex officio e do recurso voluntário da reclamada, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Albano de Lima, conhecer também do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade ad causam passiva suscitada pelo reclamado ESTADO DO AMAPÁ, reincluindo-o na lide, de inépcia da inicial e de legitimidade o interesse da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, todas rejeitadas à falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, que excluiu dos efeitos da condenação os reclamantes RAIMUNDO SOUZA BELO e MARIA DA SILVA SANTOS, negar provimento à remessa e ao recurso voluntário da reclamada; sem divergência, negar também provimento ao recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, confirmando a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACÓRDÃO Nº 3828/95**

**PROCESSO TRT RO5960/94**

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN  
RECORRENTE(S) : PONTE IRMÃO & CIA LTDA.  
Advogado(s) : Dr. Mauro Mendes da Silva  
RECORRIDO(S) : MARIA LUIZA TRAVASSOS ALVES  
Advogado(s) : Dr. Jader Kahwage David

EMENTA : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA DO RECLAMANTE  
É do reclamante o ônus de provar o cabimento do pleito visando à percepção de horas extras. Em não se desincumbindo satisfatoriamente, corre a r. decisão que negou provimento à reclamação, neste aspecto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

**ACÓRDÃO Nº 3829/95**

**PROCESSO TRT RO264/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN  
RECORRENTE : SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE NÁUTICA E DE PRÁTICOS DE PORTOS DA MARINHA MERCANTE

Advogado : Dr. Samuel Teixeira Silva e outros  
RECORRIDA : FROTA AMAZÔNICA S/A  
Advogada : Dra. Maria Rosângela C. Souza e outros

EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO - INÉPCIA DA INICIAL  
Para propositura da ação é indispensável que o autor apresente a certidão da decisão, ou documento idôneo equivalente, consoante termos do § único do art. 872 consolidado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 3830/95**

**PROCESSO TRT RO 10.594/93**

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA  
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN  
RECORRENTE(S) : ZACARIAS DA SILVA E SOUZA  
Advogado(s) : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso e outros  
RECORRIDO(S) : Q. I. TRNASPORTES LTDA.  
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Maria Fontoura Lins

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ÔNUS DO RECLAMANTE  
É do reclamante o ônus da prova, quando pretender reconhecer relação de emprego com a reclamada. Em não se desincumbindo satisfatoriamente desta obrigação, corre a r. decisão, que julgou-o carecedor do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 3831/95**

**PROCESSO TRT RO 2240/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN  
RECORRENTE : PEDRO RAIOL CORRÊA  
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDO : REFRIGERANTES GAROTO IND. E COMÉRCIO S/A  
Advogado : Dr. Ricardo Rabello S. Mello e outros

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA - DIRIGENTE SINDICAL  
Não pode o reclamante pleitear reintegração quando o período relativo à sua estabilidade provisória já expirou, descabendo a reintegração. Corre a r. decisão, que determinou a indenização correspondente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação a devolução dos descontos indevidos, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACÓRDÃO Nº 3832/95**

**PROCESSO TRT RO 2812/94**

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogado(s) : Dr. Orlando Teixeira de Campos e outros  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA  
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO  
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Rosita Nassar, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R\$ 10,00 sobre R\$ 500,00.

**ACÓRDÃO Nº 3833/95**

**PROCESSO TRT RO 5631/95**

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA  
RECORRENTE(S) : COESA ENGENHARIA LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Mário Sérgio Pinto Tostes e outros  
RECORRIDO(S) : MANOEL MADEIRA LAMEIRA  
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Machado Scalécio e outros

EMENTA : PROVA. "Os cartões de ponto foram impugnados e seus registros contrariados pela prova testemunhal devendo esta prevalecer na matéria de fato".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamada e, no mérito ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os termos. Custas com em primeiro grau.

**ACÓRDÃO Nº 3834/95**

**PROCESSO TRT RO 5767/95**

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA  
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA  
RECORRENTE(S) : MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO  
Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Mendes Ferreira  
RECORRIDO(S) : JAMILSON SILVA RAMOS E OUTROS  
Advogado(s) : Dr.(a) Abolardo da S. Cardoso e outros  
E  
JORGE SILVA

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. "Não pode prevalecer a confissão ficta, imposta ao litisconsorte passivo ausente na audiência inaugural, porque a prova testemunhal não impugnada trazida pelo reclamado contrariou o vínculo do emprego".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamada e, no mérito ainda sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a d. sentença recorrida, julgar os reclamantes carecedores do direito de ação nesta Justiça Especializada pela falta da relação de emprego com os reclamados. Custas pelos reclamantes sobre R\$1.000,00 na quantia de R\$-20,00 para cada qual, todos isentos, na forma da lei.

**ACÓRDÃO Nº 3835/95**

**PROCESSO TRT REX OFF 5061/95**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
RECORRENTE(S) : ZENEIDE DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : PRESCRIÇÃO. "Conta-se em dois anos após o término contratual o prazo prescricional do direito de ação nesta Justiça do Trabalho para se apreciar as lesões do direito pelo empregador, inclusive o FGTS".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e, ainda sem divergência, dar-lhe provimento para acolher a prescrição, e julgar extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, IV, do Código do Processo Civil. Custas pela reclamante sobre R\$ 200,00, na quantia de R\$ 40,00 isenta na forma da lei.

**ACÓRDÃO Nº 3836/95**

**PROCESSO TRT AP 5500/95**

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
RECORRENTE(S) : MAFRINORTE - MATADOURO FRIGORÍFICO DO NORTE LIMITADA

Advogado(s) : Dr.(a) Izabela Ribeiro R. Rodrigues e outros  
RECORRIDO(S) : PEDRO DE SOUSA BARROS E OUTRO  
Advogado(s) : Dr.(a) Selma Clara Rodrigues

EMENTA : REAJUSTE SALARIAL. "O índice de 26,05% da URP-fevereiro/89 é aplicado sobre o salário pago em janeiro/89 não podendo sofrer reduções ou compensações com valores dos meses posteriores".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição da reclamada e, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar em todos os termos a d. sentença agravada.

**ACÓRDÃO Nº 3837/95**

**PROCESSO TRT RO 4760/95**

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA  
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

RECORRENTE(S) : MICHEL RODRIGUES  
Advogado(s) : Dr.(a) Adilson Galvão Verçosa  
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE ELO LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Roseane dos Santos Rodrigues e outros

EMENTA : RENUNCIA. "Não se pode presumir que o empregado tenha renunciado ou transacionado qualquer direito apenas porque este não consta da rescisão homologada perante o Sindicato da Classe".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para reformar a d. sentença recorrida e julgar procedente em parte a ação para condenar a reclamada recorrida a pagar ao reclamante os valores que serão apurados em liquidação de sentença a título de horas extras deduzidas as folgas compensatórias e diferenças consectárias da média habitual no aviso prévio, férias com 1/3, gratificações natalinas e FGTS com 40%, mais a multa pelo atraso no pagamento da rescisão, juros e correção monetária. Custas pela recorrida sobre o valor de R\$ 2.000,00 na quantia de R\$ 40,00.

**ACÓRDÃO Nº 3838/95**

**PROCESSO TRT RO 4766/95**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
RECORRENTE(S) : JOÃO RITA DA ROCHA PICAÇO  
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Fernando da S. e Silva  
RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA SANTOS E ALUMINIO LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Augusto de Oliveira

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. "Não é empregado quem contrata vendedores, ajusta e paga comissões destes, e não está sob controle pessoal da empresa fornecedora do mercadorias".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida. Custas como em primeiro grau.

**ACÓRDÃO Nº 3839/95**

**PROCESSO TRT REX OFF 1234/95**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Edison Mossas de Almeida  
RECORRIDO(S) : JACKSON SANTOS DE ALMEIDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : EXTINÇÃO DO PROCESSO. "Há impossibilidade jurídica do pedido porque o empregado requerido continuou trabalhando e, com a Lei 8.112/90, passou ao quadro único estatutário, não havendo mais a relação de emprego, o que impede este Judiciário Trabalhista a autorizar o desligamento, objeto do Inquérito".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença arguida pela d. procuradoria, e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença em todos os seus termos. Custas como em primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 3840/95****PROCESSO TRT AI 5534/95**

ORIGEM : 13ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes e outros  
RECORRIDO(S) : ESMERINA DE JESUS TENÓRIO GOMES

EMENTA : DESERÇÃO. "havendo condenação ilíquida o Órgão Julgador arbitrou-lhe um valor que deve ser depositado em preparo de recurso, até o limite legal, além das custas que também integram a condenação; não realizados os depósitos de principal e custas impõe-se a deserção".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento da litisconsorte e, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar em todos os termos o r. despacho agravado.

**ACORDÃO Nº 3841/95****PROCESSO TRT RO 5108/95**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
RECORRENTE(S) : NOVOTEL BELÉM LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Ophir F. Cavalcante Junior e outros  
RECORRIDO(S) : JOSE CLAUDIO DA SILVA CAMPOS  
Advogado(s) : Dr.(a) Márcio Marques Guilhon e outros

EMENTA : CONFISSÃO FÍCA. "Revel e confessa a empresa no processo trabalhista devermos julgar em seu prejuízo a matéria de fato alegada na petição inicial, exceto aqueles direitos que dependem de prova condição legal".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização do vale transporte por falta de aparo legal, mantida a d. sentença em seus demais termos. Custas como em primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 3842/95****PROCESSO TRT AP 8490/94**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
RECORRENTE(S) : WELINGTON DE MELO E SILVA  
Advogado(s) : Dr.(a) Leonam G. da Cruz Junior e outros  
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE CRESO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA  
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco das C. Fidellis e outros

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. "Por se tratar de recurso no processo de execução devermos exigir a garantia do principal mediante depósito nos termos do art. 40 § 2º da Lei nº 8.177/91".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição do executado por falta de depósito recursal.

**ACORDÃO Nº 3843/95****PROCESSO TRT AP 6245/94**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
Advogado(s) : Dr.(a) Cláudio Monteiro Gonçalves  
RECORRIDO(S) : PAULO WILSON ROSA DE PAULA  
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Souza Filho

EMENTA : SALÁRIOS. "A d. sentença em liquidação deferiu uma reposição salarial com verbas consectárias e, em se tratando de prestações sucessivas estão implícitas as parcelas vincentas".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição do executado e, no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando a d. decisão agravada, limitar os cálculos do principal até 24.01.94, mantida a d. sentença em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 3844/95****PROCESSO TRT RO 5548/95**

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
RECORRENTE(S) : IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA  
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Brasil Monteiro e outros  
RECORRIDO(S) : LUCIVALDO MONTEIRO VILAR  
Advogado(s) : Dr.(a) Hélio de Barros Favacho Alves

EMENTA : COMPENSAÇÃO. "Não é fato novo a compensação de horas extras na jornada semanal porque trata-se de uma regra consensual, entre as partes, com amparo em norma coletiva da categoria segundo art. 7º XIII, da Constituição Federal".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade do processo e, no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando a d. sentença recorrida, retirar da condenação as diferenças de horas extras e adicional noturno a partir de janeiro/93 com a evidente redução nas verbas consectárias, mantida a d. sentença em seus demais termos. Custas como em primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 3845/95****PROCESSO TRT RO 3957/94**

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM  
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr. Jaime Começanha Balestero Filho  
JARI CELULOSE S/A

Advogado(s) : Dr. Rômulo de Gouvêa e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO  
Inexistiu direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em determinar a juntada da petição apresentada pela recorrente JARI CELULOSE S/A, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, não conhecer do recurso da reclamada, por falta de pressuposto subjetivo; sem divergência, conhecer do recurso do reclamante; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, sem divergência, negar provimento ao recurso, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 3846/95****PROCESSO TRT AP 4090/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN  
AGRAVANTE(S) : MARIA CELESTE MIRANDA MEDEIROS  
WALDELICE PINTO DE SOUZA  
VIOLENTA REPKALEFSKY LOUREIRO  
LAURO DA SILVA CUNHA  
JUSSIE GONÇALVES DE SOUZA  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
CARMELINA NOBURO KOBAYASHI  
ÁLVARO AVANIR ALMEIDA DE SOUZA  
Advogado(s) : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros  
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Advogado(s) : Dra. Anne Maria Vianna Morais e outros

EMENTA : ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS - INEXISTÊNCIA POR QUITAÇÃO DO DÉBITO  
Tendo a reclamada se desincumbido do pagamento do montante da condenação, nesta Justiça Especializada, não há mais o que se atualizar.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo e negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

Belém, 29 de setembro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdãos  
e Jurisprudência

(3. Reg. 045)

**Acórdãos da 2ª Turma**

Juiz Relator José Francisco Pereira

Rel 115

**ACORDÃO Nº 3937/95****PROCESSO TRT RO 7337/94**

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Jorge Luiz Soares Santos  
E  
CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA  
Advogado(s) : Dr.(a) Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
E  
DERALDO B. DO NASCIMENTO E OUTROS  
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen

EMENTA : Não tendo sido os embargos de declaração protelatórios do feito, exclui-se da condenação, a multa de 1% sobre o valor da causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de coisa julgada e litispendência, à falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, acolher a prescrição do direito de ação do recorrido DERALDO BATISTA DO NASCIMENTO ficando extinto seu processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; pela mesma maioria de votos, acolher a preliminar de ilegitimidade da CAPAF, excluindo-a da lide; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do BASA para confirmar a d. sentença recorrida com relação aos reclamantes JOSÉ MARIA COSTA DE OLIVEIRA, JOSÉ REGIS JÚNIOR, JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS, MARIA DO SOCORRO AIRES DE MATOS e MIGUEL VICENTE COSTA DE OLIVEIRA; ainda sem divergência, dar provimento ao da litisconsorte para excluir a multa de 1% cominada na sentença de embargos declaratórios, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pelo recorrente BASA como em primeiro grau e, pelo recorrido DERALDO BATISTA DO NASCIMENTO, na quantia de R\$ 20,00 sobre o valor arbitrado em R\$ 1.000,00.

**ACORDÃO Nº 3956/95****PROCESSO TRT RO 707/95**

RECORRENTE(S) : DE MILLUS S.A. IND. E COMÉRCIO  
Advogado(s) : Dr.(a) Adilson José de G. Teixeira  
E  
PEDRO PAULO DA COSTA  
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : FGTS 40% REFUNGATS. Deve ser suprimida a omissão constante na r. decisão recorrida, para incluir-se na condenação a parcela de FGTS 40% REFUNGATS, como pleiteado, face a ausência de prova em contrário pela reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em rejeitar as preliminares de não conhecimento do apelo, suscitadas em contramão pelo reclamante, à falta de amparo legal; em conhecer de ambos os recursos; determinar o desentramento das contra-razões da reclamada de fls. 579/582, porque intempestivas; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo da reclamada e dar provimento ao do reclamante para incluir na condenação a multa de 40% sobre o FGTS, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

**ACORDÃO Nº 3957/95****PROCESSO TRT RO 1858/95**

RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO COARACIENSE LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Cabral e outros  
E  
RAIMUNDO NONATO BARREIRO BRITO  
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Reforma-se a decisão para incluir na condenação a incorporação dos abonos da Lei nº 8.178/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto, face não constar no comprovante do recolhimento das custas a autenticação mecânica do Banco recebedor; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação a incorporação dos abonos da Lei nº 8.178/91; por maioria de votos, manteve a r. decisão quanto as diferenças salariais em razão do Piso Salarial, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Luiz Albano Lima que as incluíam na condenação no período de maio a julho/90; pela mesma maioria de votos, manteve ainda a decisão quanto aos reflexos das horas extras sobre os repousos remunerados; sem divergência, manteve a d. sentença em seus demais termos; tudo de acordo com a fundamentação. Custas como no Primeiro Grau.

Belém, 21 de setembro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdãos  
e Jurisprudência

(8. Reg. 532)

**Acórdãos da 2ª Turma**

Rel 121

**ACORDÃO Nº RO 3963/95****PROCESSO TRT RO 1871/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEDREIRA  
RECORRENTE(S) : MONTEIL MONTAGENS IND. CONSTRUÇÃO CIVIL  
Advogado(s) : Dr.(a) Iracilides Holanda de Castro  
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO MIRANDA CARRERA  
Advogado(s) : Dr.(a) Leonardo Silva da Paixão

EMENTA : Não faz jus o empregado à parcela do seguro-desemprego quando não preenchido os requisitos do artigo 3º da Lei 7.998/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a parcela de seguro desemprego, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

**ACORDÃO Nº 4000/95****PROCESSO TRT RO 5450/95**

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(s) : Dr. Liana da Cunha Mousinho Coelho e Outros  
RECORRIDO(S) : CLEONICE BANDEIRA SANTANA PINTO  
E  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : FGTS. LIBERAÇÃO  
Os servidores públicos estaduais tem direito ao saque dos depósitos efetuados em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia em razão da mudança do regime jurídico de coletistas para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa, conhecendo desta e do apelo da Caixa Econômica Federal-CEF; determinar a retificação da capa dos autos e demais registros para que conste a remessa obrigatória; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 4014/95****PROCESSO TRT REX OFF 4097/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : OLENDINA DE SOUSA FREIRE  
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci M. Santana Lima  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : É assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança do regime jurídico.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa "ex officio", rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação e arguição de prescrição todas à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

**ACORDÃO Nº 4015/95**  
**PROCESSO TRT RO 1595/95**

**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : WALDETTE DIAS DE AVIZ  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Márcio Mota Vasconcelos  
**RECORRIDO(S)** : TÁGIDE ADMINISTRADORA LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) José Figueiredo de Souza

**EMENTA** : Reforma-se a decisão para incluir na condenação a parcela de multa da Lei 7.855/89 e atualização monetária relativa ao salário reido pago em audiência.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para incluir na condenação a parcela de multa da Lei 7.855 e atualização monetária relativa ao salário reido pago em audiência, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

**ACORDÃO Nº 4016/95**  
**PROCESSO TRT RO 86/95**

**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : EMPESCA S.A. CONTRUÇÕES NAVAIS E EXPORTAÇÃO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos  
**RECORRIDO(S)** : MARIA IVANILDES ALVES LEITE  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Fernando José Soares de Moraes

**EMENTA** : Não ultrapassada a arguição de inconstitucionalidade no Tribunal Pleno, julga-se improcedentes as diferenças salariais decorrentes dos Planos Econômicos do Governo.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

**ACORDÃO Nº 4017/95**  
**PROCESSO TRT REX OFF 1775/95**

**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MARIA IVAINA FIGUEIRA NOGUEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : É assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa "ex officio", rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação e arguição de prescrição todas à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

**ACORDÃO Nº 4018/95**  
**PROCESSO TRT RO 80/95**

**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ENCOL S.A. ENGENHARIA IND. E COMÉRCIO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Débora de Aguiar Queiroz  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS HENRIQUE ARAÚJO FRANÇA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria José C. Cavalli

**EMENTA** : Confirma-se a d. decisão que bem dirimiu as controvérsias.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 4019/95**  
**PROCESSO TRT REX OFF 3835/95**

**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MARIA RENY MATOS DE SOUSA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Yguaraci M. Santana Lima  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : É assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa "ex officio", rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação e arguição de prescrição todas à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

**ACORDÃO Nº 4020/95**  
**PROCESSO TRT REX OFF 3483/95**

**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MARIA DE NAZARÉ LIMA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Yguaraci M. Santana Lima  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : É assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa "ex officio", rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação e de prescrição todas à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

**ACORDÃO Nº 4021/95**  
**PROCESSO TRT RO 2098/95**

**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : H M G. ENG. E CONSTRUÇÃO LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Suenon Ferreira de Souza  
**Advogado(s)** : MANOEL LUIZ CARDOSO  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : Não se conhece de recurso deserto, quando a comprovação das custas processuais foi feita irregularmente e fora do prazo. Mantém-se a decisão recorrida, ante as provas dos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso adesivo do reclamante porque deserto; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

**ACORDÃO Nº 4022/95**  
**PROCESSO TRT REX OFF 2832/95**

**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ALZIRA ALMEIDA DE SOUSA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Yguaraci M. Santana Lima  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : É assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa "ex officio", rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação e a arguição de prescrição todas à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

**ACORDÃO Nº 4023/95**  
**PROCESSO TRT REX OFF 1547/95**

**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

**EMENTA** : É inconstitucional a vedação do saque do FGTS, face a alteração de regime.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

**ACORDÃO Nº 4024/95**  
**PROCESSO TRT REX OFF 4086/95**

**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : CAROLINA DE SOUZA REGO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Antônio Eder John de S. Coelho  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : É assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa "ex officio", rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação e a arguição de prescrição todas à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

**ACORDÃO Nº 4025/95**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 2080/95**

**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Líana C. Mousinho Coelho  
**RECORRIDO(S)** : ANTONIO CARDOSO GOMES E OUTROS

**EMENTA** : É assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico. Não se conhece de recurso cuja signatária não tem habilitação regular nos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; não conhecer do apelo da Caixa Econômica Federal, porque subscrito por advogado não habilitado; determinar a reificação da capa dos autos e demais registros para que conste também como recorrido o Município de Castanhal - Prefeitura Municipal; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

Belém, 26 de setembro de 1995

*Edmundo Augusto Cabral Ramos*  
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdãos  
e Jurisprudência

**Acórdãos da 2ª Turma**

Rel 123

Relatora: Juiza Rosita Nassar

**ACORDÃO Nº 4186/95**  
**PROCESSO TRT RO 2009/95**

**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**Advogado(s)** : Dr.ª Maria Cecília Hermes Rodrigues e Outros  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ROBERTO MURTA COSTA E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr.ª Maria Rosângela S. Coelho de Souza e Outros

**EMENTA** : Acordo homologado para liberação do FGTS mediante alvará. Impossibilidade de desconstituição pelo presidente da MM Junta homologadora.

O acordo vale como decisão irrecorrível, não podendo ser desconstituído por ato do presidente da Junta que o havia homologado. Inteligência dos arts. 831 e 836 da CLT.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; declarou de ofício a nulidade dos atos processuais praticados após a celebração do acordo de fls. 85, determinando o retorno dos autos à MM. Junta de origem para que execute a avença relativamente ao reclamante João Carlos Pina Saralva. Considerar prejudicado o exame do recurso da Caixa Econômica Federal, tudo de acordo com a fundamentação.

**ACORDÃO Nº 4187/95**  
**PROCESSO TRT RO 2145/95**

**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**Advogado(s)** : Dr.ª Claudine T. da Silva Rodrigues e Outros  
**RECORRIDO(S)** : LÚCIO ANDRÉ DE BARROS MOUSINHO E OUTROS

**EMENTA** : Acordo homologado para liberação do FGTS mediante alvará. Impossibilidade de desconstituição pelo Presidente da MM Junta homologadora.

O acordo vale como decisão irrecorrível, não podendo ser desconstituído por ato do Presidente da Junta que o havia homologado. Inteligência dos arts. 831 e 836 da CLT.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em reconhecer do recurso; declarou de ofício a nulidade dos atos processuais praticados após a celebração do acordo de fls. 07, determinando o retorno dos autos à MM. Junta de origem para que execute a avença celebrada entre as partes e regularmente homologada pela MM. Junta. Considerar prejudicado o exame do recurso da Caixa Econômica Federal, tudo de acordo com a fundamentação.

**ACORDÃO Nº 4188/95**

**PROCESSO TRT ED 6508/95**

**EMBARGANTE(S)** : ESTADO DO PARÁ, SUCESSOR DA EXTINTA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP  
**Advogado(s)** : Dr. Pedro Raimundo Maia Mileo  
**EMBARGADO(S)** : MARIA DOS ANJOS FARIAS ASSUNÇÃO E OUTROS  
**Advogada(s)** : Dr.ª Maria Salomé Barros Vidal

**EMENTA** : Contradição. Caracterização. Se o r. julgado alude à limitação, não poderia elastecer o período no qual a parcela seria devida, porquanto da limitação não se trataria, porém de extensão. Configurada, por conseguinte, a contradição, impõe-se o acolhimento dos embargos de declaração.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, acolhendo-os, para imprimindo-lhes efeito modificativo, esclarecer que as diferenças salariais e consectárias do IPC de março/90 são devidas até a data-base seguinte, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 4189/95**  
**PROCESSO TRT ED 6431/95**

**EMBARGANTE(S)** : FRANCIVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA  
**Advogado(s)** : Dr. Antonio Alves da Cunha Neto  
**EMBARGADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA  
**Advogado(s)** : Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros

**EMENTA** : O segundo grau de jurisdição funciona também como juízo de admissibilidade, incumbindo-lhe, nesta condição, examinar o preenchimento dos pressupostos recursais.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos, porque subscritos por pessoa não habilitada nos autos, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 4190/95**  
**PROCESSO TRT ED 6430/95**

**EMBARGANTE(S)** : GORRESSEN & CIA. LTDA  
**Advogado(s)** : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho  
**EMBARGADO(S)** : ARLINDO CARDOSO DA SILVA (RECLAMANTE)  
**E**  
**ORLANDO DE OLIVEIRA**

**EMENTA** : A manutenção das custas como no primeiro grau de jurisdição, não constitui omissão, mesmo se elas tiverem sido fixadas no padrão monetário da época, sendo suficiente convertê-las para a moeda atual, mediante simples operação aritmética.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, rejeitando-os por não haver omissão a sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 4191/95****PROCESSO TRT ED 6394/95**

EMBARGANTE (S) : MIBREL - MINERAÇÃO BRASILEIRA ESTANHO LTDA

Advogado (s) : Dr. Vanilson F. Hesketh

EMBARGADO(S) : NILTON CÉSAR RODRIGUES DA SILVA

Advogado (s) : Dr. Petrônio Pinto e outros

EMENTA : Não configurada a omissão apontada, rejeitam-se os embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, rejeitando-os, porque não configurada a omissão apontada, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 4192/95****PROCESSO TRT ED 6428/95**

EMBARGANTE (S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A

Advogado (s) : Drª Maria Rosângela da Silva C. Souza

EMBARGADO(S) : ZINALDA DE SOUZA BORGES

Advogado (s) : Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães

EMENTA : O ofício jurisdicional se cumpre quando o juiz entrega a prestação jurisdicional devidamente fundamentada, exatamente, como aconteceu no caso em análise. Não está o órgão julgador obrigado a abordar todos os possíveis argumentos suscitados pelas partes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, rejeitando-os por inexistir qualquer omissão a sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 4193/95****PROCESSO TRT ED 6388/95**

EMBARGANTE (S) : LUNDGREN TECIDOS S/A

Advogado (s) : Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

EMBARGADO(S) : JÚLIO NAZARENO CORREA LIMA

Advogado (s) : Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino

EMENTA : Não delineadas as contradições aludidas pela recorrente, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, rejeitando-os, por inexistir qualquer contradição a sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 4194/95****PROCESSO TRT RO 3057/94**

RECORRENTE (S) : TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S. A.

Advogado (s) : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto

RECORRIDO (S) : ODALEA CARMEN RABELO COSTA

Advogado (s) : Drª Luiza de Marillac Campeio

EMENTA : Tendo em vista a decisão do E. Tribunal que, ajustando-se à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, considerou constitucional a legislação instituidora dos chamados planos econômicos, indevidas as diferenças salariais deles decorrentes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 4195/95****PROCESSO TRT RO 2291/95**

RECORRENTE (S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado (s) : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e Outros

RECORRIDO (S) : MARIA HELENA DOS SANTOS FERREIRA

E  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : Acordo homologado para liberação do FGTS mediante alvará. Impossibilidade de desconstituição pelo Presidente da MM Junta homologadora.

O acordo vale como decisão irrecorrível, não podendo ser desconstituído por ato do Presidente da Junta que o havia homologado. Inteligência dos arts. 831 e 836 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, declarou de ofício a nulidade dos atos processuais praticados após a celebração do acordo de fl. 07, determinando o retorno dos autos à MM. Junta de origem para que execute a avença celebrada entre as partes e regularmente homologada pela MM. Junta. Considerar prejudicado o exame do recurso da Caixa Econômica Federal, tudo de acordo com a fundamentação.

**ACORDÃO Nº 4196/95****PROCESSO TRT RO 3574/95**

RECORRENTE (S) : COSMO TRANSPORTADORA RODoviária LTDA

Advogada (s) : Drª Milene Baitral França

RECORRIDO (S) : JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS

Advogado (s) : Dr. Odival Quaresma

EMENTA : Provada a relação de trabalho, é do tomador dos serviços o ônus de provar que ela não se reveste das características tipificadoras do contrato de emprego, se tal não ocorre, conclui-se pela existência do vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 4197/95****PROCESSO TRT ED 6241/95**

EMBARGANTE (S) : JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA SOUZA

Advogado (s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas

EMBARGADO(S) : INTEGRAL IND. MECÂNICA LTDA E COMP. VALE DO RIO DOCE - CVRD

EMENTA : Não se conhece dos embargos declaratórios apresentados fora do prazo legal e subscritos por pessoa não habilitada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos presentes embargos, porque intempestivos e por falta de habilitação de seu subscritor, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 4198/95****PROCESSO TRT ED 6391/95**

EMBARGANTE (S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A

Advogado (s) : Drª Maria Rosângela da Silva C. de Souza e Outros

EMBARGADO(S) : JOSÉ MARIA PEREIRA MIRANDA

Advogado (s) : Drª Elizete Rocha Micuanski e outros

EMENTA : Rejeitam-se os embargos porque não configurada a omissão apontada pela embargante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, rejeitando-os, por não haver omissão a suprir no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 4199/95****PROCESSO TRT ED 6470/95**

EMBARGANTE (S) : MIGUEL MONTEIRO ABREU

Advogado (s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

EMBARGADO(S) : DELTA PUBLICIDADE S/A

EMENTA : Não configuradas nenhuma das hipóteses oportunizadoras dos embargos declaratórios, deve este remédio processual ser rejeitado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, rejeitando-os, porque não configurada nenhuma das hipóteses que os oportunizam, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 4200/95****PROCESSO TRT RO 2301/95**

RECORRENTE (S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado (s) : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e Outros

RECORRIDO (S) : HILDA GALVÃO DA CRUZ

E  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

EMENTA : Acordo homologado para liberação do FGTS mediante alvará. Impossibilidade de desconstituição pelo Presidente da MM Junta homologadora. O acordo vale como decisão irrecorrível, não podendo ser desconstituído por ato do Presidente da Junta que o havia homologado. Inteligência dos arts. 831 e 836 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, declarou de ofício a nulidade dos atos processuais praticados após a celebração do acordo de fls. 07, determinando o retorno dos autos à MM. Junta de origem para que execute a avença celebrada entre as partes e regularmente homologada pela MM. Junta. Considerar prejudicado o exame do recurso da Caixa Econômica Federal, tudo de acordo com a fundamentação.

**ACORDÃO Nº 4201/95****PROCESSO TRT RO 8623/94**

RECORRENTE (S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.

Advogado (s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e Outros

RECORRIDO (S) : MIRIAN BOTELHO DE MORAES

Advogado (s) : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto

EMENTA : Equiparação salarial. Demonstrada, a identidade de funções entre equiparando e paradigma, impõe-se o reconhecimento da isonomia de salários.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 4202/95****PROCESSO TRT ED 6389/95**

EMBARGANTE (S) : GABRIEL MIRANDA

Advogado (s) : Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos e Outros

EMBARGADO(S) : JOÃO BOSCO RUFINO MOISÉS

Advogado (s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira

EMENTA : Não delineados nenhum dos motivos ensejadores dos embargos de declaração, impõe-se sua rejeição.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, rejeitando-os, porque não configurado nenhum dos motivos que os oportunizam, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 4203/95****PROCESSO TRT ED 6469/95**

EMBARGANTE (S) : MELAMAZON S/A

EMBARGADO(S) : SEVERINO TEÓFILO DO NASCIMENTO

EMENTA : Devem ser acolhidos os embargos declaratório para sanar omissão do julgado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Luiz Albano Lima, acolhendo-os para excluir da condenação as diferenças conseqüências do aviso prévio, férias + 1/3, 13º. salário e de fgts + 40%, em razão das horas extras, porque não pleiteadas na inicial, conforme os fundamentos.

Belém, 27 de setembro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdãos  
e Jurisprudência

PROCESSO TRT RO Nº 6.459/94

RECORRENTE : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC

Advogada : Drª Telma Maria Goulart da Rocha Correa

RECORRIDO : GERCINA DA SILVA E SILVA E OUTROS

Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

**DESPACHO**

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de procurador regularmente habilitado, tendo a recorrente complementado o depósito recursal, haja vista não ter depositado o valor total da condenação quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 898 da CLT.

II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou totalmente a sentença de primeiro grau, que condenou a ora recorrente ao pagamento do adicional de insalubridade, com o percentual de 20%, além das repercussões sobre férias proporcionais, etc. Menciona em suas razões possíveis falhas do laudo pericial e alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso envolve matéria que não possibilita a admissão da revista em função do que dispõe o enunciado 126 do TST, já que não é possível o reexame de fatos ou provas em sede de revista, pelo que é de ser negada subida à presente revista.

V - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo em tela.

Intimar.

Belém, 25 de Agosto de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juiz(a) Togada, no Impedimento  
do Vice-Presidente

(G. Reg. 226)

PROCESSO : TRT RO 4.918/94

RECORRENTE: URSULA DORIMAR DE MOURA COUTO

Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva e outros

RECORRIDAS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogada: Drª Melina Russelakis Carneiro e outros

E  
ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS  
EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL  
DA HABITAÇÃO - PREVHAB  
Advogado: Dr. Arnaldo Tavares Neves e outra**DESPACHO**

I - O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão regional que, confirmando sentença de primeira instância, considerou a ação prescrita. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - A matéria é interpretativa, não cabendo a revista por violação (Enunciado nº 221/TST). Quanto a jurisprudência trazida em suas razões recursais, as mesmas são inespecíficas, não abrangendo todos os fundamentos da decisão recorrida (Enunciado nº 23/TST), além do que os pedidos versam sobre os planos econômicos editados pelo governo, matéria já superada pela atual jurisprudência do Colendo TST. Ante o exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 15 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

(G. Reg. 228)

PROCESSO : TRT REX-OFF E RO 3.996/94

RECORRENTE- RECLAMADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO - RECLAMANTE: JOSÉ CLARINDO VALENTE PINHEIRO NETO

Advogado: Dr. Izaias Batista da Costa e outros

**DESPACHO**

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a reclamada contra decisão que o condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da lição dos Planos Verão e Collor. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-Diante da transcrição do Enunciado nº 315/TST, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, sendo despicendo enfrentar o outro pressuposto recursal.

IV-Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 29 de agosto de 1995.

*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 11.020/93

RECORRENTE: BELCAPES REPRESENTAÇÕES  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Adv.: Dr. Jaci Monteiro Colares e outros

RECORRIDO: JOSIAS PINHEIRO VILHENA  
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

#### DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 89/90 está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo. Com fundamento na alínea a do art. 896 da CLT.

II - O recorrente não conformedo a com a decisão que, ratificando a reiterada jurisprudência do Tribunal Pleno, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e deferiu ao recorrido diferenças salariais. Pretendendo a reforma da decisão, alega violação constitucional e legal, argumentando quanto ao cancelamento dos Enunciados 316 e 317/TST. Além de conflito jurisprudencial, com as disposições do Enunciado 315/TST.

III - Impossível a revista por violação, ao teor do Enunciado 221/TST. Todavia, considerando-se já estar a matéria superada e com jurisprudência pacificada pelo C. TST, no mesmo sentido da pretensão recursal, recebo a interposição do apelo, nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 23 de agosto de 1995.

*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

(G.Reg.227)

PROCESSO TRT RO Nº 10414/93

RECORRENTE: IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA  
Adv.: Dr. Francisco Brasil Monteiro

RECORRIDO: EMÍLIO SALDANHA LOBATO  
Adv.: Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto

#### DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão turmária que não conheceu do seu recurso, por irregularidade de representação. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - As argumentações recursais encontram resguardo tanto no Enunciado 164 do TST, relativo ao mandato tácito, quanto na jurisprudência de outros Regionais, conforme arestos colacionados pela recorrente (fls. 236 e 237), violando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 24 de agosto de 1995

*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-presidente

(G.Reg.224)

PROCESSO TRT Nº A REG 7405/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv: Drª Rosilene Silva de Souza

RECORRIDOS: MILCA ROCHA RAMOS  
E  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO  
PARÁ-FUNCAP

#### DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandato de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 31 de agosto de 1995

*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente, no exercício da  
Presidência

PROCESSO TRT Nº AR 5526/94

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Adv: Dr. Atahualpa Fernandes Neto

RECORRIDOS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES  
CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ  
Adv: Dr. Waldir Moura Brelaz  
E  
ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO  
E DISTRIBUIÇÃO  
Adv: Dr. Pedro Paulo Chermont Júnior

#### DESPACHO

Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradores habilitados e regular quanto ao preparo.

Houve contraminuta.

Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 25 de agosto de 1995

*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente, no exercício da  
Presidência

(G.Reg.236)

PROCESSO : TRT REX-OFF E RO 2.845/94

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA  
AERONÁUTICA - ESCOLA TENENTE  
REGO BARROS (Reclamada)  
Advogado: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

RECORRIDO: CELSON LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA  
(Reclamante)  
Advogado : Dr. Antonio Pereira e outros

#### DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Prende-se o inconformismo da reclamada à sua condenação ao pagamento de diferenças salariais dos Planos BRESSER, URP/ABR/MAI/88, URP/FEV/89. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Estando as razões recursais de acordo com a atual jurisprudência do Colendo TST que cancelou os Enunciados nºs 316, 317 e 323, é de ser admitida a revista, com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, recebendo-a em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 29 de agosto de 1995

*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

(G.Reg.230)

PROCESSO TRT Nº AR 3114/94

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO  
PARÁ E AMAPÁ  
Adv: Dr. Lucival da Silva Ribeiro

RECORRIDOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Adv: Dr. José Cláudio M. de Brito Filho  
E  
D. F. BASTOS S/A - FÁBRICA VITÓRIA  
RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A -  
RICOSA  
MARTINS & ALVES LTDA. - CAFÉ NAZARÉ

#### DESPACHO

Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradores habilitados e regular quanto ao preparo.

Não houve contraminuta.

Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 25 de agosto de 1995

*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente, no exercício da  
Presidência

(G.Reg.233)

PROCESSO TRT Nº AR 3156/94

RECORRENTE: CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM  
Adv: Drª Vanja Irene Viggiane Soares

RECORRIDO: ROZÉLIO DO SOCORRO MAGALHÃES SUSARTE  
DESPACHO

Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradores habilitados e regular quanto ao preparo.

Houve contraminuta.

Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 25 de agosto de 1995

*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente, no exercício da  
Presidência

(G.Reg.234)

PROCESSO TRT Nº AR 2314/94

RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
Adv: Drª Iraci de Oliveira Vaz

RECORRIDOS: ANTERUBEM LOPES DE ARAÚJO E OUTROS  
Adv: Drª Lillian C. A. Mendes

#### DESPACHO

Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradores habilitados e regular quanto ao preparo.

Houve contraminuta.

Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 25 de agosto de 1995

*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente, no exercício da  
Presidência

(G.Reg.235)

PROCESSO TRT Nº A REG 9148/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv: Drª Maria Cecília Hennes Rodrigues

RECORRIDOS: MARIA DOS ANJOS VASCONCELOS PINHEIRO  
E  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO  
PARÁ

#### DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandato de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 24 de agosto de 1995

*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente, no exercício da  
Presidência

(G.Reg.237)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"